

REFS

REVISTA
ELETRÔNICA DA
FACULDADE
SINERGIA



VOLUME 14 - NÚMERO 23 - JAN./JUN. 2023



SINERGIA SISTEMA DE ENSINO LTDA. Faculdade Sinergia

Presidente da Mantenedora
Prof. João Batista Matos

Diretor Geral da Faculdade Sinergia
Prof. Fabio Marcelo Matos

Diretor Administrativo da Faculdade Sinergia
João Marcos Matos

**Coordenadora Acadêmica e Procuradora Educacional
Institucional - PI**
Professora Lucia Mateus

Coordenadora Pedagógica e do Curso de Pedagogia
Profa. Marlete dos Santos Dacorregio

Coordenadora dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*
Profa. Viviane Frainer

Coordenadores do Curso de Administração
Prof. Jader Riffer

Coordenadora do Curso de Direito
Profa. Ana Selma Moreira

Coordenadores do curso de Engenharia de Produção
Prof. Douglas Ferreira Vidal

Coordenadores do curso de Engenharia Civil
Prof. Wagner Teixeira

REFS

Revista Eletrônica da Faculdade Sinergia

e-ISSN 2595.9735

Sobre a Instituição...

O Sinergia Sistema de Ensino Ltda., mantenedora da Faculdade Sinergia (cursos de Administração, Direito, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Pedagogia) e também do Colégio Sinergia, é autorizado pela Portaria de Renovação de Recredenciamento MEC n.º 261, D.O.U. de 23/03/2018, tem seus atos constituídos, registrados pelo CNPJ 04.220.662/0001-28 e está localizado na Av. Prof. Cirino Adolfo Cabral, 199 – Bairro São Pedro – Cx. Postal 53 – CEP: 88.370-053 – Navegantes – SC, Fone: (0xx47) 3347-9700 – Fax: (0xx47) 3342-9723.



Sinergia Sistema de Ensino LTDA. - Faculdade Sinergia

O conteúdo apresentado na presente edição (apresentação de fatos, opiniões, etc.) é de inteira responsabilidade dos autores.

REFS

Revista Eletrônica da Faculdade Sinergia

e-ISSN 2595.9735

EQUIPE EDITORIAL

Editora

Professora Viviane Frainer

Comissão Editorial

Profa. Me. Ana Selma Moreira

Prof. Esp. Jader Rieffe de Almeida

Profa Dra. Marlete dos S. Dacoreggio (Presidente)

Prof. Me. Wagner Teixeira

EQUIPE TÉCNICA

Coordenação Editorial

Professora Viviane Frainer

Projeto Gráfico e Editoração

Professora Viviane Frainer

Capa

Fábio Borba

Revisora de Texto

Professora Viviane Frainer

Bibliotecária

Elem Rose Escalissi Damasceno

Suporte Técnico

Ismael Carlos dos Santos

Catálogo na fonte elaborada pela Bibliotecária - Elem Rose Escalissi Damasceno - CRB 14/1210

Revista Eletrônica da Faculdade Sinergia / Sinergia Sistema de Ensino - v.14, n.23, jan./jun. (2023) - Navegantes: Faculdade Sinergia, 2018- . v.

Semestral

e-ISSN 2595.9735

Anteriormente publicada como Revista Ponte.com Sinergia, v.1, n.1, jul./dez. (2004), até o v.9, n.13, jan./jun. 2018, publicação impressa, com ISSN 1807-2712.

1. Construção Civil. 2. Obras clandestinas. 3. Planejamento urbano. 4. Usucapião extrajudicial. 5. Direito Natural. 6. Direito humano. 7. Ergonomia. 8. Linha de produção. 9. Inclusão – deficiência visual. 10. Empreendedorismo. 11. Negócios. 12. Políticas Públicas. I. Sinergia Sistema de Ensino.

CDD 696

CDD 340

CDD 629

CDD 658

PERIODICIDADE: Semestral

Ano 2023 – volume 14 – número 23 – jan./jun.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Av. Prefeito Cirino Adolfo Cabral, 199, Bairro São Pedro, Navegantes-SC. CEP 88.370-053.

Fone: (47) 3342.9738

E-mail: revistaonline@sinergia.edu.br

EDITORIAL...

VIGÉSIMA TERCEIRA EDIÇÃO

Caro(a) leitor(a) da REF'S!

Uma nova edição da REF's se constitui com produções de egressos dos cursos de Administração, Direito, Engenharia Civil e Engenharia de Produção da Faculdade Sinergia nesse primeiro semestre de 2023.

Todos os artigos realizam estudos que levam em consideração situações e/ou indivíduos do município de Navegantes. Então, é com muito orgulho que trazemos novos conhecimentos e informações a você leitor, que servem como aprendizado, para consulta e até como referência a estudos pertinentes.

De autoria da Bacharel em Engenharia Civil Izadora Couto, sob orientação do professor Maicon Anderson de Souza, o artigo "**A clandestinidade construtiva no município de Navegantes/SC e os prejuízos da falta de regularização**" investigou as diferenças entre a quantidade de construções regulares e irregulares no município de Navegantes/SC durante o período de 2018 a 2021, avaliando os custos envolvidos e abordando as penalidades administrativas decorrentes de irregularidades, além de colaborar com pesquisas científicas que envolvam processos administrativos relacionados a obras irregulares.

O segundo artigo, "**Aquisição de propriedade imóvel pela usucapião extrajudicial: estudo sobre a realidade do Bairro Escalvados da cidade de Navegantes/SC**", desenvolvido pela Bacharel em Direito Andréia Marchi, orientado pela professora Eliana Maria de Senna do Nascimento, verificou a possibilidade de aquisição da propriedade imóvel pela Usucapião Extrajudicial segundo legislação vigente e segundo a realidade dos moradores do bairro Escalvados da cidade de Navegantes/SC.



O artigo, **"Inclusão de pessoas com deficiência visual em indústria de chicote automotivo: proposta de acessibilidade e adequação ergonômica de posto de trabalho na linha de produção"**, estudo realizado em uma empresa do setor automotivo, situada na cidade de Navegantes/SC, elaborado pela Bacharel em Engenharia de Produção Daniele Macarini e orientado pelo professor Douglas Ferreira Vidal verificou situações de trabalho existentes na indústria automotiva, especificamente no posto de trabalho de inserção de fusíveis e as possibilidades de inclusão, tendo como finalidade adequar e sugerir melhorias na produtividade, tornando o posto de trabalho analisado acessível para deficiente visual.

Por fim, o quarto artigo, de autoria do Bacharel em Administração Paulo Roberto do Amaral, com orientação do professor Elvis Roni Bucior, **"A percepção de pequenos e médios empreendedores de Navegantes sobre as políticas públicas que criam ambientes favoráveis aos negócios"**, identificou a percepção de pequenos e médios empreendedores do município de Navegantes/SC a respeito de políticas públicas que criam um ambiente favorável aos negócios

Fica evidente que nossa revista se apresenta como um importante canal de propagação científica, principalmente no que tange a ações para melhoria de nosso Município.

Obrigada aos envolvidos!

Uma boa leitura!

Professora Viviane Frainer
Editora da REFS.

SUMÁRIO

A CLANDESTINIDADE CONSTRUTIVA NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC E OS PREJUÍZOS DA FALTA DE REGULARIZAÇÃO.....	7
COUTO, Izadora; SOUZA, Maicon Anderson de	7
AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL PELA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL: ESTUDO SOBRE A REALIDADE DO BAIRRO ESCALVADOS DA CIDADE DE NAVEGANTES/SC.....	21
MARCHI, Andréia; NASCIMENTO, Eliana Maria de Senna do.	21
INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL EM INDÚSTRIA DE CHICOTE AUTOMOTIVO: PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ERGONÔMICA DE POSTO DE TRABALHO NA LINHA DE PRODUÇÃO.....	40
MACARINI, Daniele; VIDAL, Douglas Ferreira.....	40
A PERCEPÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS EMPREENDEDORES DE NAVEGANTES SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE CRIAM AMBIENTES FAVORÁVEIS AOS NEGÓCIOS	55
AMARAL, Paulo; BUCIOR, Elvis Roni.	55



A CLANDESTINIDADE CONSTRUTIVA NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC E OS PREJUÍZOS DA FALTA DE REGULARIZAÇÃO

RESUMO

A dita obra clandestina é aquela que é realizada de forma ilegal, informal e/ou marginal, realizada sem o devido licenciamento dos órgãos competentes. A clandestinidade construtiva é uma questão controversa, que engloba diversas questões, tanto sociais como urbanísticas. Essa prática é causadora de impacto no ordenamento urbano, ocasionando o avanço desenfreado da ocupação urbana fora dos parâmetros pré-determinados na legislação. Para promover o controle das construções desordenadas, o poder público tem a aptidão de realizar algumas sanções muitas vezes desconhecidas a pessoas leigas. A pergunta-problema deste trabalho é: Como a análise das diferenças entre construções regulares e irregulares, incluindo os custos envolvidos e as penalidades administrativas aplicáveis, pode aumentar a conscientização da população sobre os danos causados pela construção clandestina e incentivar a contratação de profissionais habilitados? Este trabalho teve como objetivo geral investigar as diferenças entre a quantidade de construções regulares e irregulares no município de Navegantes/SC durante o período de 2018 a 2021, avaliando os custos envolvidos e abordando as penalidades administrativas decorrentes de irregularidades, além de colaborar com pesquisas científicas que envolvam processos administrativos relacionados a obras irregulares. A pesquisa é aplicada de forma bibliográfica, com consulta em legislações municipais que discorrem sobre o uso do solo e construções e exploratória em campo em relação a coleta de dados realizada na municipalidade, com finalidade quantitativa. Percebeu-se através do estudo que uma obra irregular pode custar mais que uma obra realizada de forma regular e que, oficialmente, o município de Navegantes possui mais obras regulares (considerando as obras que a municipalidade possui conhecimento) e que a maior emissão de alvará de licença para construção ocorreu no ano de 2021, quando entrou em vigor a Lei Complementar n.º 367/2021, que dispõe dos instrumentos administrativos acerca da regularização de construções clandestinas, evidenciando que houve aceitação e busca de regularização por parte dos contribuintes, mostrando que quando a municipalidade dispõe de instrumentos que desburocratizam e incentivam a regularização de irregularidades, há aceitação positiva pela população.

Palavras-chave: construções clandestinas; obras irregulares; regularização; municipalidade.

COUTO, Izadora.
Bacharel em
Engenharia Civil
(SINERGIA).
eng.izadoracouto@gmail.
com

SOUZA, Maicon
Anderson de.
Bacharel em
Engenharia Civil;
Licenciatura em
Matemática;
Especialização em
Engenharia de
Segurança do Trabalho
e em Matemática;
Mestre em Engenharia
da Produção;
Doutorando em
engenharia Civil e em
Administração.
Professor da Faculdade
Sinergia.
Orientador.
maicon.souza@sinergia.
edu.br
[http://lattes.cnpq.br/22198707
51291343](http://lattes.cnpq.br/2219870751291343)

COUTO, Izadora; SOUZA,
Maicon Anderson de. A
clandestinidade construtiva no
município de Navegantes/SC
e os prejuízos da falta de
regularização. **REFS –**
Revista Eletrônica da
Faculdade Sinergia,
Navegantes, v. 14, n. 23, p.
07-20, jan./jul. 2023.

INTRODUÇÃO

Meirelles (1993) leciona que as atribuições municipais são subdivididas em dois setores: quanto a ordenação espacial, parcelamento e ocupação do solo urbano, o zoneamento, o loteamento e a composição estética e paisagística da cidade, que são consubstanciados no Plano Diretor; e quanto ao controle de construção, incidindo sobre o traçado urbano, os equipamentos sociais e edificações particulares e seus requisitos funcionais, que são expressos no Código de Obras.

Mesmo com a demanda da legislação para a aprovação de toda construção e reforma via emissão de alvará de construção pelo órgão responsável, comumente é percebido a construção irregular, onde as atividades construtivas são iniciadas antes das tramitações legais previstas pela legislação e sem a anotação de responsabilidade técnica por um profissional devidamente cadastrado no seu respectivo órgão regulador. A construção sem a devida licença é denominada autoconstrução e ocasiona a ausência de segurança em edificações, além da desvalorização de profissionais da área, como evidenciam os autores Queiroz, Silva e Fernandes (2019).

Quando a construção realizada não está de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos, a municipalidade possui atribuições para promover o controle de irregularidades, por meio de embargos, interdições, multas e até requerendo a demolição total ou parcial de determinada edificação. No município de Navegantes, do estado de Santa Catarina, no Código de Obras (instituído pela Lei Complementar n.º 56/2008), estão previstas todas as sanções e represálias em face às irregularidades construtivas promovidas no Município.

Muitas vezes não é de conhecimento comum as represálias administrativas que decorrem a partir do ato irregular de autoconstrução. Nesse contexto, esta pesquisa se volta a investigar alguns critérios relacionados à ocupação urbana desordenada e a clandestinidade construtiva, para tal, fez-se um levantamento da quantidade de casos de obras regulares e irregulares realizadas na

municipalidade no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021.

O estudo da problemática da regularização e clandestinidade de obras urbanas é fundamental para compreender os danos econômicos e sociais causados pelas habitações clandestinas; compreender os malefícios que a ocupação desordenada pode ocasionar no planejamento urbano de um município; informar a população geral e difundir a importância que a regularização junto a um profissional capacitado possui nesse contexto.

A pergunta-problema que norteia o presente trabalho é: "Como a análise das diferenças entre construções regulares e irregulares, incluindo os custos envolvidos e as penalidades administrativas aplicáveis, pode aumentar a conscientização da população sobre os danos causados pela construção clandestina e incentivar a contratação de profissionais habilitados?" Nesse sentido, busca-se compreender os impactos da construção clandestina no ordenamento urbano e destacar a importância de seguir os procedimentos legais na construção civil, visando promover um ambiente urbano seguro e ordenado.

Levando em consideração o exposto, tem-se como objetivo geral é investigar as diferenças entre a quantidade de construções regulares e irregulares no município de Navegantes/SC durante o período de 2018 a 2021, avaliando os custos envolvidos e abordando as penalidades administrativas decorrentes de irregularidades, além de colaborar com pesquisas científicas que envolvam processos administrativos relacionados a obras irregulares. Ainda, a pesquisa visa colaborar com o diagnóstico de irregularidades construtivas e organizar dados administrativos da municipalidade. Tem-se como objetivos específicos: a) relacionar a quantidade de obras clandestinas na cidade de Navegantes/SC; b) relacionar a quantidade de obras regulares na cidade de Navegantes/SC; c) comparar e extrair proporções referentes as quantidades de obras regulares e irregulares; e, d) comparar os custos de cada modalidade (obra regular e irregular), a fim de tabelar os valores previstos em legislação para cada método.

A pesquisa é aplicada de forma bibliográfica, com consulta em legislações municipais que discorrem sobre o uso do solo e construções e exploratória em campo em relação a coleta de dados realizada na municipalidade, com finalidade quantitativa. Durante o desenvolvimento deste trabalho, foram utilizadas diversas fontes bibliográficas e legislações relevantes. Destacam-se as Leis Municipais de Navegantes, nº 55/2008, nº 56/2008 e nº 367/2021, que abordam a regularização de obras clandestinas e os parâmetros urbanísticos do Município. Ainda, o Estatuto da Cidade também foi consultado, pois através desta legislação é fornecida diretrizes gerais para o desenvolvimento urbano. Entre os autores de referência, destacam-se Hely Lopes Meirelles (1993, 2007) com sua obra 'Direito municipal brasileiro', de onde foram extraídos conceitos sobre o Direito Administrativo e Astolpho Rezende (1937) com sua obra 'A

posse a sua protecção', referente a conceitos na obra que demonstram a irregularidade de construção embargada. Essas fontes foram fundamentais para embasar as análises e atingir os objetivos apresentados neste trabalho.

Os resultados do estudo demonstram que, se as penalidades previstas na legislação municipal forem aplicadas de forma efetiva pelo Município, uma obra clandestina custará mais do que uma obra realizada de forma regular. Ainda, evidencia-se que quando o poder público municipal, no uso de suas atribuições, disponibilizou legislações e mecanismos que reduziram a burocracia e facilitaram a regularização, houve uma aceitação positiva por parte da população, fato evidenciado por números que demonstram uma maior procura pela emissão de Alvará de Licença para Construção por parte dos contribuintes.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1 OBRAS CLANDESTINAS

Obras ditas clandestinas são aquelas que estão sendo executadas sem prévia autorização do Município, ou seja, sem projetos aprovados e sem a correspondente licença (NAVEGANTES, 2021c). A maioria das obras particulares executadas no país não possuem acompanhamento de profissionais habilitados, mesmo que a legislação determine a obrigatoriedade da emissão do alvará de construção antes da iniciação do processo construtivo. Toda construção que é realizada sem a presença de um responsável técnico devidamente credenciado é denominada de 'autoconstrução' (QUEIROZ; SILVA; FERNANDES, 2019).

O crescimento da população urbana acarretou na criação de leis e normas urbanísticas para haver organização urbana, nesse contexto, segundo o art. 934, III, do Código de Processo Civil (5.869/1973) é determinada a legitimidade ao órgão municipal de impedir que o proprietário particular construa em contravenção à lei, regulamento e/ou postura. O gestor municipal, dentro das leis

urbanísticas, possui mecanismos legais para atuar em casos de construções clandestinas.

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho contextualiza o embargo como a paralisação total ou parcial da obra - e qualquer serviço de engenharia, reforma e/ou construção (SECRETARIA..., 2019). Ainda, a NR 03 de 1978, atualizada pela Portaria nº 1.068, de 23 de setembro de 2019, estabelece as diretrizes para a caracterização do risco grave e iminente e os requisitos técnicos objetivos de embargo e interdição, através dela, é orientado que após o embargo da obra, apenas poderão ser realizadas atividades construtivas com o propósito de correção da situação problema, causadora do embargo (SECRETARIA..., 2019).

Segundo o art. 42 da Lei Complementar nº 56/2008 do município de Navegantes, uma obra é considerada irregular e passível de paralisação por meio do Auto de Embargo quando: estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário; for construída, reformada ou ampliada em desacordo com os termos do alvará; não for observado o alinhamento predial; apresentar risco em sua estabilidade, com perigo para o

público ou para o pessoal envolvido na obra; e para todos os efeitos, o alvará deve estar dentro do seu prazo de validade (NAVEGANTES, 2008b).

No art. 1.299 do Código Civil brasileiro está estipulado que "o proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprouver, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos" (BRASIL, 2002). Dessa forma, percebe-se que o direito de construir não é absoluto, onde há a necessidade do respeito aos regulamentos administrativos, ou seja, as leis positivadas. Com esse respaldo, determinada obra pode ser embargada, e uma vez embargada, o proprietário está proibido de continuá-la antes da regularização, sendo que a continuação de uma obra mesmo após seu embargo pode acarretar na demolição compulsória total ou parcial da parte construída de forma irregular, as custas do infrator, como afirma Rezende (1937, p. 247). "[...] que o nunciado condenado a desfazer à sua custa o que tiver continuado a fazer depois do embargo".

1.2 DOS PREJUÍZOS DA FALTA DE REGULARIZAÇÃO

Mesmo os custos da regularização dos imóveis possuindo valores considerados elevados, as multas emitidas por órgãos fiscalizadores diante uma obra irregular, podem ser bem mais caras que os custos documentais propriamente ditos (SALGADO, 2018). Em comparação de custos, as despesas da legalização podem variar de 1,5% a 4,0% do valor total do imóvel. Porém, uma multa diante da irregularidade pode atingir até quatro vezes o valor da compra do imóvel. A obra irregular pode ser denunciada, notificada e multada, e em casos mais graves, até demolida (IME JÚNIOR, 2018).

Há muitos obstáculos encontrados pelos proprietários de imóveis não regularizados, dentre eles, pode-se citar a dificuldade na venda deste imóvel, pois há uma queda de interesse no ato de compra do imóvel quando o comprador tem conhecimento que o imóvel não está regularizado. Ainda, se o ato de venda

ocorrer, é feito com valores abaixo do mercado, já que, posteriormente, o novo proprietário deverá custear os valores da regularização (SALGADO, 2018).

Se o proprietário desejar utilizar seu imóvel para a abertura de um comércio e/ou empreendimento, só é possível a troca de categoria (entre residencial, comercial ou industrial) diante da regularização. Também, é de suma importância para a obtenção das licenças comerciais. E, para fins de financiamento imobiliário, também há restrições para imóveis que não possuem Habite-se e demais documentos em situação regular (IME JÚNIOR, 2018).

1.3 DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO PLANEJAMENTO URBANO

A Lei n.º 10.257 de 10 de julho de 2001 foi criada para regulamentar os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, por meio da criação do Estatuto da Cidade (BRASIL, 2008a), onde o Plano Diretor é citado como um dos principais instrumentos que permite a participação social, com propósito de estabelecer políticas de desenvolvimento e expansão urbana, garantindo o bem-estar da população.

Segundo tal estatuto, são obrigados a desenvolver os planos diretores municípios com mais de 20 mil habitantes; integrantes de regiões metropolitanas (RMs) e aglomerações urbanas, onde o poder público municipal pretenda utilizar os instrumentos urbanísticos previstos na Constituição Federal de 1988; e integrantes de áreas de especial interesse turístico, inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental, de âmbito regional ou nacional, incluídas no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

O Estatuto da Cidade estabeleceu uma pena por improbidade administrativa aos prefeitos e gestores públicos para os municípios em que não fosse observado o desenvolvimento do Plano Diretor. O prazo de implantação era

definido inicialmente para 5 (cinco) anos, porém o prazo foi posteriormente prorrogado para o ano de 2008, por meio da Lei n.º 11.673 (que alterou alguns dispositivos do estatuto) (BRASIL, 2008b). O plano diretor do município de Navegantes é regulamentado pela Lei Complementar n.º 55/2008, de 22 de julho de 2008.

O Código de Obras é um instrumento, regulamentado por lei, onde são estipuladas normas técnicas que devem ser seguidas em face de qualquer atividade de construção em determinado município. São definidos parâmetros e metodologias de execução e fiscalização de obras, e também são previstas as penalidades em caso de descumprimento da Lei. Em Navegantes, o Código de Obras é regulamentado pela Lei Complementar n.º 56, de 22 de julho de 2008.

Em 17 de outubro de 2014, foi regulamentada uma alteração da Lei Complementar n.º 56/2008, através da Lei Complementar n.º 222/2014, onde, segundo a nova redação, é possível realizar a aprovação de projeto quando não há a propriedade registrada no Registro de Imóveis. O possuidor do imóvel pode requerer a emissão do Alvará de Construção se possuir cadastro imobiliário municipal do imóvel há pelo menos 5 (cinco) anos desde que não haja litígio ou contestação de propriedade, se este não estiver localizado em áreas não edificáveis e Áreas de Preservação Permanente (NAVEGANTES, 2014).

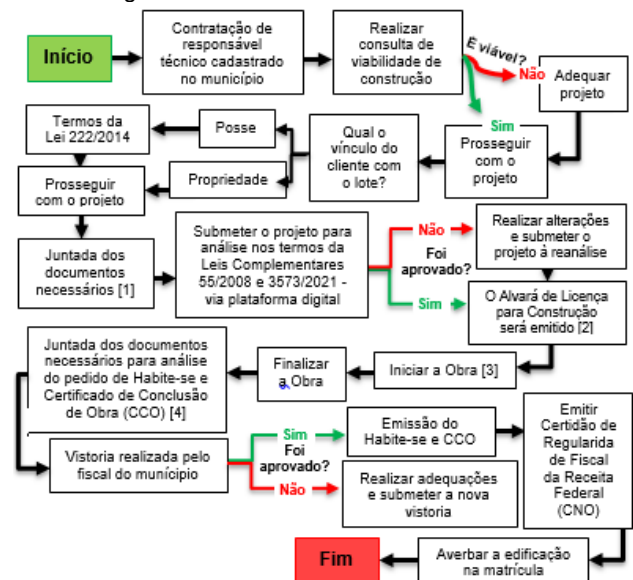
Por meio da Lei Complementar n.º 367 regulamentada em 19 de julho de 2021, edificações que iniciaram as atividades construtivas irregulares até 31 de dezembro de 2020 são passíveis de protocolar pedido de regularização (art. 3, § 1º). Porém, o Município pode requerer adequações na edificação (art. 3, § 3º) e cobrar compensação urbanística quando a edificação se encontrar em desacordo com o determinado na legislação (art. 15) (NAVEGANTES, 2021c).

Em 23 de agosto de 2021, por meio da Lei Complementar n.º 3.573, foi regulamentado o processo de aprovação de projetos e emissão de alvará de construção de forma simplificada.

Onde, o município apenas fiscalizará o que tange aos requisitos urbanísticos, e as demais responsabilidades caberão ao responsável técnico. Nos anexos da lei estão: Declaração de Responsabilidade, modelos do projeto arquitetônico em AutoCAD (arquivo .dwg), modelo de memorial de cálculo, e as penas do AutoCAD (arquivo.ctb) (NAVEGANTES, 2021c).

No Fluxograma 01 está ilustrado o procedimento adotado pelo Município para fins de aprovação e expedição de Alvará de Licença para Construção e do Habite-se e Certificado de Conclusão de Obra, a fim de ilustração de maneira simplificada:

Fluxograma 01 - Esquema de procedimento de execução de obra regular



Fonte: adaptado das Leis Complementares n.º 55/2008 e n.º 56/2008.

[1] Documentos necessários para aprovação de projeto: Matrícula atualizada (caso não houver, anexar documentos pertinentes, em conformidade com a Lei n.º 222/2014); Certidão Negativa de Débitos; Alvará profissional; Consulta de Viabilidade; Arquivo do Projeto em conformidade com a Lei n.º 3.573/2021 (.dwg / .pdf); ART/RRT; Declaração de Responsabilidade; Aprovação do CINDACTA II (quando for o caso); Licenciamento Ambiental (quando for o caso); Aprovação do Corpo de Bombeiro (quando for o caso); EIV (quando for o caso); e relatório com fotos (em caso de regularização de edificação já existente).

[2] Com a emissão do alvará, será concedido uma numeração ao imóvel e também será possível realizar o pedido de ligação de energia e fornecimento de água nos órgãos competentes. O alvará tem validade de 3 (três) anos prorrogáveis por igual período. O preço da emissão do Alvará é de 1% do UFM para cada metro quadrado construído. Caso a aprovação seja realizada por meio da Lei de Regularização n.º 367/2021, além do custo da emissão do Alvará, ainda será acrescido ao valor a ser pago uma multa onerosa sobre cada irregularidade construtiva encontrada (em desacordo com os índices urbanísticos).

[3] As obras devem ser iniciadas em até 1 (um) ano a partir da data de emissão do alvará. É obrigatório providenciar a colocação da placa na obra contendo: Nome do responsável técnico e qualificação profissional, número de registro profissional, número do alvará, nome da empresa (quando for pessoa jurídica).

[4] Documentos necessários para Habite-se/CCO: Matrícula do imóvel atualizada; Certidão Negativa de Débitos; Cópia dos projetos arquitetônicos aprovados; Certidão de Regularidade Fiscal expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Receita (recolhimento do ISSQN); Habite-se sanitário expedido pelo IAN (Instituto Ambiental de Navegantes); Habite-se expedido pelo Corpo de Bombeiro (quando for o caso); Licenciamento Ambiental (quando for o caso).

1.4 DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Meirelles (2007, p. 511) discorre que o urbanismo é o “[...] conjunto de medidas estatais destinadas a organizar os espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida ao homem na comunidade”. Para haver a garantia de planejamento, o urbanismo deve agir e um dos instrumentos que garantem a ordem do planejamento ordenado de uma cidade é o controle das atividades de engenharia/construção realizadas no município e, por consequência, a realização de embargo, interdição e/ou demolição das obras irregulares.

O município possui atribuições para realizar a ordenação espacial e organização de normas de uso e ocupação do solo (que abrange a estética urbana e paisagística, zoneamento, loteamentos). Em síntese, o município dispõe de instrumentos urbanísticos que promovem a ordenação física e social de seu território, controla o traçado urbano, ordena equipamentos sociais e edificações particulares, de forma que há mudanças na vida e bem-estar da comunidade urbana. Esses instrumentos são o Plano Diretor, Código de Obras e normas/decretos complementares que julgarem necessários.

O controle administrativo “[...] é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública [...] exerce sobre sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação” (DI PIETRO, 2015, p. 881). Onde, percebe-se que o objetivo do controle administrativo é garantir a legitimidade, perceber atos/conduas ilegais

com a proposta de boa governança, a fim de garantir valores comuns que promovam a harmonia entre a população.

Para realização de obras de reforma, construção, ampliação e/ou demolição (tanto de iniciativa pública, quanto de iniciativa privada) é necessária a emissão do Alvará de Licença para Construção e essas atividades somente poderão ser executadas após a concessão desse documento pelo órgão público competente, mediante a presença da responsabilidade técnica, por profissional legalmente habilitado (art. 2). As atividades que indicam o início de uma construção são: o preparo do terreno, a abertura de cavas para fundações e o início da execução de fundações superficiais (art. 63) (NAVEGANTES, 2008b).

As multas impostas pela municipalidade são classificadas em natureza leve, grave e gravíssima (art. 53). No anexo II da Lei Complementar n.º 56/2008 há uma tabela contendo as definições de determinadas infrações e seus respectivos valores de multas. Por exemplo, a ‘Execução de obra sem a aprovação da Prefeitura Municipal’ é de natureza ‘grave’ e é convertida em uma multa no valor de 2 (dois) UFM (Unidade Fiscal do Município), já o ‘Prosseguimento da obra após a lavratura da Notificação’ configura infração ‘gravíssima’, totalizando uma multa de 5 (cinco) UFM, a qual pode ser emitida diariamente enquanto houver prosseguimento da obra, e, ainda, a ‘Ocupação sem prévia vistoria e expedição de Certificado de Conclusão de Obra’ também considerada uma infração grave, totalizando 2 (dois) UFM de multa. (NAVEGANTES, 2008b). O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) é variável, definido anualmente através de decretos. O valor da Unidade para o exercício do ano de 2021 é definido pelo Decreto Municipal n.º 332/2021, fixado em R\$ 182,86 (cento e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos) (NAVEGANTES, 2021a).

É previsto em legislação que, após 60 (sessenta) dias da lavratura da Notificação do Auto de Embargo, o Poder Executivo Municipal pode requerer a demolição total ou parcial da construção irregular, mediante intimação, se

confirmada a permanência da irregularidade, sendo responsabilidade do proprietário a execução da demolição. O proprietário possui 10 (dez) dias para apresentar defesa administrativa após o recebimento da intimação. Caso decorrido o prazo sem que haja defesa pela parte infratora, o processo é encaminhado para o setor jurídico, onde será ajuizado (NAVEGANTES, 2008b).

Quanto à demolição compulsória, vale ressaltar que só será efetivada depois de verificada a impossibilidade da satisfação dos requisitos legais, sendo um ato extremo, que se dará quando não houver possibilidade de regularização e, principalmente, quando determinada edificação atentar contra a saúde ou segurança de passantes e vizinhos (previsto nos incisos 1 e 3, do art. 11, do Decreto Federal n.º 51.840/1963) (BRASIL, 1963).

Em síntese, o procedimento adotado pela municipalidade, em consonância com a Lei

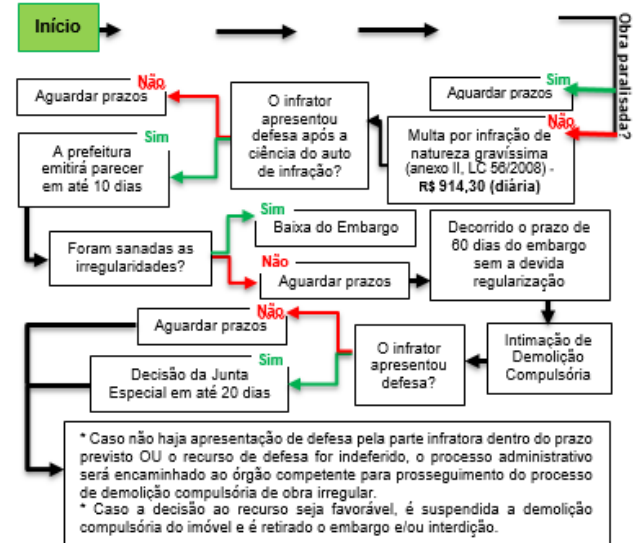
2 METODOLOGIA

Inicialmente, fez-se uma abordagem bibliográfica, onde foi realizado a análise de referências teóricas em bibliografias pertinentes e em legislações vigentes, tais quais: Plano Diretor, Código de Obras, Decretos, Leis Complementares, Estatuto da Cidade, Constituição Federal e Código Civil. Após, foi realizada uma abordagem exploratória em campo por meio de levantamento de dados dos processos administrativos e documentos burocráticos relacionados a regularização de obras e a irregularidade construtiva no município de Navegantes/SC, coletados na Secretaria de Planejamento Urbano do Município.

Os dados foram coletados no período compreendido entre janeiro/2018 e dezembro/2021, e foram obtidos por meio da coleta documental junto a administração municipal, para realização de uma pesquisa qualitativa. Os dados obtidos foram tabulados em planilha eletrônica para obter a análise das proporções em que ocorreram as intimações administrativas de demolição compulsória, a fim de identificar a conduta administrativa adotada pelo Município, discorrer sobre os prejuízos que

Complementar n.º 56/2008 (código de obras), encontra-se disposto no Fluxograma 02.

Fluxograma 02 - Esquema de procedimento adotado pelo município em face de obra irregular



Fonte: adaptado da Lei Complementar n.º 56/2008.

a iniciação de uma obra irregular pode acarretar, propor uma solução para a problemática levantada e entender a importância da contratação de profissionais devidamente capacitados antes da iniciação de qualquer obra.

Nesse sentido, em síntese, para atingir os objetivos traçados, a pesquisa foi realizada da seguinte forma:

- pesquisa bibliográfica referente às legislações vigentes em esfera federal, estadual e municipal que regulamentam os índices urbanísticos, planos diretores, códigos de obras, além dos procedimentos adotados pela gestão municipal em face da atividade de construção, além das sanções e penalidades previstas em face da irregularidade e clandestinidade;
- organização e classificação dos dados de obras regulares e irregulares levantados, em planilha eletrônica, a fim de coletar os desvios padrões, tendências, proporções e se esses dados diferem

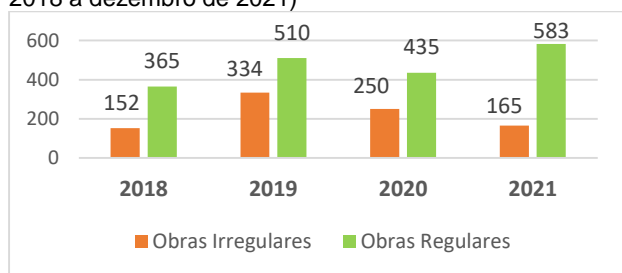
significativamente por meio dos testes *Anova* e *Tukey*;

c) traçar os custos das penalidades administrativas em âmbito municipal

3 ANÁLISE E DISCUSSÕES DOS RESULTADOS

Por meio da realização de levantamento de dados da Secretaria de Planejamento Urbano, foi possível reunir informações referentes a obras irregulares e regulares ocorridas no município de Navegantes/SC em um período de quatro anos (janeiro de 2018 a dezembro de 2021). Após a união, efetuou-se a organização desses dados por meio de planilhas e gráficos eletrônicos com o propósito de comparação (Gráfico 01).

Gráfico 01 - Demonstrativo 'obras regulares X obras irregulares' do Município, por ano (período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021)



Fonte: dados da pesquisa, 2021.

No gráfico é possível observar a comparação entre as obras licenciadas e obras não-licenciadas pela municipalidade. Observa-se que no período de quatro anos ocorreram 2.794 obras em Navegantes (que a municipalidade obteve conhecimento), e dessa quantidade, 1.893 possuíam licença para realizar a construção e 901 foram realizadas de maneira irregular.

Os dados amostrais foram submetidos ao teste estatístico de variância *ANOVA* (*Analysis Of Variance*) para verificar se a diferença entre as médias dos dois grupos (obras regulares e obras irregulares) é significativa. Para aplicação do teste, foram elaboradas as Tabelas 01, 02 e 03:

previstos nas leis e compará-los com o custo de uma obra regular, a fim de garantir o comparativo de valores para cada método.

Tabela 01 - Dados organizados para aplicação do teste ANOVA

Ano	Obras Irregulares	Obras Regulares
2018	152	365
2019	334	510
2020	250	435
2021	165	583

Fonte: dados da pesquisa, 2021.

Tabela 02 - Dados estatísticos

Grupo	Conta-gem	Soma	Média	Variância
Obras irregulares	4	901	225,25	7144,917
Obras regulares	4	1893	473,25	8858,917

Fonte: dados da pesquisa, 2021.

Tabela 03 - ANOVA

Fonte da variação	SQ	gl	MQ	F	valor-P	F crítico
Entre grupos	123008	1	123008	15,3723	0,00779	5,987378
Dentro dos grupos	48011,5	6	8001,917			
Total	171019,5	7				

Fonte: dados da pesquisa, 2021.

O valor de *f* crítico é um valor estatístico tabelado a 5%. Quando o *F* calculado é maior que o *F* tabelado, significa que a Hipótese *H0* é rejeitada, isto é, indica que existe pelo menos 1 (uma) média diferente das demais. O tamanho de *f* calculado, observado nesse caso, é grande, isso indica que a magnitude da diferença entre as médias é grande. Diante o valor de *p*, como o valor é menor que o nível de significância de 0,05, é possível rejeitar a hipótese nula e concluir que há uma diferença significativa entre as medianas dos dois grupos (pois o valor-*p* é menor que $\alpha = 0,05$ - suposição verificada com base no Teste de Shapiro-Wilk).

Ainda, foi realizada complementação por meio da aplicação do teste *Tukey*. A interpretação do teste de *Tukey* é dada pela determinação da diferença mínima significativa (ou *Honest Significant Difference* - HSD), e por meio deste valor é julgado se as médias são

iguais ou não. Na Tabela 04, estão dispostos os valores alcançados pela aplicação do teste:

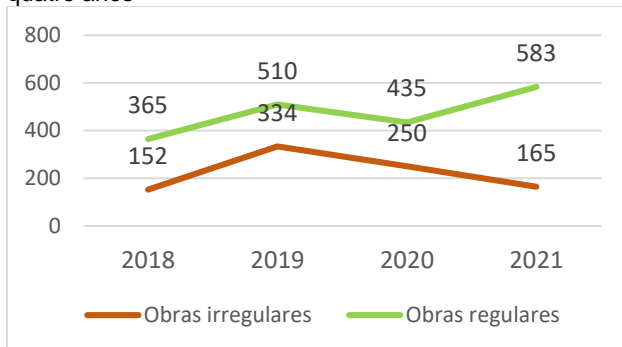
Tabela 04 - Teste Tukey HSD

Obras irregulares x regulares	Diferença de médias	Mse	Multiplificador (tabelado)	HSD	Valor-P
	248	8001,917	3,46	154,75	0,0078

Fonte: dados da pesquisa, 2021.

O teste de *Tukey* indica que duas médias são estatisticamente diferentes, significativamente toda vez que o valor da diferença das médias aritméticas dos grupos for igual ou maior que o valor de HSD (diferença honestamente significativa). Como nesse caso a análise foi realizada apenas com dois grupos (obras regulares e irregulares), percebe-se que os valores das quantidades construtivas de cada modalidade são diferentes significativamente entre si, confirmado pelos testes *ANOVA* e *Tukey* (Gráfico 02).

Gráfico 02 - Tendência de obras regulares x irregulares em quatro anos



Fonte: dados da pesquisa, 2021.

Observando a linha tendencial, é possível averiguar que o pico de obras licenciadas pelo Município decorreu no ano de 2021, mesmo ano que a Lei Complementar n.º 367/2021 (Lei de Regularização de Obras Clandestinas) entrou em vigor, o que evidencia a busca dos contribuintes pela regularização, e que houve a utilização dos instrumentos administrativos dispostos pelo órgão municipal para promoção do bem comum.

É possível identificar por meio do gráfico 02 a tendência dos dados recolhidos. Percebe-se que as obras regulares tendem a serem mais numerosas que as obras irregulares no Município, oficialmente. Contudo, vale ressaltar que esses dados englobam a quantidade de obras que o Município obteve conhecimento, no entanto, a fiscalização não é um procedimento

utópico e algumas obras menores podem passar despercebidas.

Percebe-se que a proporção de obras irregulares mantém uma média de 32,25% no período de quatro anos, já as obras regulares mantêm média de 67,75% no mesmo período. Nos anos de 2018 a 2020 (período de três anos) as proporções mantiveram-se próximas, tendo uma linha tendencial similar e proporcional. Já no ano de 2021, houve uma queda considerável de obras embargadas, e ainda, no mesmo ano, houve um grande acréscimo de obras com alvarás expedidos pela municipalidade, sendo o ano com mais discrepância entre as proporções. Ou seja, em 2021 há um grande desvio do padrão, destoando do observado nos demais anos.

O que explicaria a discrepância do desvio de padrão observada no ano de 2021 é a vigoração da Lei Complementar n.º 367/2021 neste ano específico, pois edificações que antes não poderiam ser regularizadas sem que houvesse a demolição das partes irregulares (em desacordo com o código urbanísticos) passaram a ser passíveis de regularização. Com a Lei supramencionada, é previsto o pagamento de uma multa onerosa sob a irregularidade ao Município, no qual, é possível expedir o Alvará de Licença para Construção mesmo com alguns parâmetros divergentes do código urbanístico.

Como última análise, foi realizado um levantamento de gastos com fins comparativos, relacionando os custos que cada modalidade (obra regular x obra irregular) poderá custar de forma hipotética. Para esta comparação, foi escolhido como base a construção de 'uma edificação residencial unifamiliar em alvenaria, com área à construir de 100 m² (cem metros quadrados)', onde serão analisados os custos que constam em legislação e são usualmente cobrados pelos respectivos órgãos.

Os valores dos custos de material de construção e mão de obra foram atingidos com embasamento no Índice Nacional da Construção Civil (INCC/SINAPI) do mês de agosto de 2022, indicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), tratando-se apenas de uma estimativa, já que o valor pode sofrer alterações dependendo

da região, disponibilidade e demais fatores externos. Os valores referentes aos projetos arquitetônicos e projetos complementares tiveram embasamento no SENGE-SC - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina (c2021) e foram aplicadas as medianas dos fatores descritos em relação ao custo total da obra, sendo: 2,4% no projeto arquitetônico, 1,2% no projeto hidrossanitário e 2,2% nos projetos complementares.

Os custos de multas aplicadas pela municipalidade diante de irregularidades construtivas foram consultados na Lei Complementar n.º 56/2008 (Código de Obras). Já os valores do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Alvará de Construção e do Habite-se, foram consultados no Código Tributário do Município, regulamentado pela Lei Complementar n.º 06/2002 e no Decreto Municipal n.º 332/2021.

O custo de averbação da edificação no Registro de Imóveis foi consultado na tabela de emolumentos de 2021, regulamentado pela resolução CM n.º 19 de 13 de setembro de 2021. Para a consulta do custo de emolumentos, é necessário saber o valor do imóvel, nesse caso, o cálculo do valor do imóvel foi realizado em relação ao CUB - Custo Unitário Básico do mês de agosto/2022 em Santa Catarina. Segundo a SINDUSCON (c2021), o preço do CUB no mês 07/2021 é de R\$ 2.603,14, multiplicando esse valor pela área construída de 100 m² (cem metros quadrados), o valor do imóvel fica R\$ 260.314,00.

O valor de CUB considerado nesse caso é o não desonerado, que considera os encargos sociais referentes à contribuição de 20% de INSS sobre a folha de pagamento dos trabalhadores responsáveis pela mão de obra. A aplicação desses encargos sociais sobre a mão de obra está em conformidade com a Lei Federal n.º 12.844/2013. Na construção civil, a tabela desonerada é formalizada pelo Cadastro Nacional de Obras (CNO) e ocorre nas obras até o seu encerramento.

O cálculo do custo da Receita Federal para obtenção da CND (Certidão Negativa de Débitos de Obra) do Cadastro Nacional de Obras (CNO) foi realizado com embasamento

no Manual do Contribuinte (SERO, 2021), disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, e foi calculado da seguinte forma: considerando uma área de aferição de 100 m² (cem metros quadrados) de uma residência unifamiliar, sem a utilização de concreto usinado. A área de equivalência considerada foi de 89,00 m² (considerando que há um telheiro de 11,00 m² (onze metros quadrados) com padrão inferior - que é considerado um fator de redução). O Valor Atualizado Unitário (VAU) da residência unifamiliar considerado foi referente ao mês de setembro, que está fixado no valor de R\$ 2.904,90. O Custo da Obra por Destinação (COD) foi atingido realizando o produto entre a 'área de equivalência' com o 'valor atualizado unitário', totalizando o valor de R\$ 258.536,10. O fator social considerado foi de 20% (vinte por cento), pois a edificação encaixa-se na categoria de obra cuja área total não excede a 100 m² (cem metros quadrados).

O valor da Remuneração da Mão de Obra Total (RMT) é o produto do 'Custo da obra por destinação' pelo 'percentual relativo ao tipo de obra'; como a obra é de alvenaria, é considerado um percentual de 20%, acrescidos do fator social de 20%, então tem-se o RMT no valor de R\$ 10.341,44. Por fim, são aplicadas as alíquotas para o cálculo das contribuições devidas na aferição da obra nos seguintes valores percentuais: 20% de CP patronal - empregados; 8% de CP segurados - empregados; 3% de Gilrat; 2,5% de salário educação; 0,2% de INCRA; 0,6% de SEBRAE; 1,5% de SESI e 1% de SENAI, totalizando 36,8% de alíquota.

Após organizar os dados supramencionados em tabela, foi criada a Tabela 05, onde estão dispostos os valores de gasto que cada modalidade de construção (obra irregular e obra regular) custariam considerando uma obra hipotética de uma edificação unifamiliar de 100 m² (cem metros quadrados) de área à construir, onde 89,00 m² (oitenta e nove metros quadrados) é referente a casa e 11,00 m² (onze metros quadrados) é referente a um telheiro, ambos em alvenaria, sem utilização de argamassa e concreto usinados:

Tabela 05 - Comparativo de custos de uma obra regular e de uma obra irregular com as mesmas características

	Custo da Obra Regular (edificação unifamiliar em alvenaria com 100 m ²)	Custo da Obra Irregular (edificação unifamiliar em alvenaria com 100 m ²)
DESCRIÇÃO	CUSTO	CUSTO
Material de Construção	R\$ 99.467,00	R\$ 99.467,00
Mão de Obra	R\$ 66.718,00	R\$ 66.718,00
Projeto Arquitetônico	R\$ 3.988,44	-
Projeto Hidrossanitário	R\$ 1.994,22	-
Projetos Complementares	R\$ 3.656,07	-
Alvará de Construção (custo da Prefeitura)	R\$ 182,86	-
ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza)	R\$ 243,58 [1]	-
Habite-se Sanitário	R\$ 91,43	-
LAO/LAP (Licença Ambiental)	Não aplicável nesse caso	-
Habite-se CBMSC (Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina)	Não aplicável nesse caso (Baixo risco)	-
Habite-se / Certificado de Conclusão de Obra	R\$ 82,29	-
Receita Federal (INSS da obra)	R\$ 3.805,65 [2]	-
Averbação na matrícula no Registro de Imóveis	R\$ 742,19	-
Multa por iniciação de obra sem alvará (infração grave)	-	R\$ 365,72
Multa por prosseguimento da obra após a notificação de embargo (MULTA DIÁRIA – R\$ 914,30 – infração gravíssima)	-	R\$ 54.858,00 (valor considerando multa diária no período de dois meses)
Ocupação sem prévia vistoria e expedição de Certificado de Conclusão de Obra (infração grave)	-	R\$ 365,72
TOTAL	R\$ 180.971,73	R\$ 221.774,44

Fonte: dados da pesquisa, 2021.

[1] A simulação do valor a recolher de ISSQN foi realizada levando em consideração a mão de obra com os devidos recolhimentos trabalhistas no valor de R\$ 12.179,20, a fim de dedução do valor de recolhimento do imposto. Segundo o art. 271 da Lei Complementar n.º 06/2002, acrescida pela Lei Complementar n.º 190/2013 é passível a dedução por meio dos valores recolhidos antecipadamente, a título de salários com a devida documentação comprobatória do recolhimento de encargos sociais e trabalhistas da mão de obra (NAVEGANTES, 2013).

[2] O valor de recolhimento do SERO, da Receita Federal, depende de vários fatores, nessa simulação não foram considerados os fatores de dedução, porém é possível deduzir o valor diante alguns fatores, como: a quantidade de áreas complementares presentes no projeto (como piscinas, garagens e quadras esportivas) em 50% (cinquenta por cento) quando forem áreas cobertas, e em 75% (setenta e cinco por cento) quando forem áreas descobertas. O valor também pode sofrer dedução por meio de créditos, que são obtidos por meio da comprovação do recolhimento previdenciário e declaração de imposto sobre a remuneração dos empregados que executaram a obra, e também, por meio da remuneração relativa à utilização de massa asfáltica, concreto usinado ou argamassa usinada utilizada na obra (SERO, 2021).

Dada a comparação realizada na Tabela 05, é possível averiguar que a obra irregular, no final, poderá custar mais do que se o proprietário tivesse realizado forma regular desde o início. A diferença observada no caso hipotético evidenciou que a obra irregular custaria aproximadamente 23% a mais que a obra realizada de forma regular. Salientando que não foram consideradas as sanções e multas ambientais caso essa obra irregular, porventura, venha a ser construída em áreas de preservação permanente. Também, não foi contemplado na somatória de gastos causados após 60 (sessenta) dias da lavratura do auto de embargo, onde o auto de embargo pode ser convertido na abertura do processo administrativo para requerer a demolição da parte construída que havia sido embargada e não regularizada, às custas do proprietário. Então, além de todas as penalidades já sofridas, o proprietário poderá perder todo o investimento da obra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As obras clandestinas - que são realizadas de forma ilegal/marginal, sem o devido licenciamento dos órgãos competentes - são causadoras de impactos no ordenamento urbano, já que não levam em consideração os

parâmetros descritos no código urbanístico, além disso, uma construção realizada sem acompanhamento profissional tende a ter mais patologias e erros construtivos.

A edificação irregular também pode inviabilizar financiamentos, desvalorizar o imóvel em face do preço de mercado, inviabilizar algumas atividades comerciais e trazer dificuldades na realização de inventário. Ainda, a falta do acompanhamento por um profissional capacitado pode resultar em patologias, já que os serviços construtivos são realizados sem controle de qualidade. A edificação estará em desacordo com o previsto no código urbanístico, causando desordenamento urbano, o que dificulta uma possível regularização posterior, já que o proprietário ou possuidor terá que pagar uma multa onerosa sob as irregularidades, ou ainda, se alguma parte da edificação não for passível de regularização, terá que demolir a parte requerida pela municipalidade para poder emitir o alvará de licença para construção; em ambas as situações há gastos adicionais que poderiam ter sido evitados se houvesse o acompanhamento profissional durante a execução da obra.

Diante o exposto, conclui-se que se o Município aplicar todas as penalidades previstas na legislação municipal, por meio de uma fiscalização efetiva, uma obra clandestina custaria mais que uma obra realizada de forma regular. Vale salientar que além da aplicação das multas previstas, ainda poderá ser aberto um processo administrativo que requeira a demolição total ou parcial da construção realizada de forma clandestina, fazendo o proprietário ou possuidor perder todo o investimento da obra e, ainda, ter mais despesas caso o processo seja ajuizado em vias judiciais com honorários advocatícios e despesas judiciais.

A contratação de um profissional com responsabilidade técnica, que possui conhecimentos acerca da legislação, traz benefícios relacionados à qualidade e segurança na obra e é de suma importância para garantir o ordenamento correto das atividades construtivas, a fim de obter maior aproveitamento do investimento, e garantir que não haja nenhuma irregularidade que trará prejuízos ao proprietário do imóvel. Então, é importante a conscientização da população acerca da segurança que um profissional

capacitado proporciona; também é necessário que a população esteja ciente das penalidades previstas na legislação e todos os prejuízos que a falta de regularização pode ocasionar, no geral.

Ficou evidenciado diante do estudo que a quantidade de alvarás de licença para construção emitidos pela municipalidade atingiu seu pico no ano de 2021, mesmo ano em que entrou em vigor a Lei Complementar n.º 367/2021 (Lei de regularização de obras clandestinas), o que evidencia que quando o poder público dispôs de instrumentos que diminuíram a burocratização e permitiram a regularização, houve uma aceitação positiva e procura pela regularização por parte dos contribuintes.

Quanto ao âmbito social, no que tange a população de baixa renda que muitas vezes vivem à margem da sociedade, é importante políticas e estratégias de políticas sociais pelo Município que permita que a população marginalizada retire o estigma de clandestino, em conjunto com profissionais com responsabilidade técnica, pois a necessidade de um profissional capacitado no acompanhamento de uma obra é universal e, a sua contratação deve abranger toda a população. Nesse mérito, a administração pública poderia, dentro de suas atribuições, realizar programas sociais que disponibilizem profissionais à população carente para que a pessoa que possua baixa renda e que necessite construir uma edificação unifamiliar para sua moradia consiga realizar a atividade construtiva sem necessitar realizá-la em contravenção à lei.

Em suma, o crescimento do espaço urbano exige atenção dos órgãos municipais para que haja o ordenamento correto da cidade, dentro dos índices urbanísticos previstos. Por meio de suas atribuições, o poder público deve promover o bem comum: sendo por meio da fiscalização e aplicação de penalidades previstas em legislação ou por meio de programas de regularização e incentivos que conscientizem a população da importância da contratação de profissionais capacitados e, ainda, programas que ajudem as pessoas mais carentes que não possuem condições de

contratar responsável técnico - essa parcela da população também deve ter acesso à habitação digna e não devem ser marginalizadas e marcadas com o estigma de 'clandestinos'.

Como sugestão para trabalhos futuros, recomenda-se o mapeamento das obras irregulares no Município por núcleos urbanos, investigar os motivos que levam a população

navegantina a realizar obras clandestinas (se é uma marca cultural, se o processo de aprovação e averbação é muito burocrático, se é dada pela miséria ou se é dada por outros fatores) e ater-se ao estudo de métodos de regularização que podem ser aplicados em núcleos clandestinos no Município em parceria com profissionais com responsabilidade técnica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal - Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto n.º 51.840, de 14 de março de 1963. **Baixa normas técnicas especiais para o combate à peste**. Brasília, DF: Presidência da República, 1963.

BRASIL. **Estatuto da Cidade**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008a. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70317/000070317.pdf>. Acesso em: 08 set. 2021.

BRASIL. Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Institui o Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1973.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. Lei n.º 11.673, de 8 de maio de 2008. **Altera a Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para prorrogar o prazo para a elaboração dos planos diretores municipais**, Brasília, DF: Presidência da República, 2008b.

BRASIL. Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013. **Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012 [...]**. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12844.htm. Acesso em: 05 set. 2021.

BRASIL. Projeto de Lei n.º 5.788, de 09 de outubro de 1990. Estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências. **Diário do Congresso Nacional**, ano XLV, n.º 126, quarta-feira, 10 out. 1990. Brasília/DF: Senado Federal, 1990.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GIRDEN ER. ANOVA: **repeated measures**. Newbury park/CA: Sage, 1992.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**. 2021.

IME JÚNIOR. **Quais são as vantagens de legalizar seu imóvel?** Publicado em abr. 2018. Disponível em: <https://imejunior.com.br/2018/04/19/quais-sao-as-vantagens-de-legalizar-seu-imovel/>. Acesso em: 10 set. 2021.

MEIRELLES, H. L. **Direito municipal brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1993.

MEIRELLES, H. L. **Direito municipal brasileiro**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

NAVEGANTES. Decreto n.º 332, de 22 de novembro de 2021. **Fixa o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município para o exercício de 2021**. Navegantes/SC: Prefeitura Municipal, 2021a.

NAVEGANTES. Lei Complementar n.º 6, de 31 de dezembro de 2002. **Institui o código tributário do município de Navegantes**. Navegantes/SC: Prefeitura Municipal, 2002.

NAVEGANTES. Lei Complementar n.º 55, de 22 de julho de 2008. **Institui o código urbanístico, que define princípios, políticas, estratégias e instrumentos para o desenvolvimento municipal, a preservação ambiental e o cumprimento da fundação social da cidade e da propriedade no município de Navegantes, também denominado Plano Diretor, bem como estabelece as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, o sistema viário, o perímetro urbano e providências complementares**. Navegantes/SC: Prefeitura Municipal, SC, 2008a.

NAVEGANTES. Lei Complementar n.º 56, de 22 de julho de 2008. **Institui o código de obras do município de Navegantes e dá outras providências**. Navegantes/SC: Prefeitura Municipal, 2008b.

NAVEGANTES. Lei Complementar n.º 190, de 13 de dezembro de 2013. **Altera dispositivos da Lei**

Complementar n.º 6 de 31 de dezembro de 2002. Navegantes/SC: Prefeitura Municipal, 2013.

NAVEGANTES. Lei Complementar n.º 222, de 17 de outubro de 2014. **Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 56 de 22 de julho de 2008.** Navegantes/SC: Prefeitura Municipal, 2014.

NAVEGANTES. Lei Ordinária n.º 3573, de 23 de agosto de 2021. **Regulamenta o processo administrativo de aprovação de projetos e emissão de alvará de licença de obras, da lei complementar 56 de 22 de julho de 2008, instituindo o processo de análise simplificada - Projeto Legal.** Navegantes/SC: Prefeitura Municipal, 2021b.

NAVEGANTES. Lei Complementar n.º 367, de 19 de julho de 2021. **Dispõe sobre a regularização de construções irregulares ou clandestinas e dá outras providências.** Navegantes/SC: Prefeitura Municipal, 2021c.

QUEIROZ, D. P. de; SILVA, C. A. de; FERNANDES, M. W. Q. Verificação em lajes pré-moldadas (treliçadas com lajotas cerâmicas) de concreto armado executadas sem acompanhamento técnico - segundo a NBR 6118/2014. *In*: CONAPESC, 4., 2019, Campina Grande. **Anais [...].** Campina Grande, Realize Editora, 2019. Trabalho publicado. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conapesc/2019/TRABALHO_EV126_MD4_SA6_ID1889_01072019132507.pdf. Acesso em: 31 ago. 2021.

RESOLUÇÃO CM n.º 19 de 13 de setembro de 2021. **Atualiza monetariamente os valores constantes no inciso VI do caput do art. 7º e no anexo único da Lei Complementar estadual n.º 755, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os emolumentos no Estado de Santa Catarina e adota outras providências, e no § 2º do art. 3º-A da Lei estadual n.º 8.067, de 17 de setembro de 1990, que cria o Fundo de Reparcelamento do Judiciário – FRJ e dá outras providências.** Santa Catarina: Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, 2021.

REZENDE, A. **A posse e sua proteção.** São Paulo: Saraiva, 1937.

SALGADO, G. P. Saiba todos os benefícios em legalizar um imóvel. **Hidros Consultoria**, Maracanã/RJ, 2 mar. 2018. Disponível em: <https://www.hidrosconsultoria.com.br/artigo-legalizar-imovel/>. Acesso em: 10 set. 2021.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO. Portaria n.º 1.068, de 23 de setembro de 2019. Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 03 - Embargo e Interdição. **Diário Oficial da União**, Brasília, ed. 185, seção 1, p. 57, 24 set. 2019. Disponível em: <https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2019/09/PORTARIA-SEPRT-N%C2%BA-1.068-DE-23-DE-SETEMBRO-DE-2019.pdf>. Acesso em: 09 maio 2021.

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS. Florianópolis, c2021. Disponível em: <http://www.sengesc.org.br>. Acesso em: 28 set. 2021.

SERO. **Serviço Eletrônico para Aferição de Obras**: manual do contribuinte: versão 1.0. Brasília: Ministério da Economia – Receita Federal, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sero-servico-eletronico-para-afericao-de-obras/arquivos/manual-sero-05-2021-v1.pdf>. Acesso em: 18 out. 2021.

SHAPIRO, S. S.; WILK, M. B. An analysis of variance test for normality (complete samples). **Biometrika**, v. 52, n. 3/4, p. 591-611, dez. 1965.

SINDUSCON. **Custo unitário básico.** Florianópolis, c2021. Disponível em: <https://sinduscon-fpolis.org.br/servico/cub-mensal/>. Acesso em: 20 set. 2021.

TUKEY, J. W. **Exploratory Data Analysis.** [S.l.]: Addison-Wesley Publishing Company, Reading, MA, 1977.



MARCHI, Andréia.
Bacharel em
Administração.
Bacharel em Direito.
Especialização em
Docência do Ensino
Superior (SINERGIA).
andreamarchimarchi@
icloud.com

NASCIMENTO, Eliana
Maria de Senna do.
Graduada em Direito,
em Administração de
Empresas e em
Ciências Contábeis;
Especialização em
Mediação, Gestão e
Resolução de Conflitos
e em Direito do
Trabalho e Seguridade
Social; Mestre em
Ciência Jurídica.
Professora da
Faculdade Sinergia.
Orientadora.
eliana.senna@sinergia.
edu.br
[http://lattes.cnpq.br/021510182
1273519](http://lattes.cnpq.br/0215101821273519)

MARCHI, Andréia;
NASCIMENTO, Eliana Maria
de Senna do. Aquisição de
propriedade imóvel pela
usucapião extrajudicial:
estudo sobre a realidade do
Bairro Escalvados da cidade
de Navegantes/SC. **REFS –**
Revista Eletrônica da
Faculdade Sinergia,
Navegantes, v. 14, n. 23, p.
21-39, jan./jul. 2023.

AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL PELA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL ESTUDO SOBRE A REALIDADE DO BAIRRO ESCALVADOS DA CIDADE DE NAVEGANTES/SC

RESUMO

O presente artigo analisou a possibilidade de aquisição da propriedade imóvel pela Usucapião Extrajudicial, com base na realidade atual dos moradores do bairro Escalvados - Navegantes/SC, segundo a permissão do art. 1.071 do Código de Processo Civil e do art. 216-A da Lei dos Registros Públicos, a fim de responder os seguintes questionamentos: a) Os moradores do bairro Escalvados da cidade de Navegantes/SC reconhecem a diferença entre a posse e a propriedade sobre bem imóvel?; b) Os moradores do Bairro reconhecem a Usucapião Extrajudicial como um meio legal para a aquisição da propriedade sobre o bem imóvel?; c) Os moradores do Bairro revelam interesse e identificam as dificuldades para a obtenção da aquisição da propriedade por meio da Usucapião Extrajudicial? O objetivo geral delineado é: verificar a possibilidade de aquisição da propriedade imóvel pela Usucapião Extrajudicial segundo legislação vigente e segundo a realidade dos moradores do bairro Escalvados da cidade de Navegantes/SC. Fundamentou-se a pesquisa na bibliografia e na pesquisa de campo, mediante questionário dirigido aos moradores do Bairro, para apurar o tempo da posse dos imóveis, algumas características dos moradores, o conhecimento acerca das diferenças entre a posse e a propriedade e, o interesse destes pela Usucapião Extrajudicial para a aquisição da propriedade. Foram aplicadas as normas da ABNT e o Manual de Metodologia Científica da Instituição de Ensino. O método utilizado na investigação e tratamento de dados foi o cartesiano; no relatório utilizou-se o método dedutivo; aplicação de um questionário, com a integração de dados, de modo quantitativo e qualitativo. O resultado da pesquisa de campo revelou que 100% dos entrevistados receberam a transmissão da posse dos imóveis por herança, doação ou por contrato de compra e venda e, utilizam o imóvel como moradia para si e para a família; Denota-se que os entrevistados reconhecem a posse decorrente de herança, doação ou por contrato de compra e venda como instrumentos suficientes para a comprovação da posse ou da propriedade, como é o costume, o que ainda prevalece nos dias atuais.

Palavras-chave: aquisição da propriedade; posse; processo extrajudicial; usucapião extrajudicial.

INTRODUÇÃO

A Usucapião Extrajudicial é um processo administrativo que se revela ser mais ágil para a regularização ou formalização da propriedade dos imóveis e, por isso, se mostra mais eficiente e menos custosa, sem oferecer qualquer ameaça à segurança jurídica.

A importância e relevância da pesquisa para o bairro de Escalvados, um Bairro do interior da cidade de Navegantes, se apresenta como inovadora e fundamental para esta comunidade, eis que, dentre as características marcantes, a maioria dos moradores residem no mesmo local por muitos anos e, por costume ou ausência de informações, ainda utilizam o Contrato de Compra e Venda como um documento formal para validar a propriedade do imóvel, sem buscar o registro legal do imóvel que possuem.

A presente pesquisa tem por finalidade verificar as dificuldades encontradas pelos moradores da comunidade para regularizar os imóveis em que residem que se reconhecem como proprietários; ainda, identificar se essa comunidade reconhece a necessidade e manifesta interesse na regularização do imóvel, a agilidade do procedimento administrativo da Usucapião Extrajudicial e, a consequente valorização imobiliária, dentre outros benefícios que podem ser alcançados com a regularização do imóvel.

O objetivo geral do presente trabalho é verificar a possibilidade de aquisição da propriedade imóvel pela Usucapião Extrajudicial segundo legislação vigente e segundo a realidade dos moradores do bairro Escalvados da cidade de Navegantes/SC.

Os objetivos investigatórios específicos da pesquisa se encaminham para: a) demonstrar a realidade do bairro Escalvados da cidade de Navegantes/SC, mediante apresentação, dentre os entrevistados, do contingente de pessoas que mantém apenas a posse dos imóveis em vivem; b) enumerar o interesse e as dificuldades dos moradores do Bairro avaliado, para a aquisição da propriedade por meio da Usucapião Extrajudicial; c) apresentar os fundamentos e os requisitos legais para a

aquisição da propriedade sobre o imóvel através da Usucapião Extrajudicial; d) apresentar as vantagens da desjudicialização da pretensão para a aquisição da propriedade sobre o imóvel.

A presente pesquisa buscará responder aos questionamentos: a) Os moradores do bairro Escalvados da cidade de Navegantes/SC reconhecem a diferença entre a posse e a propriedade sobre bem imóvel?; b) Os moradores do Bairro reconhecem a Usucapião Extrajudicial como um meio legal para a aquisição da propriedade sobre o bem imóvel?; c) Os moradores do Bairro revelam interesse e identificam as dificuldades para a obtenção da aquisição da propriedade por meio da Usucapião Extrajudicial?

Numa primeira solução ao primeiro questionamento, tem-se como realidade do bairro de Escalvados da cidade de Navegantes moradores que, em sua maioria, devido ao costume, ainda preferem o uso do Contrato de Compra e Venda como um documento hábil para confirmar a posse e a propriedade dos bens imóveis localizados nesta comunidade; ou seja, para os moradores, o contrato firmado, aparentemente confirma a aquisição do bem e o reconhecimento da posse e da propriedade concomitantemente, o que remete à compreensão sobre o desconhecimento ou ausência de orientação acerca dos efeitos da posse e da propriedade como institutos jurídicos distintos.

Acerca do segundo questionamento, inicialmente observa-se que os moradores do Bairro em que está dirigida a pesquisa não reconhecem a aquisição da propriedade pela Usucapião, mesmo com permissão da Lei n.º 13.105/2015 - a qual possibilita a aquisição da propriedade por meio da Usucapião Extrajudicial, sendo este um meio efetivo e célere para regularização das propriedades em razão da desjudicialização dessa pretensão; ainda assim, mesmo que eventualmente conheçam a possibilidade de regularização do bem imóvel diretamente no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, essa não é a realidade fática dos moradores do bairro Escalvados, os

quais preferem manter o uso do Contrato de Compra e Venda como único documento que formaliza o negócio jurídico de compra do bem móvel (BRASIL, 2015).

No tocante ao terceiro questionamento, têm-se que a regularização da propriedade por meio de processo extrajudicial de Usucapião Extrajudicial é das possibilidades do bairro Escalvados, na cidade de Navegantes, todavia, não é a opção apontada como solução, cujos fatores não são amplamente reconhecidos, porém, nota-se que a ausência de interesse pela regularização se dá pelo desconhecimento da norma e pela ausência de credibilidade ao registro ou documentos emitidos pelo órgão competente, ou ainda, porque são moradores que ali vivem por muitos anos, acreditando ser imutável a situação em que vivem, apesar da vantagem da inexistência de pagamento de custas judiciais.

Para fundamentar o presente artigo foram utilizados os estudos da Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), do Código Civil/02, da Constituição Federal de 1988, e doutrinas como Diniz (2015), Monteiro e Maluf (2013), Pasold (2011), Siqueira (2016), Venosa (2010), Wald (1995), dentre outros autores.

Para a realização da presente pesquisa serão aplicadas as normas da ABNT e o Manual de Metodologia Científica da Faculdade Sinergia. O método utilizado na fase de investigação e tratamento dos dados foi o cartesiano¹. No relatório da pesquisa foi empregado o método dedutivo, por meio do qual se busca “[...] estabelecer uma formulação geral e, em seguida buscar as partes do fenômeno de

modo a sustentar a formulação geral [...]” (PASOLD, 2011, p. 86).

As técnicas utilizadas na pesquisa são as do referente, que é uma “[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto final desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa” (PASOLD, 2011, p. 54); de categorias, sendo a “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma ideia” (PASOLD, 2011, p. 25); e de conceitos operacionais, que é “[...] uma definição para uma palavra e expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos [...]” (PASOLD, 2011, p. 37); assim como, leitura dirigida, fichamento, consultas na rede mundial de computadores. O fichamento tem como “[...] principal utilidade a de otimizar a leitura na Pesquisa Científica, o significa uma segura forma prática de reunir fisicamente e com fácil acesso (na área da informática, mais ainda) os elementos colhidos” (PASOLD, 2011, p. 108-109).

Para a coleta de dados será realizado um questionário² em pesquisa de campo³, com 13 (treze) perguntas, sendo 10 (dez) objetivas e 3 (três) descritivas, para serem respondidas pelos moradores do bairro Escalvados da cidade de Navegantes/SC, cujas perguntas tem o objetivo de atender aos questionamentos da presente pesquisa, portanto foram selecionadas para identificar o conhecimento e as dificuldades dos moradores acerca da regularização dos imóveis da comunidade e consequente aquisição da propriedade.

Também será utilizado o método de integração de dados, quantitativo e qualitativo⁴,

¹ Método cartesiano: “1. [...] nunca aceitar, por verdadeira, cousa nenhuma que não conhecesse como evidente; [...]. 2. [...] dividir cada uma das dificuldades que examinasse em tantas parcelas quantas pudessem ser e fossem exigidas para melhor compreendê-las; 3. [...] conduzir por ordem os meus pensamentos, começando pelos objetos mais simples e mais fáceis de serem conhecidos, [...], até o conhecimento dos mais compostos, [...]; 4. [...] sempre enumerações tão completas e revisões tão gerais, que ficasse certo de nada omitir.” (PASOLD, 2011, p. 88).

² “[...] um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador” (MARCONI; LAKATOS, 2011, p. 86).

³ A pesquisa de campo, segundo Gil (2014, p. 57), “[...] estuda-se um único grupo ou comunidade em termos de sua estrutura

social, ou seja, ressaltando a interação de seus componentes. Assim, o estudo de campo tende a utilizar muito mais técnicas de observação do que de interrogação [...]”

⁴ Os métodos quantitativos envolvem os processos de coleta, análise, interpretação e redação dos resultados de um estudo. [...] Os métodos qualitativos de coleta e análise de dados e de redação do relatório diferem das abordagens tradicionais, quantitativas” (CRESWELL, 2007, p. 18). “Uma técnica quantitativa é aquela em que o investigador usa primariamente alegações pós-positivistas para desenvolvimento de conhecimento (ou seja, raciocínio de causa e efeito, redução de variáveis específicas e hipóteses e questões, uso de mensuração e observação e teste de teorias), [...]. Por outro lado, uma técnica qualitativa é aquela em que o investigador sempre faz alegações de conhecimento com base principalmente ou em perspectivas construtivistas, (ou seja,

onde os conceitos, os fundamentos e os dados apurados se revelam integrados e, por isso, produzem informações que se apoiam mutuamente para confirmar os objetivos geral e específicos da pesquisa. As dificuldades podem ocorrer durante a coleta de dados ou na busca de informações junto aos órgãos públicos locais e na consulta em meios eletrônicos e nos órgãos

responsáveis, assim como na aplicação da pesquisa, em razão de resistência, desinformação ou desinteresse dos entrevistados em relação ao tema, devendo então prevalecer a apuração de dados, com quaisquer números de respostas dos entrevistados aos questionamentos apresentados.

1 O DIREITO À POSSE E À AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE: ASPECTOS HISTÓRICOS DESTACADOS NO MUNDO E NO BRASIL

A humanidade, na sua evolução e socialização, sempre buscou abrigo, acomodação, proteção e segurança, individualmente e em grupo, busca essa, que ocorria mesmo quando a humanidade era nômade, eis que, em cada parada para o descanso, necessitava de refúgio em local natural que pudesse ofertar abrigo e segurança.

Com a evolução da formação social, estabilização das famílias e comunidades, ainda que inexistente a titularidade das terras, era comum a posse privada, de forma permanente ou temporária, de espaços para abrigo, proteção e sustento dos grupos, eis que a caça de animais e a coleta de alimentos foram gradualmente substituídos pela criação de animais e pela plantação de alimentos.

De outra forma, a propriedade, mesmo quando ainda não era formalizada por qualquer meio, se revelava como um processo de individualização, que se transformou no passar do tempo, cujas particularidades são inerentes a cada período e cultura local, assim como, o seu reconhecimento, seu uso e, sua titularidade ou registro.

A posse surgiu a partir da repartição de terras dominadas pelos romanos, segundo aponta Nierbuhr (*apud* DINIZ, 2015, p. 45), e essas terras

[...] eram loteadas uma parte dos lotes, denominados *possessiones*, cedida a título precário ao cidadão e a outra destinada à construção de novas cidades” [por isso] os beneficiários não eram proprietários destas terras, não podiam lançar mão da ação reivindicatória para defendê-las das invasões.

Nesse contexto, surge o interdito possessório, que tinha por objetivo proteger juridicamente a posse.

A dominação ou a posse como mecanismo de defesa da paz social, revelou que a violência travada para o apoderamento de terras em detrimento do poder de outrem, na verdade tirava a paz daquele que se viu vencido. Nesse cenário, o Estado no seu exercício coercitivo de regular a posse, ainda revela nos dias atuais não ser capaz de ofertar segurança aos seus jurisdicionados, sejam nos tempos de paz ou de guerra.

Notadamente, na idade antiga, no ordenamento jurídico Romano, período entre os Séculos VIII a.C. até V d.C., com o surgimento de Roma no ano 753 a.C., até a queda do Império Romano do Ocidente no ano de 476 d.C., surgiram “[...] as principais categorias jurídicas e adquiriram caráter universal, influenciando grande parte dos sistemas jurídicos ocidentais, especialmente o Direito Privado”, sendo que Justiniano foi quem unificou as formas de propriedade, deixando de ser individual e ilimitado e, com caráter mais social (CAVEDON, 2003, p. 8).

Ainda na antiguidade, com o surgimento do Estado e do governo, surgiram leis, como o Código de Hamurabi na Mesopotâmia, por volta do século XVIII a.C., no qual as terras e mercadorias eram propriedades privadas ou públicas, cujo direito era destinado aos palácios ou a quem detinha o capital; já na Grécia, o poder familiar, militar, religioso era exercido pelo

significados múltiplos das experiências individuais, significados social e historicamente construídos, com o objetivo de

desenvolver uma teoria ou um padrão) [...]” (CRESWELL, 2007, p. 35).

patriarca, pessoa mais idosa do grupo, onde o rei e seus conselheiros decidiam os destinos de todos e, conseqüentemente, pela força, o domínio sobre pessoas e patrimônio, ou seja, o Estado, por seus governantes, pela força, mantinham a posse e a propriedade sobre terras, mercadorias e pessoas (KASER, 1999).

Na idade média, os feudos se confirmavam como propriedades, nas quais, em decorrência do modelo romano, se dividiam em três partes: o manso senhorial, o manso servil e o manso comunal; a propriedade era do senhorio ou senhor feudal que mantinha o espaço de sua casa e as terras em seu entorno; o senhor comunal detinha os bosques e pastos, que eram terras públicas; e o manso servil obtinham lotes menores, onde se agrupavam as famílias, que pertenciam aos feudos (TUTIKIAN, 2011).

Na idade moderna, com a queda do domínio romano em Constantinópla, de 1453 até a Revolução Francesa em 1789, a posse e a propriedade se definiam segundo o domínio e o modo do governo ou do poder local; mas a liberdade ou modo liberal definiu a individualidade da propriedade e a garantia desta como um direito natural, sagrado e inviolável; assim, o uso da propriedade era absoluto, usufruível, ilimitado aos senhores, comunidade, indústria e parentes, no caso de hereditariedade; assim, nesse período é reconhecida a propriedade e sua transmissão; logo, “a garantia da propriedade - que como se acaba de ver, é uma extensão da garantia de liberdade [...]” (HESPANHA, 2005, p. 342). Mas, somente no Século XIX é que a França transforma a definição liberal, segundo a doutrina jurídica da época, colocando “[...] no topo da ideologia proprietária ou individualismo possessivo” (HESPANHA, 2005, p. 87).

Na idade contemporânea, após a Revolução Francesa e Revolução Industrial, entre os Séculos XVII e XVIII, a produção em larga escala favoreceu a migração para as cidades, com conseqüente conflitos de classes e, conseqüentemente, o direito de propriedade

passou a ser reivindicado como prioridade, porque representava a capacidade de inovação da pessoa, ou seja, um direito reconhecido em 1789, na Declaração Universal dos Direitos do Homem (ANDRADE, 2004).

No Brasil, a posse e a propriedade chegam com a colonização, mediante a distribuição de terras aos indicados pelo Império; somente bem mais tarde, na Constituição de 1824, a propriedade era garantida em sua plenitude; tal concepção se manteve na Constituição de 1891, sendo que em 1926, foi adotado um regime especial para exploração em minas e jazidas (CAVEDON, 2003).

A Constituição de 1934 adotou a intervenção do Estado na propriedade, sob o prisma do caráter social desta, sendo que o seu uso não poderia ir contra os interesses coletivos e sociais. Já a Constituição de 1937 garantiu o direito de propriedade, ressalvando a desapropriação. E, a Constituição de 1946 retoma o caráter social da propriedade e o bem-estar social. Todavia, somente na Constituição de 1967 o termo “função social” passou a integrar o texto constitucional (WALD, 1995).

Cavedon (2003, p. 64) destaca traços inovadores que surgiram com a Constituição de 1988, como a “[...] inserção da função social como qualificadora do direito de propriedade, [...], e a vinculação do cumprimento da Função Social a obrigações de ordem Ambiental, atribuindo, assim, uma Função Ambiental à Propriedade”.

O direito à propriedade é um dos Direitos Humanos e é definido como algo abstrato⁵, porque, via de regra, são inseridos nas normas fundamentais do Estado e se conjugam com Direito Natural, inerentes à pessoa e à Sociedade. Já, os Direitos Fundamentais são Direitos Positivos⁶ e inerentes à pessoa e ao Estado (SIQUEIRA JR., 2016); portanto, têm-se que os “Direitos Fundamentais como sendo àqueles consagrados no plano direito constitucional de cada Estado” (SARLET; FIGUEIREDO, 2008, p. 13).

⁵ Nogueira (2001) aponta que os Direitos Humanos se concretizam através de uma regulamentação, por isso, é tido como algo abstrato.

⁶ “O direito positivo é posto, imposto, positivado pelo Estado” (SIQUEIRA JR., 2016, p. 49).

Nessa perspectiva, o direito fundamental à propriedade está consagrado no plano constitucional brasileiro, com igual proteção legal na norma infraconstitucional, como um

meio jurídico possível para garantir a segurança de aquisição e manutenção da propriedade, como se verificará no tema que segue.

2 POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM IMÓVEL PELA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL: A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DO CÓDIGO CIVIL DE 2002

A pretensão de aquisição da propriedade decorre da existência da posse, o que impõe reconhecer a categoria propriedade, a qual deriva do latim *propius*⁷ e emerge a concepção de tratar-se de um “[...] objeto que pertence a alguém de modo exclusivo”, cujas implicações jurídicas permite “[...] uma oposição entre um indivíduo ou objeto específico e o resto de um universo de indivíduos e de objetos, como categorias que se excluem reciprocamente” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2009, p. 1021).

A individualização ou coletivização da posse se revestem da exteriorização da intenção de quem é possuidor da coisa ou imóvel e, portanto, é necessária a visibilidade da propriedade; nesse aspecto, a posse é o fato de “[...] dispor fisicamente de uma coisa com intenção de tê-la para si e defendê-la contra a intervenção de outrem”; e, por isso, é importante a existência dos seus elementos constitutivos, quais sejam, o poder sobre a coisa e a disposição ou “detenção da coisa (*corpus*)” (SAVIGNY *apud* MONTEIRO; MALUF, 2013, p. 16).

A Constituição Federal de 1988 traz para o âmbito do ordenamento brasileiro a definição do direito à propriedade como um direito fundamental e constitucional, que pode ser exercido com fundamento da sua função social,

consoante ao que prelecionam o art. 5º e seus incisos XXII e XXIII⁸.

Assim, a função social da propriedade definida no art. 170, III⁹ da Constituição Federal de 1988, resta esculpida pelos requisitos definidos no art. 186¹⁰ e impõe a relativização da propriedade privada, com a consequente existência de algumas condicionantes à essa propriedade; todavia, as especificidades e qualificação da propriedade, pela função social, não permite a supressão dos deveres do proprietário, tão pouco importa na sonegação da propriedade privada, porque esta se compatibiliza com a democracia social da qual se pautam os sistemas políticos contemporâneos (CHALHUB, 2003).

Nota-se que a aquisição da propriedade depende da configuração da posse mansa e pacífica, contínua, sem oposição, com *animus domini*¹¹, com contagem de determinado tempo, boa fé e título justo; portanto, a função social definida no ordenamento jurídico brasileiro impõe limites ao direito de propriedade para garantir que o exercício deste direito não seja prejudicial ao bem coletivo; logo, uma propriedade urbana ou rural deve atender aos interesses de seu proprietário e da sociedade.

A legislação vigente define características à posse usucapável, a qual exige o cumprimento de requisitos básicos para a propriedade, dentre eles, demonstrar que a posse sobre o bem

⁷ Que designa “um indivíduo específico ou de um objeto específico (nesse caso equivale a: típico daquele objeto, a ele pertencente), sendo apenas seu” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2009, p. 1021).

⁸ “Art. 5º: [...] XXII – é garantido o direito de propriedade. [...] XXIII – a propriedade atenderá a sua função social” (BRASIL, 1988, art. 5º).

⁹ “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] II - propriedade privada; III - função social da propriedade; [...]” (BRASIL, 1988, art. 170).

¹⁰ “Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores” (BRASIL, 1988, art. 186).

¹¹ O ânimo de possuir como proprietário (MONTEIRO; MALUF, 2013).

imóvel se prolonga pelo tempo, portanto confere ao titular a aquisição do domínio – requisito essencial; logo, o usucapiente deve exercer a posse do bem imóvel para se tornar o dono da coisa, ou seja, deve haver posse com ânimo definitivo de ali permanecer.

A posse mansa e pacífica definida na legislação deve estar presente e exercida sem a objeção de quem detenha a propriedade, eis que, se houver refutação do proprietário, não existirá mansidão e, portanto, não haverá posse *ad usucapionem*¹². Ademais, a posse permite a Usucapião se for contínua e duradoura¹³ e, somente é justa se a posse que não for violenta, clandestina ou precária¹⁴, segundo define o art. 1200, do Código Civil/2002 (BRASIL, 2002).

O ordenamento jurídico brasileiro apresenta algumas espécies de usucapião, cujos requisitos contemplam a localização e o destino do imóvel, seja ele rural ou urbano, bem como a dimensão de sua área, o vínculo de quem o possui e a exclusividade; logo, a aquisição da propriedade de bem imóvel depende da evidente e incontestável posse deste, sendo que o possuidor¹⁵ é definido àquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de alguns dos poderes inerentes à propriedade, segundo o fundamento ofertado pelo art. 1.196¹⁶ do Código Civil/2002; já a propriedade é definida como um direito real e, segundo a disposição do

art. 1.228¹⁷ do Código Civil/ 2002, o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

A norma vigente nos regulamenta as seguintes modalidades de aquisição da propriedade de bens imóveis pela Usucapião: Extraordinária, Ordinária, Especial Rural, Especial Urbana, Coletiva e Especial Familiar.

A Usucapião Especial Rural ou *pro labore* encontra-se previsto no art. 191¹⁸, da Constituição Federal de 1988, o qual define que a posse de bem imóvel rural deve se dar por 5 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição de terceiros e com área não superior a 50he (cinquenta hectares), onde deve morar o possuidor ou sua família e encontra amparo no art. 1.239¹⁹ do Código Civil/2002.

A Usucapião Especial Urbana ou *pro misero* ou *pro moradia* possibilita a aquisição da propriedade de imóvel urbano, mediante o cumprimento dos requisitos definidos no art. 183²⁰, o qual define e limita a área urbana em até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com a posse em tempo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo que o possuidor não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural e desde que a área seja utilizada para sua moradia ou de sua família. Assim, essa

¹² “A posse *ad usucapionem* é aquela onde o possuidor age como se fosse verdadeiramente o titular do direito que será usucapido, seja o de propriedade ou outro direito real limitado passível de ser obtido por tal modo. O usucapiente exerce a posse com o objetivo deliberado de passar a ser o proprietário da coisa, ou que acredita que já tem o direito que ao final será seu. Nas duas hipóteses, porém, ela é exercida sem autorização do proprietário, mas com o chamado “ânimo de dono”, como um reflexo do direito que se pretende ter ao usucapir” (DANTAS, 2016, p. 02).

¹³ “Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos” (BRASIL, 2002, art. 1.242).

¹⁴ Posse violenta: “a violência inquina a posse como ocorre, por exemplo, como o esbulho possessório com emprego de força. Enquanto ocorre violência não há posse” (SCAVONE JR., 2021, p. 1157). Posse clandestina: “é a posse daquele que adquire sorrateiramente, sem violência, como ocorre, por exemplo, com a invasão na calada da noite, sem que o invasor (esbulhador) cometa qualquer violência contra o possuidor” (SCAVONE JR., 2021, p. 1157). Posse precária: “[...] é aquela obtida com abuso de confiança.”, sendo assim a posse precária não gera aquisição (SCAVONE JR., 2021, p. 1158).

¹⁵ “Todo aquele que tem a posse, o poder físico sobre a coisa, com a intenção de permanecer no seu exercício, também, da pessoa que se acha materialmente investida na posse ou que exerce sobre a coisa poderes de fato inerentes ao domínio, qualquer direito real e direito ou obrigação legal de detê-la em nome do dono ou de terceiro” (NETTO, 2014, p. 434).

¹⁶ “Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade” (BRASIL, 2002, art. 1.196).

¹⁷ “Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha” (BRASIL, 2002, art. 1.228).

¹⁸ “Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade (BRASIL, 1988, art. 191).

¹⁹ “Art. 1.239. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural [...], possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra em zona rural não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade (BRASIL, 2002, art. 1.239).

²⁰ “Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. § 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil. § 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez. § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião (BRASIL, 1988, art. 183).

modalidade de Usucapião é constitucional e, está contemplada no art. 1.239 e 1.240²¹, do Código Civil/2002; assim como, no art. 9^o²², da Lei n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), sem a menção do justo título e da boa-fé, dada a presunção absoluta de suas presenças no bem imóvel usucapiendo.

Destaque-se que, para a aquisição da propriedade prevista na Constituição Federal de 1988, quais sejam a Usucapião Especial Urbana ou Rural, não incluem os bens imóveis públicos porque estes não serão adquiridos por meio de Usucapião, segundo preleciona o § único do art. 191.

A Usucapião Extraordinária definida no art. 1.238²³ do Código Civil/2002, decorre da posse ininterrupta, mansa, pacífica e sem oposição durante 15 (quinze) anos, independente de título e boa-fé. E, no § único do mesmo artigo, define que se o possuidor terá o prazo diminuído para 10 (dez) anos se houver estabelecido no imóvel sua moradia habitual ou se a função social da posse for cumprida através da posse. Em ambos os casos há a presunção absoluta da boa-fé e justo título, sendo desnecessário provar. A expressão usucapião extraordinária é usada justamente porque não se investiga a boa ou má-fé do possuidor.

A Usucapião Ordinária se encontra definida no art. 1.242 e seu § único²⁴ do Código

Civil/2002, devendo ocorrer quando confirmada a posse mansa, pacífica, ininterrupta, com ânimo definitivo por 10 (dez) anos, além do justo título e boa-fé subjetiva; sendo que o justo título refere-se a qualquer documento hábil com o intuito de transladar a propriedade. E, será de 5 (cinco) anos o prazo aquisitivo se o imóvel for obtido onerosamente, desde que os possuidores nele tiverem assentado a sua moradia ou efetuado investimentos (posse-trabalho).

A Usucapião Especial Familiar mantém fundamento regulamentado pelo art.1.240-A, do Código Civil/2002²⁵, cujos requisitos impõem ao possuidor que exerça a posse com o uso do imóvel como sua moradia ou de sua família, pelo prazo de 2 (dois) anos, de forma exclusiva, sem oposição e de forma ininterrupta, cujo lar foi abandonado por ex-cônjuge ou ex-companheiro, podendo adquirir o domínio integral do imóvel; ainda, o possuidor não deve ser proprietário de outro imóvel. Essa modalidade de usucapião é concedida apenas uma vez.

A Usucapião Coletiva foi incorporada no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei n.º 10.257/2001²⁶ (Estatuto da Cidade), em seus arts. 10 e 12, cujo fim, foi atender pressão da sociedade decorrentes de invasão ou ocupações urbanas por pessoas de baixa renda,

²¹ Art. 1.239. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel [...] urbano, possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, [...], tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade” (BRASIL, 2002, art. 1.239). “Art. 1.240. Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. §1º-O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil. §2º O direito previsto no parágrafo antecedente não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez” (BRASIL, 2002, art. 1.240).

²² Art. 9º Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. § 1º O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil. § 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez. § 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão (BRASIL, 2001, art. 9º).

²³ “Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo

requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis” (BRASIL, 2002, art. 1.238).

²⁴ “Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos. Parágrafo único. Será de cinco anos o prazo previsto neste artigo se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico” (BRASIL, 2002, art. 1.242).

²⁵ “Art. 1.240-A. Aquele que exercer, por 2 (dois) anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. § 1º O direito previsto no caput não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez” (BRASIL, 2002, art. 1.240-A).

²⁶ “Art. 10. Os núcleos urbanos informais existentes sem oposição há mais de cinco anos e cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados por possuidor são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural” (BRASIL, 2001, art. 10).

com a interposição de ação judicial coletiva ou individual; como requisitos para a aquisição da propriedade, deve-se demonstrar a posse, por mais de 5 (cinco) anos, do imóvel particular, com área superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e, que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel (VENOSA, 2010).

Saliente-se que a legislação brasileira reportava a possibilidade de aquisição da propriedade pela Usucapião somente por meio de processo judicial, como ocorria sob na forma prelecionada da Lei n.º 5.869/1973²⁷ (Código de Processo Civil), com destinação do seu Capítulo VII à regulação “Da Ação de Usucapião de Terras Particulares”, inclusos nos arts. 941 ao 945; assim, na esfera do Poder Judiciário a Ação de Usucapião não mantinha Vara Judiciária especializada para sua tramitação, situação que ainda se mantém.

O movimento atual busca ampliar o acesso à Justiça, cuja compreensão remete ao acesso à uma ordem jurídica justa e, simultaneamente, de constitucionalização do direito processual, segundo a definição dada pelo art. 1.071 da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e na Lei n.º 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), as quais remetem a um sistema de justiça sintonizado com as demandas sociais, econômicas, culturais e políticas; busca, portanto, alcançar a efetividade da solução das demandas em tempo razoável, prestigiando a atuação do sistema de justiça com o objetivo de acabar com a indiferença do exercício da função jurisdicional, que por vezes é criticada pela sociedade em virtude da sua morosidade.

Trata-se de uma alternativa que facilita em reforçar a tendência de desjudicialização dos litígios no Brasil; portanto, como já acontece com outros institutos, é possível reconhecer a usucapião por meio da via extrajudicial de bens imóveis; e, portanto, se apresenta como mais uma forma de ampliar o âmbito de aplicação do instituto no país.

Verifica-se que no ano de 2020 (ano-base da produtividade), o tempo médio de tramitação de processos judiciais no Brasil - da Inicial até a Sentença, nos Tribunais Estaduais, há uma média nacional de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de tramitação; já, no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina a média foi de 3 (três) anos e 11 (onze) meses (SANTA CATARINA, 2021). Os resultados apresentados não revelam as causas internas ou externas, apenas os índices para a tramitação dos processos nos Tribunais (BRASIL, 2021a).

Ademais, o tempo médio de tramitação de processos judiciais baixados no Brasil, no ano de 2021 (ano-base da produtividade), sob os mesmos critérios adotado no ano anterior, restou constatado que o tempo médio dos Tribunais Estaduais mantiveram a média nacional de 4 (quatro) anos e 7 (sete) meses, já no Tribunal de Justiça de Estado de Santa Catarina manteve-se uma média de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses (SANTA CATARINA, 2021). Os resultados, revelam aumento do tempo de tramitação, sem, no entanto, revelarem as causas internas ou externas que modificaram os índices de tempo para a tramitação dos processos nos Tribunais (BRASIL, 2022).

Numa outra posição, verificou-se crescente procura pelo processo extrajudicial para a Usucapião Extrajudicial, segundo apontou a Associação do Notários e Registradores do Brasil, eis que o volume de Atas Notariais lavradas por Tabelionatos de Notas do Brasil para instrumentalização de processo de Usucapião Extrajudicial, entre os anos e 2006 a 2021, totalizaram 731.117. Do total apurado, o mesmo relatório revela que o volume de Atas Notariais emitidas no Brasil foram de 95.070 no ano de 2019, 81.858 no ano de 2020 e 89.538 no ano de 2021. O Estado de Santa Catarina emitiu 79.342 ou 10,85% (dez v g oitenta e cinco por cento) da totalidade de Atas Notariais emitidas no Brasil entre os anos de 2006 a 2021 (ANOREG/BR, 2021).

²⁷ A Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, instituiu o Código de Processo Civil e foi revogado pela Lei n.º 13.105/2015 (BRASIL, 2015).

Na busca por solução ao volume de processos que tramitam no Poder Judiciário, a reforma ocorrida no Código de Processo Civil em 2015 definiu premissas em seu art. 1º, que estabelece que “o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código” (BRASIL, 2015, art. 1º). Portanto, a previsão codificada do sistema processual exterioriza-se como um mecanismo democrático com critérios de cooperação e coparticipação, incluindo-se a desjudicialização ou a extrajudicialização de demandas, mediante a instrumentalização das atividades extrajudiciais como a registral e a notarial, destacando-se a possibilidade da usucapião extrajudicial.

De outro modo, o Código de Processo Civil vigente não afastou a apreciação pelo Poder Judiciário das demandas que têm por objetivo a aquisição da propriedade pela Usucapião, a qual se mantém em procedimento comum²⁸; ou seja, mantém o rito processual aplicável aos processos em geral, com a citação das partes, dos interessados e dos confrontantes, com publicações legais usuais, com a instrução processual e decisão ao caso.

A pretensão de aquisição da propriedade pode ser alcançada por meio de processo extrajudicial, segundo a Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil) por seu art. 1.071, que alterou a Lei n.º 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), acrescentando-lhe o art. 216-A, o qual regulamenta o procedimento da usucapião a ser requerido perante o Oficial de Registro de Imóveis, definindo que, “Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o

cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, [...]”; devendo para tanto, observar os requisitos legais pertinentes e a instrumentalização de documentos²⁹ necessários à pretensão (BRASIL, 2015, art. 216-A).

Dentre os documentos necessários ou imprescindíveis para instrumentalizar o requerimento de Usucapião Extrajudicial está a Matrícula Atualizada do bem imóvel usucapiendo, a qual apresenta dados relevantes e registrais do imóvel, sendo dispensável em caso de não existir.

Também deve instrumentalizar o processo extrajudicial de Usucapião Extrajudicial a Ata Notarial, requerida perante o Cartório Notarial, a qual deve conter os requisitos definidos no art. 384³⁰, da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil), documento este que provará o tempo da posse, a origem e o modo da posse do bem imóvel, características e confrontações do imóvel, eventual cadeia possessória do bem imóvel e, quaisquer outros fatos jurídicos que possibilitem a aquisição da propriedade pela Usucapião. E, de igual importância, deverão ser apresentados: planta e memorial descritivo do bem imóvel, firmados por profissional legalmente habilitado como engenheiro ou topógrafo, cujo documento deverá também ser firmado pelos Requerentes e pelos confrontantes do imóvel usucapiendo.

A Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil) estabelece a competência aos Cartórios de Registro de Imóveis para declarar a aquisição da propriedade de imóveis pela usucapião, o que não apenas reduziu o prazo de conclusão de seu procedimento, mas ampliou extraordinariamente sua utilização, com a finalidade é desburocratizar relações jurídicas não litigiosas, (jurisdição voluntária), a fim de

²⁸ “A extinção do procedimento especial “ação de usucapião” levou à criação do procedimento edital, como forma de comunicação dos atos processuais, por meio do qual, em ações deste tipo, devem-se provocar todos os interessados a intervir, se houver interesse.” (CÓDIGO DE..., 2015, p. 33).

²⁹ “Art. 216-A. [...], instruído com: I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias; II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel

usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes; III - certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente; IV - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel” (BRASIL, 2015, art. 216-A).

³⁰ “Art. 384. A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião. Parágrafo único. Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial” (BRASIL, 2015, art. 384).

tornar as soluções mais céleres, mais eficientes, menos custosas e, manter a segurança jurídica.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou o Provimento n.º 65/2017, no qual estabeleceu diretrizes para o procedimento da usucapião extrajudicial no âmbito dos serviços notariais e de registro de imóveis³¹, nos termos do art. 216-A da Lei n.º 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos); o referido provimento restou alterado pelo Provimento n.º 121/2021³², cujo objetivo foi excluir a exigência de reconhecimento de firma nas Procuções Particulares outorgadas em favor dos Advogados para ingresso de Usucapião Extrajudicial, com alteração do art. 4º, inciso IV do Provimento n.º 65/2017, nesse particular.

Portanto, a usucapião extrajudicial revela semelhanças com o processo judicial para aquisição da propriedade pela usucapião, eis que presentes a capacidade postulatória, a legalidade, as garantias processuais, a profundidade na análise do mérito, a aplicabilidade e a segurança jurídica e, a eficiência em termos de prazos e custos, bem como a representação por Advogado; todavia, a diferença que se observa é que o processo extrajudicial se tornou mais célere por não ter a obrigatoriedade do procedimento perante um juiz e sim de um acordo realizado sem formalidade judicial.

O reconhecimento extrajudicial pode envolver qualquer uma das modalidades de usucapião, ressalvada, as que são reguladas por normas especiais e àquelas que envolvem bens móveis; logo, o reconhecimento extrajudicial pelo Código de Processo Civil e pela Lei n.º 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), acolhem todas modalidades de

Usucapião, desde que presentes os pressupostos e os requisitos exigidos na Constituição Federal de 1988, legislação específica, no Código Civil/2002, na Lei n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), dentre outras normas do ordenamento jurídico brasileiro. E, por isso, o possuidor poderá optar entre promover a ação de usucapião perante o Poder Judiciário ou requerer de forma extrajudicial a ser processado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca em que estiver localizado o imóvel, por meio da representação de Advogado³³.

Notadamente, o procedimento normativo para a aquisição da propriedade pela Usucapião Extrajudicial, impõe ao Cartório de Registro de Imóveis o previsto no art. 1.071 da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e nos §§ do art. 216-A da Lei n.º 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), que determina procedimentos ao processo como: a autuação do registrador (§1º); conferência das plantas e as assinatura dos titulares do direito e a matrícula dos imóveis confinantes (§2º); dar ciência à União, ao Estado, ao Distrito para manifestação sobre o pedido do possuidor; (§3º), realizar a publicação de edital em jornal para a ciência de terceiros (§4º); bem como, buscar elucidar dúvidas por diligências (§5º); providenciar a abertura de matrícula (§6º); permitir o interessado suscitar dúvida (§7º); e, rejeitar o pedido (§8º); dentre outras atribuições legais como a remessa dos autos ao Juízo competente da Comarca da situação do imóvel, em caso de impugnação justificada do pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião (§10).

Note-se que a rejeição do registrador do pedido conferido em processo extrajudicial de

³¹ “Art. 3º O requerimento de reconhecimento extrajudicial da usucapião atenderá, no que couber, aos requisitos da petição inicial, estabelecidos pelo art. 319 do Código de Processo Civil – CPC [...]: I – a modalidade de usucapião requerida e sua base legal ou constitucional; II – a origem e as características da posse, a existência de edificação, de benfeitoria ou de qualquer acesso no imóvel usucapiendo, com a referência às respectivas datas de ocorrência; III – o nome e estado civil de todos os possuidores anteriores cujo tempo de posse foi somado ao do requerente para completar o período aquisitivo; IV – o número da matrícula ou transcrição da área onde se encontra inserido o imóvel usucapiendo ou a informação de que não se encontra matriculado ou transcrito; V – o valor atribuído ao imóvel usucapiendo” (BRASIL, 2017, art. 3º).

³² “[...] a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0000300-54.2021.2.00.0000, que acolheu a impugnação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, no sentido de afastar a exigência de reconhecimento de firma nos instrumentos de mandato para atuação do advogado no procedimento de usucapião extrajudicial” (BRASIL, 2021b, p. 1).

³³ Do mesmo modo que o procedimento judicial, no procedimento extrajudicial também é indispensável a pessoa do advogado, conforme preleciona o art. 133, da Constituição Federal de 1988, o qual firma a Petição de procedimento extrajudicial perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde estiver localizado o bem imóvel usucapiendo.

Usucapião Extrajudicial não impossibilita a judicialização do pedido, segundo previsão do §9º³⁴, do art. 216-A da Lei n.º 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos); ainda, no caso de impugnação justificada do pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião segundo o §10 do mesmo artigo, o oficial de Registro de Imóveis remeterá os autos ao juízo competente da situação do imóvel; e, para o caso, o Requerente poderá emendar a Petição Inicial para adequá-la ao procedimento comum definido no Código de Processo Civil vigente. De igual sorte, mesmo judicializada a demanda no Poder Judiciário, resta facultada a opção da via extrajudicial³⁵.

A Usucapião, em processo extrajudicial ou judicial, resulta na matrícula aberta e registrado o bem imóvel em favor do proprietário, este pode

usar, gozar e dispor da forma que lhe interessa; ainda, em eventual venda deste, não gera embaraços e facilita o negócio, pois estará apto a fazer uso de financiamento pelo adquirente.

Nesse sentido, a função social da propriedade encontra amparo na Usucapião Extrajudicial, porque a norma vigente confere segurança jurídica à uma condição de fato, desde que, cumpridos os requisitos fixados na lei e, conseqüentemente, a concretização da aquisição da propriedade, quando o proprietário passa a ter o direito de gozar, recuperar, usar e dispor da coisa, respeitando os fins econômicos e sociais, a preservação do meio ambiente, não podendo prejudicar terceiros; que se verificará na pesquisa realizada no bairro de Escalvados, na cidade de Navegantes/SC, como se apresentará em seguida.

3 DA POSSE À PROPRIEDADE NO BAIRRO DE ESCALVADOS NA CIDADE DE NAVEGANTES: PERSPECTIVAS DOS MORADORES SOBRE A REALIDADE ATUAL E A LEGISLAÇÃO VIGENTE

A Usucapião Extrajudicial confere ao titular direito real a partir da aquisição da propriedade imóvel em que havia a posse e, dentre os requisitos legais, deve ser demonstrada a prescrição aquisitiva, a qual consiste na aquisição originária de propriedade, que carrega em si a necessidade do reconhecimento da posse mansa, pacífica e prolongada por certo intervalo de tempo.

A pesquisa de campo e o resultado apurado através de questionário formulado pelo Google Forms, disponibilizado aos moradores por meio da rede mundial de computadores por um link eletrônico (para o grupo de rede social dos moradores do Bairro), contou com a participação de 21 (vinte e uma) famílias entrevistadas, cujo resultado busca revelar conhecimento destes sobre o Usucapião Extrajudicial, o interesse de regularização do imóvel e as dificuldades encontradas.

Após a coleta de dados, ao apurar a situação dos entrevistados (Gráfico 1), revelou inicialmente que: 2 (dois) entrevistados - 9,5% - mantêm idade superior a 60 (sessenta) anos; 17 (dezessete) - 81% - tem idade inferior a 60 (sessenta) anos; 2 (duas) pessoas possuem mais de 60 (sessenta) anos de idade; e, 2 (dois) entrevistados - 9,5% - não responderam. Ainda, apurou-se que nenhum dos entrevistados apresenta deficiência física ou doença grave, e que 2 (dois) entrevistados - 9,5% - possuem renda inferior ou igual a 2 (dois) salários mínimos.

³⁴ “Art. 216-A. [...] §9º A rejeição do pedido extrajudicial não impede o ajuizamento de ação de usucapião. (Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015)” (BRASIL, 2015, art. 216-A).

³⁵ “Art. 2º. [...] §2º Será facultada aos interessados a opção pela via judicial ou pela extrajudicial; podendo ser solicitada, a

qualquer momento, a suspensão do procedimento pelo prazo de trinta dias ou a desistência da via judicial para promoção da via extrajudicial” (BRASIL, 2017, art. 2º).

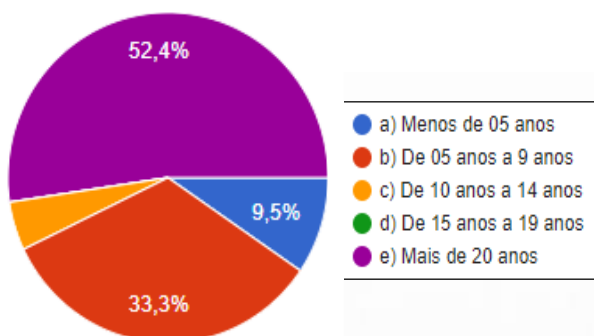
Gráfico 1 – Situação em que o entrevistado se enquadra



Fonte: dados da pesquisa, 2022.

Com relação ao tempo em que o entrevistado ou sua família residem no imóvel, a pesquisa aponta que: 2 (dois) entrevistados - 9,5% - residem menos de 5 (cinco) anos; 7 (sete) entrevistados - 33,3% - residem de 5 (cinco) a 9 (nove) anos; apenas 1 (um) - 4,8% - reside de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos; nenhum dos entrevistados reside de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos; 11 (onze) - 52,4% - residem por mais de 20 (vinte) anos, conforme constata no Gráfico 2:

Gráfico 2 – Tempo em que o morador ou sua família reside no imóvel



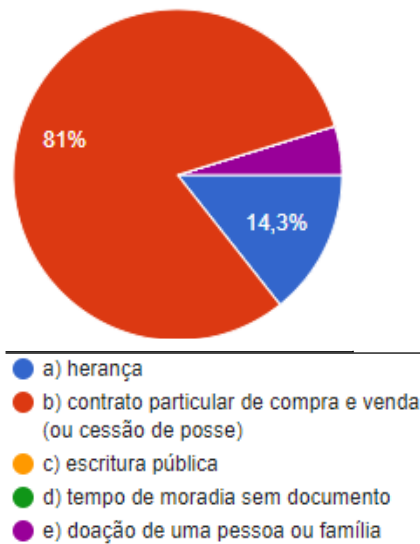
Fonte: dados da pesquisa, 2022.

Constata-se nesse ponto que apenas 2 (dois) entrevistados - 9,5% - não estariam aptos a ingressar com requerimento de Usucapião Extrajudicial, em razão da atenderem à prescrição aquisitiva de 5 (cinco) anos na posse do imóvel; todavia, confirma-se que 19 (dezenove) entrevistados - 90,5% - estão aptos a buscar a aquisição da propriedade, eis que

revelam posse ininterrupta ou domínio por prazo superior a 5 (cinco) anos, consoante demonstrado no Gráfico 2.

Verifica-se que o modo com que se operou a posse do imóvel, nesse particular, dos entrevistados: 3 (três) - 14,3% - receberam o imóvel por herança; 17 (dezesete) - 81,3% - adquiriram mediante Contrato de Compra e Venda; 1 (um) - 4,7% - recebeu o imóvel por doação; e as modalidades de aquisição por escritura pública ou posse sem quaisquer documentos não foram confirmadas; segundo apuração que se destaca (Gráfico 3):

Gráfico 3 – Forma que foi adquirido o imóvel em que vivem atualmente



Fonte: dados da pesquisa, 2022.

Evidencia o Gráfico 3 que 100% dos entrevistados receberam o imóvel que são possuidores na atualidade, por herança, doação ou mediante compra formalizada através de Contrato de Compra e Venda; confirma-se o atendimento ao requisito legal de domínio e justo título e, por isso, todos estão aptos a instrumentalizar o processo de Usucapião Extrajudicial em caso de interesse na aquisição da propriedade do imóvel em que residem.

Acerca da utilização do imóvel em que residem, os resultados (Gráfico 4) apontam que: 2 (dois) entrevistados - 9,5% - ocupam ou possuem sozinhos o imóvel; e 19 (dezenove) entrevistados - 90,5% - ocupam ou possuem o imóvel com a família.

Gráfico 4 – Quem utiliza o imóvel atualmente

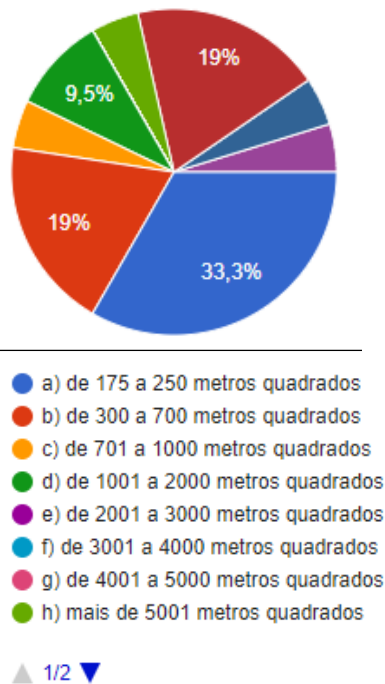


Fonte: dados da pesquisa, 2022.

Nesse aspecto, o Gráfico 4 revela que os entrevistados utilizam o imóvel para fins de uso familiar ou residência, mesmo que sozinhos, caracterizando como lar ou residência familiar, importando, igualmente, na possibilidade de aquisição da propriedade por meio da Usucapião Extrajudicial ou outras modalidades previstas na legislação, como Usucapião familiar.

Acerca da área ocupada ou de posse dos entrevistados, a pesquisa apurou que: 1 (um) entrevistado - 4,7% - é possuidor de imóvel entre 175 a 250m²; 5 (cinco) entrevistados - 23,7% - são possuidores de imóveis entre 300 a 1.000m²; 3 (três) entrevistados - 14,2% - são possuidores de imóveis entre 1001 a 3.000m²; 7 (sete) entrevistados - 33,3% - são possuidores de imóveis entre 3001 a 4000m²; 2 (dois) entrevistados - 9,5% - são possuidores de imóveis entre 4001 a 5000m² ou mais; e, 2 (dois) entrevistados - 9,5% - não responderam a pergunta; segundo demonstração que segue (Gráfico 5):

Gráfico 5 – Metragem do imóvel

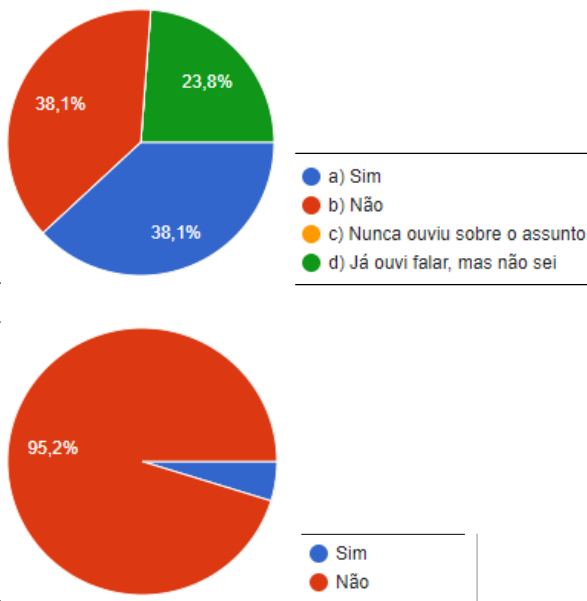


Fonte: dados da pesquisa, 2022.

O Gráfico 5 revela que apenas 1 (um) entrevistado é possuidor de imóvel com até 250m², o que evidencia a possibilidade da aquisição da propriedade por meio da Usucapião Especial Urbana; já os demais são possuidores de imóveis com área maiores, o que remete à compreensão de possibilidade de aquisição da propriedade por meio da Usucapião Extrajudicial nas modalidades dispostas na legislação.

A pesquisa buscou evidenciar o conhecimento e a busca dos entrevistados pela Usucapião Especial Extrajudicial, cujos resultados apontados no Gráfico 6 denotam que: 8 (oito) - 38,1% - entrevistados confirmaram saber; 8 (oito) - 38,1% - entrevistados confirmaram não saber; e, 5 (cinco) entrevistados - 23,8% - já ouviram falar. Logo, 13 (treze) - 61,9% - dos entrevistados tiveram informações sobre o assunto. De outra banda, dos mesmos entrevistados, apenas 1 (um) - 4,7% - já procurou a aquisição do imóvel pela Usucapião; enquanto que 20 (vinte) - 95,2% - dos entrevistados não procuraram.

Gráfico 6 – Sabem o que é a Usucapião Extrajudicial e já procuraram fazer?

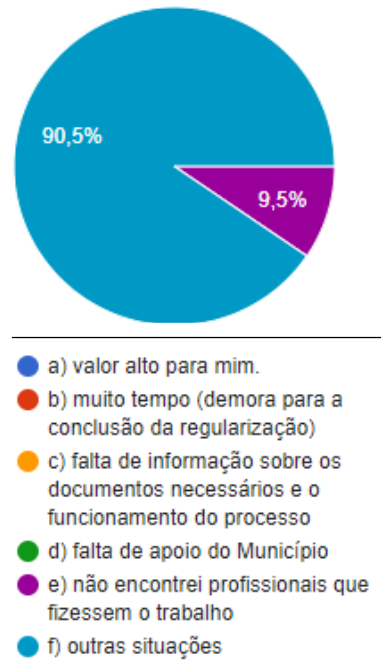


Fonte: dados da pesquisa, 2022.

Constata-se no Gráfico 6 que não foi a ausência de informação que inibiu a busca dos entrevistados pela Usucapião para a aquisição da propriedade dos imóveis em que são possuidores, cujo meio para a regularização é conhecido, eis que 61,9% dos entrevistados já tiveram alguma informação ou ouviram falar sobre o assunto; portanto, a maioria reconhece a Usucapião Extrajudicial como um meio legal para a aquisição da propriedade sobre o bem imóvel.

Na busca por compreender as motivações que levam os entrevistados a se manterem na posse por muitos anos, sem a regularização destes pela Usucapião Extrajudicial, aponta-se as respostas anotadas ao quesito barreiras ou dificuldades para tal feito (Gráfico 7), se constata que: 2 (dois) entrevistados - 9,5% - relatam que não encontraram um profissional para realizar o trabalho; e 19 (dezenove) - 90,5% - possuem outros motivos, os quais não se enquadram no valor alto, demora de tempo para solução, falta de informações ou falta de apoio municipal.

Gráfico 7 – Barreiras encontradas para realizar a Usucapião Extrajudicial



Fonte: dados da pesquisa, 2022.

Os resultados do Gráfico 7, demonstram que as dificuldades ou barreiras para a aquisição da propriedade para os entrevistados não se encontram nos quesitos indicados na pesquisa como o valor alto, tempo demorado para solução, falta de informações ou falta de apoio municipal; ou seja, 90,5% dos entrevistados indicam motivos diversos ao que foi indicado na pesquisa.

Notadamente, os dados do Gráfico 6 revela que 13 (treze) - 61,9% - dos entrevistados já tiveram alguma informação ou ouviram falar sobre o assunto, mas que, conhecendo ou não, 19 (dezenove) - 90,5% - dos entrevistados não procuraram fazer Usucapião Extrajudicial; ou seja, restou confirmada a ausência de interesse para a maioria dos entrevistados, cujos motivos como a falta de informação, preço alto ou tempo não foram relevantes para a ausência da procura para a regularização dos imóveis do bairro Escalvados, na cidade de Navegantes/SC.

A pesquisa confirmou que a maioria dos entrevistados conhecem ou já ouviram sobre o procedimento para a aquisição da propriedade de imóvel pela Usucapião Extrajudicial, mas que, por motivos diversos e não indicados na pesquisa, os imóveis em que estes mantêm a posse, ainda permanecem por anos na posse

destes, sem a busca de alcançar a propriedade, o que remete na compreensão dada no início da pesquisa, que os entrevistados compreendem como válida a modalidade de transmissão da

posse por herança, doação ou por contrato de compra e venda, como de fato se mantém por 20 (vinte) anos para alguns.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Usucapião Extrajudicial é um instituto que garante à sociedade a proteção do bem imóvel, pela aquisição da propriedade, que pode ocorrer por meio da Usucapião Extrajudicial, que visam os registros formais e garante a função social da propriedade.

A modalidade extrajudicial da usucapião inclui um contexto da tendência geral à desjudicialização de demandas, cujo requerimento ou petição da usucapião é realizado perante o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de localização do imóvel e podem ser objetos da usucapião extrajudicial.

A Lei n.º 13.105/2015, ao regulamentar a Usucapião Extrajudicial, em seu art. 1.071, altera diretamente a Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/1973) e, esta norma, por sua vez, foi acrescida pelo art. 216-A, que regula o procedimento da usucapião a ser requerido perante o oficial de registro de imóveis. Têm como propósito a efetividade, menos custos e manter a segurança jurídica que é tão importante nos casos de registros de imóveis, cujo objetivo é a redução dos prazos e atendimento do princípio constitucional da função social da propriedade, beneficiando aquele que nela constrói sua moradia.

Na Usucapião Extrajudicial, a pessoa que comprova a posse poderá adquirir a propriedade, a partir da prescrição aquisitiva, ou seja, na aquisição de um direito real sobre um bem pelo decurso do prazo, cujo resultado é dirigido, exclusivamente, ao direito real sobre a coisa ou bem imóvel.

A pesquisa de campo realizada no bairro Escalvados de Navegantes/SC, mediante aplicação de questionário dirigido aos moradores do Bairro, expressam respostas da realidade de 21 (vinte e um) entrevistados e chega-se à constatação, conforme aponta a legislação, que há possibilidade de aquisição da

propriedade imóvel pela usucapião extrajudicial pelos moradores do Bairro. No que tange a lei, os moradores se enquadram nos requisitos pelo tempo de posse, sendo ela mansa e pacífica, por mais de cinco anos ininterruptos, utilizadas como moradia própria ou para usufruto da família.

O objetivo geral buscado nesse estudo acerca da possibilidade de aquisição da propriedade imóvel pela usucapião extrajudicial pelos moradores do bairro Escalvados da cidade de Navegantes/SC, em face destes terem a posse dos imóveis onde vivem, verifica-se que é viável, seja pela situação de posse mansa, contínua e duradora, porque a maioria deles vive no mesmo imóvel por mais de 20 anos; mas também, se confirma a possibilidade de alcançar a propriedade por meio de Usucapião Extrajudicial, segundo permissão legal vigente, o que não afasta a busca da mesma pretensão mediante processo judicial.

Em atendimento aos objetivos específicos declinados na pesquisa, restou evidenciada a realidade do bairro Escalvados da cidade de Navegantes/SC, eis que 100% dos entrevistados mantêm a posse dos imóveis onde residem, posse transmitida por herança, doação ou mediante contrato de compra e venda; revelando ainda, tratar-se de costume o uso desses modos de transmissão de posse e, tal prática, é o suficiente ou a garantia para permanecerem no imóvel.

Denota-se que o resultado apurado ao questionamento acerca do reconhecimento dos moradores do bairro Escalvados da cidade de Navegantes/SC sobre a diferença entre a posse e a propriedade, confirmou a hipótese analisada, eis que os moradores do bairro Escalvados da cidade de Navegantes/SC reconhecem a diferença entre a posse e a propriedade sobre bem imóvel e sinalizam que

seus imóveis são provenientes de herança, doação ou adquiridos por meio de contrato de compra e venda, o que confirma que os entrevistados reconhecem que o imóvel em que residem se trata de posse e não de propriedade.

Através do questionamento no tocante ao reconhecimento dos mesmos entrevistados acerca da Usucapião Extrajudicial como um meio legal para a aquisição da propriedade sobre o bem imóvel, constata-se que 61,9% dos entrevistados tiveram informações sobre o assunto; todavia, 4,7% já procurou a aquisição do imóvel pela Usucapião e 95,2% dos entrevistados não procuraram regularizar seus imóveis pela usucapião Extrajudicial.

A pesquisa ainda analisou o interesse e apurou as dificuldades para a obtenção da aquisição da propriedade por meio da Usucapião Extrajudicial, sendo que restou confirmada em parte a hipótese inicial, eis que, o desinteresse pela regularização dos imóveis no Bairro não se dá pelo desconhecimento da norma, porque a maioria tem informações ou já ouviram falar sobre o assunto. E, a ausência de credibilidade no registro ou regularização do imóvel é realidade que se mantém, eis que a maioria mantém a posse por mais de 20 anos e, mesmo não havendo dificuldades ao custeio da Usucapião Extrajudicial e morosidade no processo, a maioria, ou seja, 95,2% dos entrevistados não procuraram o órgão competente, porque acreditam ser imutável a situação do imóvel onde residem.

Dentre as dificuldades apontadas pelos moradores do Bairro avaliado para a aquisição da propriedade pela Usucapião Extrajudicial, as respostas da maioria dos entrevistados não se identificaram com os quesitos indicados na pesquisa como o valor alto, tempo demorado para solução, falta de informações ou falta de apoio municipal. Nota-se que 90,5% dos entrevistados indicaram motivos diversos ao que foi indicado na pesquisa e, 9,5% indicaram a falta de profissionais capacitados. Constatou-se, portanto, que conhecimento e possibilidade de regularização dos imóveis no Bairro são fatores presentes entre os entrevistados; e, ainda assim, por motivos diversos, que não são fatores econômicos ou o tempo, revelam desinteresse pelo assunto.

O presente trabalho possibilitou a ampliação de conhecimento sobre o assunto estudado, relacionando a teoria vivenciada na academia e a sua prática, mediante abordagens teóricas e pesquisa de campo, cuja experiência vivenciada confirma que a pacificação social da comunidade frente à aquisição da propriedade por meio da Usucapião Extrajudicial, por vezes, elimina conflitos e aumenta a segurança entre os atuais moradores do bairro Escalvados da cidade de Navegantes/SC. Ainda, por tais motivos, não se pretendeu exaurir o assunto estudado, eis que o tema revela necessidade de aprimoramentos frente à realidade vivida em cada momento e, deve ser mantida a continuidade da pesquisa.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, J. C. V. de. **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa**. 3. ed. São Paulo: Almedina, 2004.

ANOREG/BR - ASSOCIAÇÃO DE NOTARIAIS E REGISTRADORES DO BRASIL. **Cartórios em números**. 3. ed., 2021. Disponível em: https://www.anoreg.org.br/site/wp-content/uploads/2021/12/Anoreg_BR-Cartórios-em-Números-2021-3ª-Edição.pdf. Acesso em: 17 set. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 6022**: informação e documentação - Artigo em publicação periódica

técnica e/ou científica - Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Tradução: Carmen C. Varriale *et al.*, v. 2., 13. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009. Título original: Dizionario di politica.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento n.º 65. **Estabelece diretrizes para o procedimento da usucapião extrajudicial nos serviços notariais e de registro de imóveis**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2017.

Disponível em: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2527. Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento n.º 121. **Altera o Provimento nº 65/2017, que estabelece diretrizes para o procedimento da usucapião extrajudicial nos serviços notariais e de registro de imóveis.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4040>. Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A justiça em números 2021.** Brasília: CNJ, 2021a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf>. Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A justiça em números 2022.** Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/0a9/justica-em-numeros-2022.pdf>. Acesso em: set. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 05 nov. 2021.

BRASIL. Lei n.º 5.869. **Institui o Código de Processo Civil.** Brasília, 11 jan. 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm. Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. Lei n.º 6.015. **Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.** Brasília, 31 dez. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. Lei n.º 10.257. **Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.** Brasília, 10 jul. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. Lei n.º 10.406. **Institui o código civil.** Brasília, 10 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 13.105.** Código de Processo Civil. Brasília, 16 mar. 2015. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 18 jun. 2022.

CAVEDON, F. de S. **Função social e ambiental da propriedade.** Florianópolis: Visualbooks, 2003.

CHALHUB, M. N. Função Social da Propriedade. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 24. p. 305-317, 2003. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista24/revista24_305.pdf. Acesso em: 16 set. 2022.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NORMAS CORRELATAS. [E-book]. 7. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto.** Tradução: Luciana de Oliveira da Rocha. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DANTAS, M. E. de C. Toda posse *ad usucapionem* é uma posse injusta. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, a. 5, n. 1, 2016. Disponível em: <http://civilistica.com/toda-posse-ad-usucapionem-e-uma-posse-injusta>. Acesso em: 22 out. 2022.

DINIZ, M. H. **Curso de direito civil brasileiro: direito das coisas.** 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FRAINER, V. **Manual de metodologia científica: Faculdade Sinergia [livro eletrônico].** Navegantes: Faculdade Sinergia, 2022.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

HESPANHA, A. M. **Direito luso-brasileiro no antigo regime.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

KASER, M. **Direito privado romano.** Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MONTEIRO, W. de B.; MALUF, C. A. D. **Curso de direito civil: direito das coisas.** 43. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

NETTO, O. J. **Dicionário jurídico universitário.** Coordenação: Markus Samuel Leite Norat. 6. ed. São Paulo: Leme, 2014.

NOGUEIRA, A. **Viagem do direito do terceiro milênio: justiça, globalização, direitos humanos e tributação.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PASOLD, C. L. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

SANTA CATARINA. Lei Complementar n.º 755. **Dispõe sobre os emolumentos no Estado de Santa Catarina e adota outras providências**. Florianópolis, 26 dez. 2019. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/755_2019_lei_complementar.html. Acesso em: 17 set. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Resolução CM n.º 19. **Atualiza monetariamente os valores constantes no inciso VI do caput do art. 7º e no Anexo Único da Lei Complementar estadual n. 755, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os emolumentos no Estado de Santa Catarina e adota outras providências, e no § 2º do art. 3º-A da Lei estadual n. 8.067, de 17 de setembro de 1990, que cria o Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FRJ e dá outras providências**. Florianópolis, 13 set. 2021. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSis tema=1&cdDocumento=179273&cdCategoria=1>. Acesso em: 17 set. 2022.

SARLET, I. W.; FIGUEIREDO, M. F. Reserva do possível, mínimo existencial e direito a saúde: algumas aproximações. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang. TIMM, Luciano Benedeti. **Direitos Fundamentais: orçamento e "reserva do possível"**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SCAVONE JR., L. A. **Direito imobiliário: teoria e prática**. 16. ed. 2. reimp. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

SIQUEIRA JR., P. H. **Direito humanos: liberdades públicas e cidadania**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

TUTIKIAN, C. F. **Propriedade imobiliária e o registro de imóveis**. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

VENOSA, S. de S. **Código civil interpretado**. São Paulo: Atlas, 2010.

WALD, A. **Curso de direito civil brasileiro: direito das coisas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.



INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL EM INDÚSTRIA DE CHICOTE AUTOMOTIVO: PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ERGONÔMICA DE POSTO DE TRABALHO NA LINHA DE PRODUÇÃO

RESUMO

Contratar pessoas com deficiência na empresa é um dever social de todo empreendimento que possui um número maior que cem funcionários, pois além de incentivar a inclusão, a iniciativa também é fundamental para garantir o cumprimento da legislação, mas na prática, é possível incluir deficientes visuais, de forma produtiva na indústria automotiva, mais precisamente, no posto de fusível? O presente estudo tem como objetivo avaliar a viabilidade técnica de inclusão de trabalhadores com deficiência visual no posto de trabalho onde é feita a inserção de fusíveis em uma linha de montagem de chicotes elétricos para automóveis. Para tanto, avaliou-se o posto de trabalho de inserção de fusíveis, bem como os impactos e avaliou-se os métodos *poka yokes*. Para caracterização das operações realizadas, utilizou-se observações *in loco*, enquanto a análise das posturas e esforços adotados pelos trabalhadores foi feita com o emprego do método RULA e apoio de vídeos e filmagens do processo. A operação foi dividida em 4 etapas e em cada uma aplicou-se o método para analisar as posturas e esforços. Os resultados do método mostraram que a operação de inserção dos fusíveis é crítica (score 7, nível 4), indicando a necessidade de estudo e mudanças imediatas em seu modo operacional. Na sequência da análise dos resultados, buscou-se desenvolver propostas de ações orientadas a partir das posturas mais críticas adotadas pelos trabalhadores, bem como por limitações visuais, com o intuito de reduzir os impactos negativos das posturas e esforços realizados, permitindo a inserção de trabalhadores com deficiência visual em condições de realizar o trabalho esperado. Dentre as propostas apresentadas no plano de ação, destaca-se o uso de *poka yokes* sonoros e sensores de movimento, bem como máscara em Braille. As estimativas indicam que o trabalho pontual das medidas de controle sobre as posturas dos segmentos corporais avaliados, impacta na redução de aproximadamente 42,86% da pontuação final, com redução do nível de risco de 4 para 2, bem como a eficiência das ações de melhoria e possibilitando a inclusão do deficiente visual no posto com melhores condições de postura nos ombros, punhos e pescoço.

Palavras-chave: ergonomia; deficiente visual; método Rula.

MACARINI, Daniele.
Bacharel em Engenharia
de Produção
(SINERGIA).
dan.macarini@gmail.com

VIDAL, Douglas
Ferreira. Doutor em
Engenharia e Ciência
dos Materiais (UENF);
Mestre em Engenharia e
Ciência dos Materiais
(UENF); Especialização
em Engenharia de
Segurança do Trabalho
(UCAM); Graduação em
Engenharia de
Produção (UNIVERSO).
Professor da Faculdade
Sinergia. Orientador.
vidaltst@hotmail.com
<http://lattes.cnpq.br/1582450655625961>

MACARINI, Daniele; VIDAL,
Douglas Ferreira. Inclusão de
pessoas com deficiência visual
em indústria de chicote
automotivo: proposta de
acessibilidade e adequação
ergonômica de posto de
trabalho na linha de produção.
**REFS – Revista Eletrônica
da Faculdade Sinergia,**
Navegantes, v. 14, n. 23, p.
40-54, jan./jul. 2023.

INTRODUÇÃO

A inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho tem passado por muitas transformações e de acordo com diversas políticas públicas, a inclusão profissional da pessoa com deficiência passou a ser um direito legalmente instituído, independentemente do tipo de pessoa com deficiência, desde que compatível com a atividade que exerce.

Segundo o Censo de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE), as oportunidades de emprego são atualmente a porta de entrada para a participação ativa na sociedade, a igualdade de oportunidades e aos direitos básicos à sobrevivência. Estima-se que 24% da população brasileira, aproximadamente 45 milhões de pessoas, possuem algum tipo de deficiência (IBGE, 2012).

No Brasil, de acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019, cerca de 3,4% da população de 2 anos ou mais declararam possuir dificuldade ou falta de visão, o que corresponde a 6,978 milhões de brasileiros, dos quais, 4% são mulheres e 2,7% homens. A PNS de 2019 ainda aponta que, pessoas com 18 anos ou mais equivalem a 4,2% da população e dentre estas, 8,1% não possuem instrução ou possuem ensino fundamental incompleto, 3,2% possuem ensino fundamental completo ou médio incompleto, 2,1% possuem ensino médio completo ou superior incompleto e apenas 1% possui ensino superior completo. Outro fator relevante apontado pela Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019 destaca que apenas 2,3% estão inseridos no mercado de trabalho, enquanto 6,6% estão fora (IBGE, 2021).

Contratar pessoas com deficiência na empresa é um dever social de todo empreendimento que possui um número acima de cem funcionários, pois além de incentivar a inclusão, a iniciativa também garante o cumprimento da legislação - a inserção de pessoas com deficiência em ambientes corporativos, estimulando-os a crescerem profissionalmente e oportunizando o desenvolvendo de significados mais subjetivos, como autoestima, prazer, independência,

realização, sensação de aceitação e possibilidade de conviver com outras pessoas. Além das vantagens para o próprio trabalhador, a companhia também é beneficiada com um convívio mais heterogêneo, que incentiva a diversidade e o respeito pelo próximo.

Mas na prática, é possível incluir deficientes visuais, de forma produtiva, na indústria automotiva, mais precisamente, no posto de trabalho de inserção de fusíveis?

O ambiente de trabalho proporciona ao trabalhador uma série de fatores causadores de acidentes. A exposição aos agentes químicos, físicos, biológicos e mecânicos pode ser controlada, pois existem equipamentos para tal finalidade, diminuindo os riscos de acidentes e doenças. Na exposição a agentes ergonômicos, fatores humanos, tais como postura inadequada, ritmo excessivo de trabalho, monotonia nas atividades, controle rígido de atividades e levantamento de manuseio de carga dificultam seu controle, o que muitas vezes dificulta a adoção de medidas preventivas para a inclusão de uma pessoa com deficiência visual no ambiente corporativo, sendo necessário conhecer os riscos existentes no posto de trabalho para garantir que a inclusão seja feita de forma segura e produtiva ao colaborador.

Assim, o estudo dos postos de trabalho sob a ótica da ergonomia, associado a análise das limitações dos trabalhadores com deficiência visual gera o conhecimento fundamental para a construção e adequação de postos de trabalho a esses profissionais.

Nesse contexto, o presente estudo teve como objetivo avaliar a viabilidade técnica de inclusão de trabalhadores com deficiência visual no posto de trabalho onde é feita a inserção de fusíveis em uma linha de montagem de chicotes elétricos para automóveis. Os objetivos específicos traçados foram: a) conhecer o posto de trabalho a ser estudado no processo produtivo da indústria automotiva; b) analisar os impactos que o posto de trabalho pode ter ao incluir um deficiente visual na atividade executada; c) avaliar métodos poka yokes para

desenvolvimento do posto de trabalho adaptado ao deficiente visual; d) desenvolver uma proposta de método e posto de trabalho fundamentado em princípios ergonômicos para inclusão de deficientes visuais em ambiente produtivo na indústria automotiva.

Neste trabalho foram analisadas condições relacionadas ao posto de trabalho de uma linha de montagem de chicote elétrico. O estudo traz uma abordagem voltada à análise da atividade auxiliada pelos princípios de análise ergonômica com o uso da ferramenta RULA e de acessibilidade, onde avaliou-se o posto de trabalho de inserção de fusíveis, bem como os impactos e métodos *poka yokes*, através de observações *in loco* com apoio de vídeos e

filmagens do processo, com aporte teórico na literatura existentes, principalmente de Lida e Guimarães (2016).

Por fim, após verificar situações de trabalho existentes na indústria automotiva, especificamente no posto de trabalho de inserção de fusíveis e as possibilidades de inclusão, para adequar e sugerir melhorias na produtividade, tornando o posto de trabalho analisado acessível para deficientes visuais, constatou-se que é possível introduzir de forma adequada o deficiente visual no posto através da implementação da sistema sonoro e sensor de movimento, bem como os demais componentes para adaptação do posto, como as identificações na linguagem Braille.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1.1.1 Pessoas com deficiência e suas considerações históricas

A construção dos direitos humanos das pessoas com deficiência corresponde a quatro fases: 1) fase de intolerância, a deficiência simbolizava impureza, pecado ou castigo divino; 2) fase da invisibilidade das pessoas com deficiência; 3) uma fase orientada pela ótica assistencialista, pautada na perspectiva médica, da qual a deficiência era uma “doença a ser curada”; 4) a última fase orientada pelo paradigma dos direitos humanos, em que os direitos estão voltados à inclusão social, com foco na relação da pessoa com deficiência e na necessidade de eliminar obstáculos e barreiras ao exercício pleno dos direitos humanos (FERRAZ *et al.*, 2012).

A Constituição Federal e outros documentos legais garantem direitos iguais para os brasileiros com deficiência. De maneira geral, o discurso social também se caracteriza pela defesa desses direitos. No entanto, ainda há muitas mudanças até que se perceba que todas as pessoas com deficiência no país podem gozar de verdade dos direitos à educação, à saúde e ao trabalho em toda a vida social organizada (SASSAKI, 2002).

1.1.2 Tipos de deficiência

Dentre os tipos de deficiências, pode ser encontrada a incapacidade e a mobilidade reduzida. A incapacidade é aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período suficiente para não permitir recuperação ou ter possibilidade de ser alterada, apesar de novos tratamentos e recursos físicos. A mobilidade reduzida corresponde a uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida (BRASIL, 2004).

1.1.2.1 Deficiência Visual

A deficiência visual origina-se da perda da visão por doença ou outro fator que provoque uma alteração da função visual. Atinge grande parte da população mesmo com os avanços nos últimos anos em relação aos diagnósticos e aos tratamentos das doenças oculares (MOREIRA, 2014).

Segundo o Guia para ação - Cuidados com os olhos em sistemas de saúde, da

Organização Mundial de Saúde, 2,2 bilhões de pessoas no mundo possuem deficiência visual ou cegueira, sendo que, deste total, 1 bilhão poderia ter tido o quadro revertido (EYE..., 2022).

No Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde extraídos do IBGE – Censo 2010, existem 35.183.078 milhões de pessoas com deficiência visual, dentre estas, aproximadamente 506.377 mil são completamente cegas, 5.465.219 possuem grande dificuldade e 29.211.482 possuem alguma dificuldade (BRASIL, 2019). Já a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019 aponta que cerca de 3,4% da população de 2 anos ou mais declararam possuir dificuldade ou falta de visão, o que corresponde a 6,978 milhões de brasileiros, dos quais, 4% são mulheres e 2,7% homens. A PNS de 2019 ainda aponta que, pessoas com 18 anos ou mais equivalem a 4,2% da população e dentre estas, 8,1% não possuem instrução ou possuem ensino fundamental incompleto, 3,2% possuem ensino fundamental completo ou médio incompleto, 2,1% possuem ensino médio completo ou superior incompleto e apenas 1% possui ensino superior completo. Outro fator relevante apontado pela Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019 destaca que apenas 2,3% estão inseridos no mercado de trabalho, enquanto 6,6% estão fora (IBGE, 2021).

Brumer, Pavei e Mocelin (2004, p. 321) apontam que

[...] a falta ou redução de visão não é o principal obstáculo para a inclusão dos portadores de deficiência visual como cidadãos, plenos de direitos e deveres. Caso lhes sejam oferecidas as condições de aprendizado e os meios de desenvolver e aplicar suas habilidades, os PDVs têm condições de andar sozinhos, estudar, trabalhar e de participar da vida social, econômica, cultural e política da sociedade.

Nunes e Lomônaco (2008, p. 121) afirmam que “o desconhecimento sobre as possibilidades de desenvolvimento da pessoa cega ocasiona uma generalização indevida, ou seja, acredita-se que todos os cegos, têm as mesmas características e incapacidades”.

1.2 INDÚSTRIA DE TRABALHO E A INCLUSÃO

1.2.1 Mercado de trabalho, ambiente de trabalho e a inclusão

O trabalho é um direito social garantido na Constituição Federal de 1988, disposto no artigo 7º, que além de prever os direitos trabalhistas básicos, dispõe sobre a “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalho portador de deficiência” (BRASIL, 1988).

Para uma efetiva inclusão da pessoa com “[...]deficiência na sociedade, impõe-se que sejam tomadas algumas medidas tais como: a eliminação das barreiras sociais, naturais, arquitetônicas ou mesmo legais, para que a desigualdade se torne a exceção, jamais a regra” (CHATT, 2010 *apud* OLIVEIRA, 2012, *on line*).

Para Lida e Guimarães (2016, p. 291), o posto de trabalho é uma unidade produtiva que envolve um trabalhador e o seu equipamento, bem como “[...] é a configuração física do sistema humano-máquina-ambiente”. Portanto, pode-se concluir que uma fábrica ou um escritório seriam formados de postos de trabalho (IIDA; GUIMARÃES, 2016).

Para Santos e Fialho (1995), um posto de trabalho próspero cria vantagens para desenvolvimento das capacidades humanas, leva em consideração as limitações, além de expandir e fortalecer resultados do sistema e de acordo com Lida e Guimarães (2016) para garantir a satisfação, a segurança do trabalhador e produtividade do sistema, algumas recomendações ergonômicas devem ser seguidas nos postos de trabalho.

Portanto, no ambiente de trabalho é essencial prover espaços adequados para que as pessoas, inclusive as pessoas com deficiências, desempenhem suas atividades de forma saudável e eficaz a fim de alcançar os índices de produtividade impostos pelas empresas.

1.3 ERGONOMIA

Para Lida e Guimarães (2016, p. 2), ergonomia, também conhecida como *human factors* (fatores humanos),

[...] é o estudo da adaptação do trabalho ao ser humano. O trabalho aqui tem uma acepção bastante ampla, abrangendo não apenas os trabalhos executados com máquinas e equipamentos, utilizados para transformar materiais, mas também todas as situações em que ocorre o relacionamento entre o ser humano e uma atividade produtiva de bens ou serviços. Isso envolve não somente o ambiente físico, mas também os aspectos organizacionais.

O escopo da ergonomia é muito amplo, abrangendo as seguintes atividades: a) planejamento e projeto, realizado antes da execução da obra; b) acompanhamento, avaliação e correção durante a execução da obra; c) análise posterior dos resultados do trabalho. Tais esforços são necessários para que o trabalho alcance o resultado desejado (IIDA; GUIMARÃES, 2016).

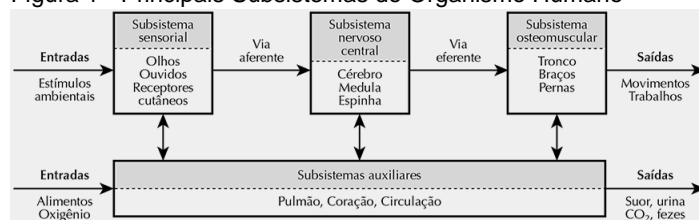
A Associação Internacional de Ergonomia - IEA (1961), no ano 2000, elaborou e adotou como definição de ergonomia “[...] uma disciplina científica que estuda as interações existentes entre os trabalhadores e os elementos do sistema, a partir da aplicação da teoria, dos princípios e dos métodos de projeto, e que tem por objetivo melhorar o bem-estar humano e o desempenho global do sistema” (IEA, 2000, *on line*).

1.3.1 Organismo Humano

Segundo Lida e Guimarães (2016), o organismo humano é uma “máquina”, sendo a mais complexa de todas. É composto por diversos órgãos que interagem entre si. Esse conjunto de órgãos é considerado como um sistema ou pode ser desdobrado em quatro subsistemas: sensorial, nervoso central, osteomuscular e auxiliares. “O subsistema sensorial - é a parte que capta estímulos do meio ambiente em forma de energia [...]”, ou seja, luz, vibrações sonoras e temperaturas. Capta também substâncias químicas como o paladar e odores. Esse sistema é composto

pelos olhos, ouvidos, receptores cutâneos, entre outros (IIDA; GUIMARÃES, 2016, p. 114).

Figura 1 - Principais Subsistemas do Organismo Humano



Fonte: Lehto e Buck (2008 *apud* IIDA; GUIMARÃES, 2016, p.115).

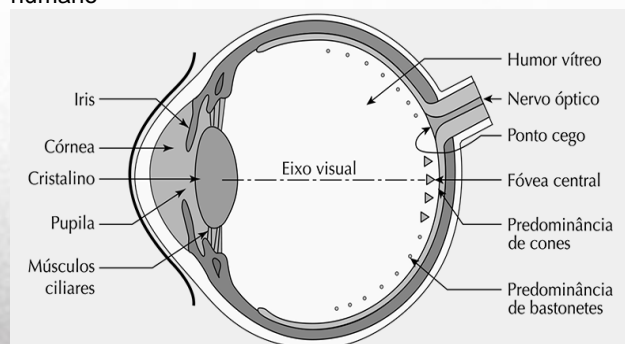
1.3.1.1 Visão

De acordo com Lida e Guimarães (2016, p. 117),

a visão é o sentido mais importante que possuímos, tanto para o trabalho como para a vida diária. [...] O globo ocular tem forma esférica, com estrutura que se assemelha a uma câmera fotográfica. É [também] revestido por uma membrana e fica cheio de líquido. Quando os olhos estão abertos, a luz passa através da pupila, que é uma abertura da íris. Tal como acontece na câmera fotográfica, a abertura da pupila ajusta-se automaticamente para controlar a quantidade de luz que penetra no olho. Essa abertura aumenta a penumbra e reduz sob luz forte.

O cristalino, que é a lente do olho, fica logo atrás da pupila. O foco é ajustado com alterações na curvatura da lente, provocada por pequenos músculos situados dentro do globo ocular, chamado de musculatura ciliar. No fundo do olho fica a retina. Na retina ficam as células fotossensíveis. A percepção visual apresenta características próprias e as principais correspondem a acuidade visual, acomodação, percepção de cores e convergências (IIDA; GUIMARÃES, 2016).

Figura 2 - Representação esquemática da estrutura do olho humano



Fonte: Lida e Guimarães (2016, p. 118).

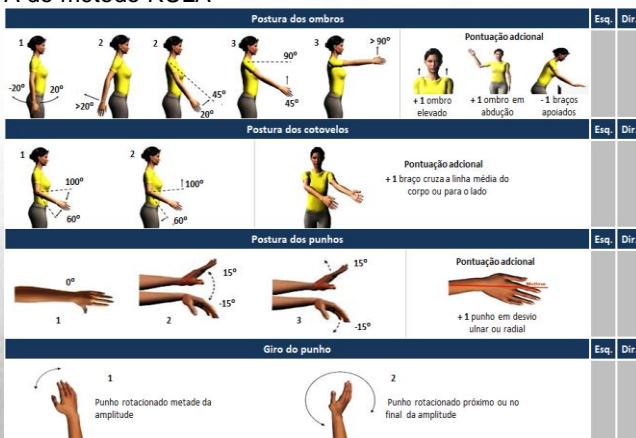
1.4 MÉTODO RULA PARA REGISTRO E ANÁLISE POSTURAL

1.4.1 Método Rula

O método RULA (*Rapid Upper-Limb Assessment*) foi desenvolvido em 1993 pelos pesquisadores Lynn McAtamney e Nigel Corlett, membros do *Institute for Occupational Ergonomics da University of Nottingham*. Trata-se de uma técnica de análise ergonômica que “avalia o trabalho muscular estático e as forças exercidas pelos segmentos corporais” (IIDA; GUIMARÃES, 2016, p. 92). O RULA usa observações adotadas pelos membros superiores (ombros, cotovelos, punhos e pescoço) e inferiores (tronco e pernas), e sua aplicação se dá sem a necessidade do uso de equipamentos específicos para o registro de suas observações posturais (IIDA; GUIMARÃES, 2016).

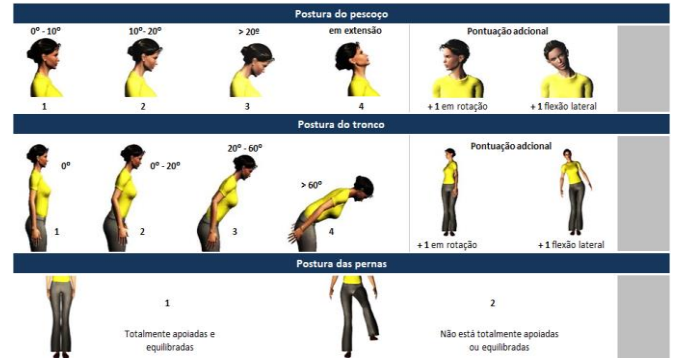
“A utilização do método RULA passa pela sequência de etapas de observação e registro das posturas de trabalho, distribuição de pontos para posturas dos segmentos corporais analisados e desenvolvimento de um plano de ação com base na pontuação final obtida” (MCATAMNEY; CORLETT, 1993 *apud* COUTO *et al.*, 2019, p. 5-6). Para tal análise, a Figura 3 apresenta as posturas avaliadas pelo método correspondente ao *escore A* que avalia pontuação dos braços, antebraços, mãos, punho e giro do punho e a Figura 4 apresenta as posturas avaliadas correspondente ao *escore B*, o qual avalia a pontuação do pescoço, pernas e tronco.

Figura 3 - Diagrama de pontuação para posturas do grupo A do método RULA



Fonte: Ergostore (2021).

Figura 4 - Diagrama de pontuação para posturas do grupo B do método RULA



Fonte: Ergostore (2021).

A pontuação das posturas correspondente ao *escore A* e *B*, são determinadas pela combinação dos pontos atribuídos à postura de cada segmento corporal, bem como a adição de pontuação para musculatura, força ou carga de ambos os grupos, onde primeiro deve-se atribuir a pontuação da posição do braço, antebraço e punho conforme a postura analisada, verificando o giro do punho para encontrar o *escore A*. O resultado irá compor o *escore C*. Em seguida, deve ser feita a análise da posição do pescoço, tronco e pernas. Esses valores irão compor o *escore B*. O resultado irá compor o *escore D*. Por fim, são adicionadas as pontuações do uso da musculatura e força ou carga para o resultado do *escore C* e *D*, onde a pontuação final é fruto da combinação das pontuações do *escore C* e *D*, mostrado no Quadro 1.

Figura 5 - Determinação da pontuação final pela combinação das pontuações C e D



Fonte: adaptado de McAtamney e Corlett (1993).

Uma vez obtido a pontuação final, é possível determinar em qual nível de ação se encontra a atividade analisada: pontuação 1-2, nível de ação 1, postura aceitável; pontuação 3-4, nível de ação 2, é necessário investigar, podem ser necessárias mudanças; pontuação 5-6, nível de ação 3, mudanças se fazem necessárias a curto prazo; pontuação 7, nível de ação 4, é preciso mudar imediatamente (IIDA; GUIMARÃES, 2016).

Figura 6 - Classificação do nível de ação

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO		
NÍVEL 1	Pontuação de 1-2	Postura aceitável se não repetida ou mantida durante longos períodos
NÍVEL 2	Pontuação de 3-4	Investigar, possibilidade de requerer mudanças
NÍVEL 3	Pontuação de 5-6	Investigar, realizar mudanças rapidamente
NÍVEL 4	Pontuação de 7+	Mudanças imediatas

Fonte: adaptado de McAtamney e Corlett (1993).

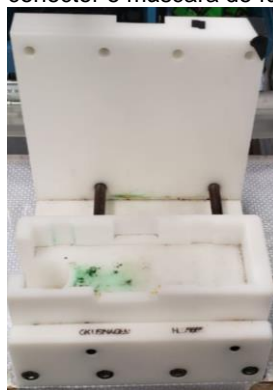
1.5 MÉTODO DE TRABALHO POKA YOKE

A palavra Poka Yoke teve origem no Japão e significa "error-proofing" em inglês, sendo também chamada de "fool-proofing" ou "fail-safe" e "à prova de erros". A tradução para a palavra *Poka* é inadvertência, desatenção, descuido e *Yoke* é o verbo evitar. Para Shingo (1996) o *Poka Yoke* não se trata de um sistema de inspeção, mas de um método para detectar erros e/ou defeitos no processo de desenvolvimento de uma atividade organizacional, ou seja, prevenir erros e/ou defeitos frutos de tarefas repetitivas ou que dependem da memória do ser humano, por exemplo.

Ainda, como os dispositivos *Poka Yoke* (Foto 1) são auxiliares no processo de fabricação, eles podem ser localizados no

próprio componente, na linha de montagem ou em ferramentas específicas, e o uso pode prevenir erros de projeto, operação e máquina, o que tem muitas vantagens como eliminação de erros que podem causar não conformidade; erros de montagem, componentes invertidos ou ausentes; eliminação do desgaste de ferramentas e equipamentos e melhoria da produtividade (LESSE, 2002).

Foto 1 - Modelo *Poka Yoke* para posicionamento do conector e máscara de fusível



Fonte: arquivo da autora, 2020.

2 METODOLOGIA

2.1 MATERIAIS

O presente trabalho foi realizado em uma empresa do setor automotivo, situada na cidade de Navegantes/SC. A empresa é líder global de tecnologia automotiva em assentos e sistemas elétricos e eletrônicos, sendo movida pelo compromisso com a inovação, a excelência operacional e a sustentabilidade. Para a realização desta pesquisa, avaliaram-se as posturas adotadas por um colaborador no posto de inserção de fusíveis na linha de painéis onde o processo se divide em quatro etapas, conforme Foto 2, que foram avaliadas individualmente para melhor enfoque nas análises.

Foto 2 - Etapas do posto de trabalho (continua...)



Fonte: arquivo da autora, 2020.

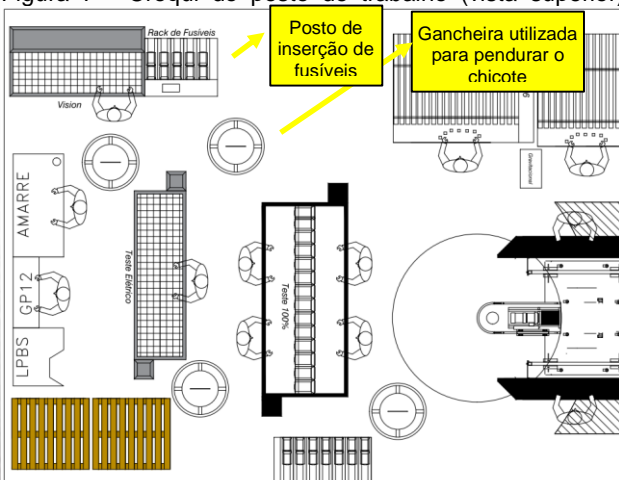
Foto 2 - Etapas do posto de trabalho (conclusão...)



Fonte: arquivo da autora, 2020.

As posturas adotadas pelo colaborador durante as quatro etapas foram avaliadas pelo método RULA, pois qualquer atividade desempenhada de forma instável acarretará má qualidade de vida do colaborador, bem como aumentará danos à saúde física, mental e cognitiva. O método aplicado permite mitigar os riscos e atuar de forma a fornecer ao colaborador melhor qualidade de vida, evitando desconfortos causados pelos equipamentos, como fadiga, dores musculares e estresse. Para a inserção do deficiente visual no posto estudado, buscou-se adequar ergonomicamente o ambiente, pois é importante possuir um ambiente de trabalho adequado para minimizar os desconfortos à saúde física, mental e cognitiva do colaborador.

Figura 7 - Croqui do posto de trabalho (vista superior)



Fonte: arquivo da Empresa de Chicote Automotiva, 2020.

2.2 MÉTODOS

Para a execução deste trabalho, empregou-se o método RULA na avaliação das posturas assumidas pelo colaborador do posto de inserção de fusíveis. Realizou-se observações *in loco* para avaliar as quatro etapas do processo, bem como as posturas adotadas pelo colaborador, efetuando registro fotográfico e filmagem do processo estudado para auxílio nas análises de posturas e esforços. O método permite observar os riscos e atuar na melhor qualidade de vida do colaborador, evitando desconfortos, fadiga, dores musculares e estresse.

Na sequência, e com base nas observações feitas, realizou-se análise postural de todas as etapas, individualmente, determinando a pontuação para as posturas assumidas pelo colaborador, enquadradas no *score A e B*, bem como a pontuação referente à musculatura para a manutenção das posturas e cargas. A partir da pontuação estabelecida, definiu-se a pontuação total e o enquadramento do nível de risco das tarefas executadas pelo colaborador. Posteriormente, desenvolveu-se um plano de ação para correção dos problemas encontrados, tendo como diretriz, o enquadramento do nível de ação e análise para inserção do deficiente visual no posto estudado.

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

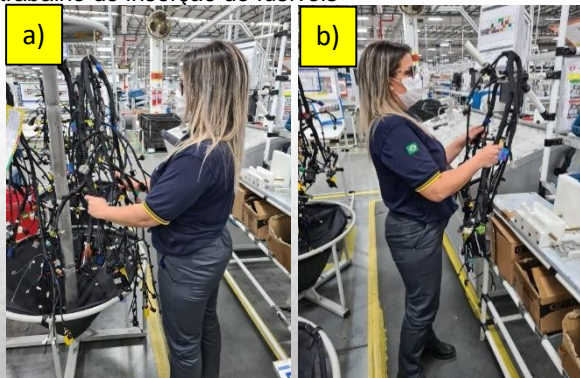
Para uma abordagem mais clara dos resultados, o estudo ergonômico foi dividido em quatro etapas.

3.1 RESULTADOS E DISCUSSÃO DA ETAPA 1

Na etapa 1, correspondente a coletar o chicote elétrico da gancheira e posicionamento no posto de inserção de fusíveis (Foto 3), o estudo demonstrou que o operador posiciona os ombros num ângulo de 45° com antebraço a amplitude de 100°. Os punhos são posicionados em ângulos de aproximadamente 15°, com rotação de metade da amplitude do punho. O pescoço se posiciona de forma reta, de 0° a 10° e não possui rotação ou flexão lateral. O tronco fica posicionado com inclinação de 0° e as pernas ficam totalmente apoiadas e em equilíbrio.

A pontuação para cada segmento corporal analisado e a pontuação do *score* A e B, juntamente com os totais do *score* C e D, já considerando as análises de força e musculatura são comparados e apresentados na Tabela 1. Para tal atividade não há adição de pontuação para musculatura, porém foi adicionado +1 para força, visto que o operador necessita segurar o chicote elétrico e posicioná-lo e o mesmo possui de 2kg à 2.5kg dependendo do nível de complexidade do chicote.

Foto 3 - Postura adotada referente a Etapa 1 para coletar o chicote elétrico da gancheira e posicioná-lo no posto de inserção de fusíveis. a) Postura assumida pelo colaborador para pegar o chicote da gancheira; b) Postura assumida pelo colaborador para colocar o chicote no posto de trabalho de inserção de fusíveis



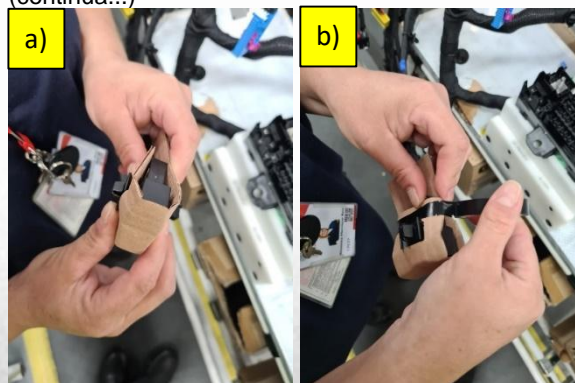
Fonte: arquivo da autora, 2020.

3.2 RESULTADOS E DISCUSSÃO DA ETAPA 2

Na etapa 2, a qual corresponde à adição de proteção de papelão a um dos conectores do chicote e, posteriormente, amarração (Foto 4), o estudo demonstrou que o operador posiciona o ombro esquerdo num ângulo de 20° e ombro direito à 45° com antebraço a amplitude de 100°. Os punhos são posicionados em ângulos de aproximadamente 15°, com rotação de metade da amplitude do punho. O pescoço se posiciona de forma com inclinação entre 10° e 20° com rotação lateral +1, sem flexão lateral. O tronco fica posicionado com inclinação de 0° e as pernas ficam totalmente apoiadas e em equilíbrio.

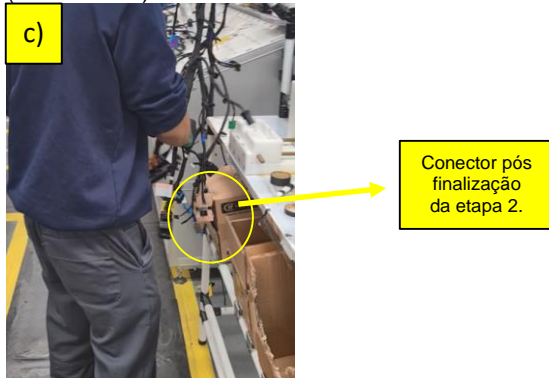
A pontuação para cada segmento corporal analisado e a pontuação do *score* A e B, juntamente com os totais do *score* C e D, já considerando as análises de força e musculatura são comparados e apresentados na Tabela 1. Para tal atividade não há adição de pontuação para musculatura e de força, visto que o operador não necessita esforço para adicionar a proteção de papelão ao conector e adicionar a fita de amarre para fixação.

Foto 4 - Postura adotada referente a Etapa 2 para adição de proteção de papelão a um dos conectores do chicote e posteriormente amarração do mesmo. a) Postura assumida pelo colaborador para segurar o conector e posicionar a proteção de papelão no conector; b) Postura assumida pelo colaborador para amarrar a proteção de papelão no conector; c) Resultado após finalização da etapa 2 (continua...)



Fonte: arquivo da autora, 2020.

Foto 4 - Postura adotada referente a Etapa 2 para adição de proteção de papelão a um dos conectores do chicote e posteriormente amarração do mesmo. a) Postura assumida pelo colaborador para segurar o conector e posicionar a proteção de papelão no conector; b) Postura assumida pelo colaborador para amarrar a proteção de papelão no conector; c) Resultado após finalização da etapa 2 (conclusão...)



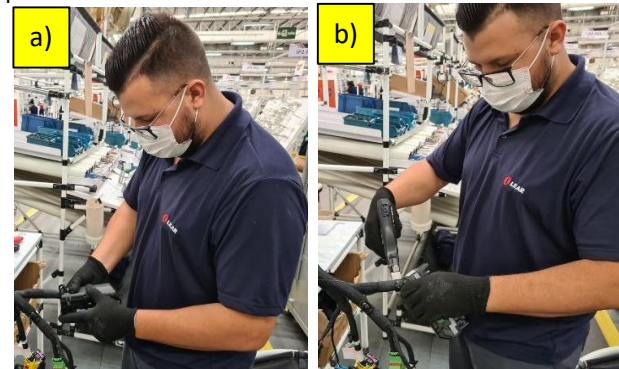
Fonte: arquivo da autora, 2020.

3.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO DA ETAPA 3

Na etapa 3, correspondente à adição do *cover* (proteção plástica) na traseira do conector para proteção e fixação com uma cinta (Foto 5), o estudo demonstrou que o operador posiciona o ombro esquerdo num ângulo de 20° e ombro direito à 45° com antebraço a amplitude de 100° . Os punhos são posicionados em ângulos de aproximadamente 15° , com rotação de metade da amplitude do punho. O pescoço se posiciona com inclinação entre 10° e 20° com rotação lateral +1, sem flexão lateral. O tronco fica posicionado com inclinação de 0° e as pernas ficam totalmente apoiadas e em equilíbrio.

A pontuação para cada segmento corporal analisado e a pontuação do *score* A e B, juntamente com os totais do *score* C e D, já considerando as análises de força e musculatura são comparados e apresentados na Tabela 1. Para tal atividade não há adição de pontuação para musculatura, porém foi adicionado +1 para força ao *score* A, visto que o operador executa determinado esforço para posicionar a proteção plástica ao conector e puxar a cinta para fixação ao ramal.

Foto 5 - Postura adotada referente a Etapa 3 para adição do *cover* (proteção plástica) na traseira do conector para proteção e fixação com uma cinta. a) Postura assumida pelo colaborador para segurar o conector de fusível e inserir o *cover* (proteção plástica); b) Postura assumida pelo colaborador para adicionar a cinta para fixar o *cover* no ramal do conector e remover o excesso de cinta com a pistola.



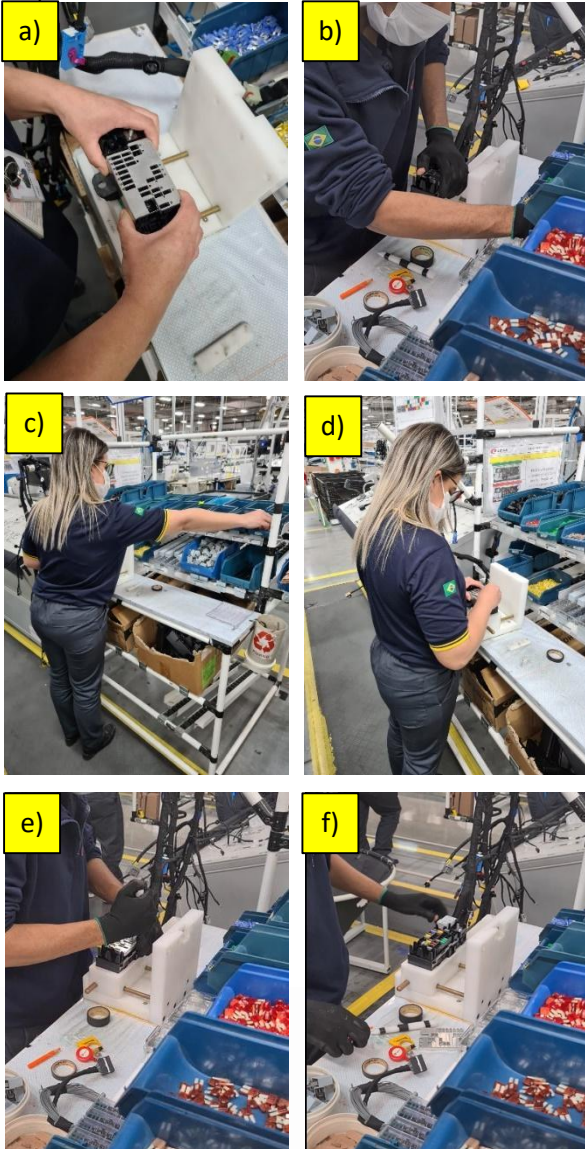
Fonte: arquivo da autora, 2020.

3.4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DA ETAPA 4

Na etapa 4, que corresponde a posicionar o conector do fusível no *holder*, selecionar nível chicote, adicionar máscara e fusíveis (Foto 6), o estudo demonstrou que o operador posiciona os ombros num ângulo de 45° a 90° com elevação de +1, com antebraço em amplitude de 100° com adição de +1 devido ao cruzamento a linha média do corpo. Os punhos são posicionados em ângulos de aproximadamente 15° , com rotação próxima ao final da amplitude do punho. O pescoço se posiciona de forma com inclinação $>20^\circ$ com rotação lateral +1, sem flexão lateral. O tronco fica posicionado com inclinação de 0° com adição de +1 para rotação e as pernas ficam totalmente apoiadas e em equilíbrio.

A pontuação para cada segmento corporal analisado e a pontuação do *score* A e B, juntamente com os totais do *score* C e D, já considerando as análises de força e musculatura são comparados e apresentados na Tabela 1. Para tal atividade há adição de pontuação para musculatura, visto que o operador necessita de grande esforço para fixar os fusíveis ao conector com grande repetitividade, >20 vezes por nível de chicote produzido.

Foto 6 - Postura adotada referente a Etapa 4 para posicionar o conector do fusível no holder, selecionar nível chicote, adicionar máscara e fusíveis. a) Postura assumida pelo colaborador para posicionar o conector de fusível no holder e adicionar máscara *poka yoke* ao conector do fusível; b), c) e d) Postura assumida pelo colaborador para adicionar os fusíveis conforme ajuda visual a máscara de fusíveis; e) Postura assumida pelo colaborador para fixar os fusíveis no conector; f) Resultado pós finalização da etapa 4.



Fonte: arquivo da autora, 2020

Nas etapas estudadas não há nenhum método *poka yoke* aplicado para que uma pessoa com deficiência visual total possa ser inserida ao posto de trabalho para execução da tarefa proposta, bem como não há nenhum piso tátil ou acessibilidade na empresa estudada para tal deficiência.

Em comparação aos escores C e D das etapas apresentadas acima, destaca-se a etapa 4 (inserção de fusíveis) com maior escore (7 – nível 4), a qual requer estudo e mudança

imediate. Para os demais, o escore ficou em 3, ou seja, nível 2.

Tabela 1 - Comparativo dos escores C e D das Etapa 1, 2, 3 e 4

Etapa	Escore A		Músculos		Força		Escore C	
	Esq.	Dir.	Esq.	Dir.	Esq.	Dir.	Esq.	Dir.
Etapa 1	2	2	0	0	1	1	3	3
Etapa 2	2	3	0	0	0	0	2	3
Etapa 3	2	3	0	0	0	1	2	4
Etapa 4	5	5	0	1	0	0	5	6

Etapa	Escore B		Músculos		Força		Escore D	
	Esq.	Dir.	Esq.	Dir.	Esq.	Dir.	Esq.	Dir.
Etapa 1	1		0		1		2	
Etapa 2	3		0		0		3	
Etapa 3	3		0		0		3	
Etapa 4	5		1		0		6	

Etapa	Final	
	Esq.	Dir.
Etapa 1	3	3
Etapa 2	3	3
Etapa 3	3	3
Etapa 4	7	7

Fonte: elaborado pela autora, 2020.

3.5 COMPARATIVO DE SCORE DE CADA ETAPA DO PROCESSO

Para as análises ergonômicas durante as quatro etapas relatadas, avaliou-se os escores finais de cada operação. Esses escores consistem em:

- ❖ **Escore final: 3 → Nível 2** (investigar, mudanças podem ser necessárias)
 - **Etapa 1:** o indicador de maior grau corresponde a postura dos ombros que obteve classificação 2, visto que o operador faz grande esforço ao segurar o chicote para deslocamento.
 - **Etapa 2:** o indicador de maior grau corresponde à postura dos punhos que obteve classificação 2, visto que o operador faz movimento repetitivo para fixar o papelão ao conector.
 - **Etapa 3:** o indicador de maior grau corresponde a postura do pescoço que obteve classificação 3, visto que o operador mantém o mesmo em ângulo >20 e faz rotação lateral para segurar o componente.
- ❖ **Escore final: 7 → Nível 4** (investigar e mudar imediatamente)
 - **Etapa 4:** o indicador de maior grau corresponde a postura dos ombros e

postura do pescoço com classificação 4, além de alta classificação na postura/giro dos punhos e postura do tronco devido ao grande número de processos que o operador executa nesta etapa.

3.6 DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE AÇÃO COM FOCO NA ADEQUAÇÃO ERGONÔMICA DO POSTO DE TRABALHO, PARA INSERÇÃO DE TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Com o objetivo de nortear e estabelecer prioridade para desenvolvimento de melhorias ergonômicas que possibilitem aumentar o nível de segurança e conforto do posto de trabalho, com o objetivo de possibilitar a inclusão de deficientes visuais nesse posto, utilizou-se o fundamento da metodologia *poka yoke* que possibilita executar as etapas do processo de forma específica, prevenindo erros de operação e eliminando não conformidades de montagem como componentes invertidos ou ausentes.

Buscando minimizar as exigências posturais que o colaborador executa durante as quatro etapas relatadas e avaliando o *escore* de maior pontuação, buscou-se desenvolver ações pontuais de melhoria de processo do *escore* de nível 4, visando reduzir a pontuação final e possibilitando a inserção do deficiente visual ao posto de trabalho ergonomicamente ajustado para o bem-estar do colaborador. Essas ações estão detalhadas no Quadro 1:

Quadro 1 - Propostas para ajuste de posto de trabalho ergonômico para inserção de deficiente visual

AÇÕES	OBJETIVOS
Inclinação da bancada ao qual é posicionado o conector para inserção dos fusíveis	Melhor angulação do pescoço
Elevação da bancada, com sistema de ajuste para adequação conforme altura do colaborador do posto de trabalho	Menor impacto de altura e esforço do colaborador para pegar componentes na parte superior do posto
Modificação das caixas de armazenamento dos fusíveis (caixa BIN – azul) para sistema de caixa acoplada a base do posto	Maior proximidade ao <i>holder</i> do conector e diminuição do ângulo de movimentação dos braços e mãos
Alterar posicionamento do <i>holder</i> que está na lateral	Utilização da área ótima de ergonomia

do posto para o centro do posto	
Dispositivo de fixação dos fusíveis simultâneos	Redução do trabalho repetitivo >20 para uma única aplicação de força
Implementar identificações em linguagem Braille das instruções de processos e caixa de fusível	Leitura das instruções e identificação para deficiente visual
Adequação do posto com componentes para iniciar piloto de adequação: – 01 kit de teste elétrico, sendo: 01 computador, 01 teclado em Braille, 01 licença de teste, 01 rack de 256 pontos, 01 <i>flat cable</i> de 2m e 01 fonte de alimentação; – 20 sensores de proximidade; – 01 caixa de som para desktop; – 20 suportes para sensores; – 01 régua de tomadas de alimentação; – estrutura para enclausuramento dos circuitos elétricos; – cabos de interligação dos sensores.	Inserção do deficiente visual com componentes <i>poka yoke</i> onde o kit de teste elétrico permitirá enviar através de fone de ouvido instruções sonoras para que o operador possa executar a atividade. O sensor de proximidade será inserido nas caixas de componentes e irá indicar qual caixa corresponde a ação que a instrução sonora solicitou. Exemplo de instrução sonora: – pegar fusível de 10A (amperes) azul, localizado na linha superior à sua direita, segunda caixa; – inserir fusível de 10A (amperes) azul na máscara <i>poka yoke</i> , linha superior, cavidade 5.

Fonte: elaborado pela autora, 2020.

Estima-se que a adoção das medidas propostas influencie na pontuação das posturas atribuídas ao punho, torção do punho, tronco, pernas e principalmente dos ombros e pescoço que possuem a maior pontuação dentro do *escore*, onde na análise simulada da etapa 4, com as ações implementadas, o estudo demonstra que o operador posicionará os ombros num ângulo de 20° a 45° sem elevação, com o antebraço em amplitude de 60 à 100° sem cruzamento a linha média do corpo, pois o posto de trabalho terá regulagem de altura e caixas acopladas na zona ótima de ergonomia. Os punhos são posicionados em ângulos de aproximadamente 15°, com rotação de metade da amplitude do punho. O pescoço se posiciona com inclinação de 0° a 10° sem rotação lateral e flexão lateral devido ao novo posicionamento do *holder* do conector que será angulado. O tronco fica posicionado com inclinação de 0° sem adição de pontuação para rotação e flexão lateral, e as pernas ficam totalmente apoiadas e

em equilíbrio, postura possível devido a análise ergonômica estudada e adequação do posto de trabalho para inserção do deficiente visual.

A pontuação para cada segmento corporal analisado e a pontuação do *escore* A e B são representados na Figura 8 juntamente com os totais do *escore* C e D já considerando as análises de força e musculatura. Para tal atividade não há adição de pontuação para musculatura e força, visto que o operador não necessitará de grande esforço para fixar os fusíveis ao conector devido ao desenvolvimento de dispositivo de fixação simultâneo de fusíveis que reduziu a movimento e força do operador de >20 para 1, única aplicação.

Figura 8 - Determinação da pontuação final pela combinação das pontuações C e D

Escore A		Musculos		Força		Escore C	
Esq.	Dir.	Esq.	Dir.	Esq.	Dir.	Esq.	Dir.
3	3	0	0	0	0	3	3
Escore B		Musculos		Força		Escore D	
1		0		0		1	

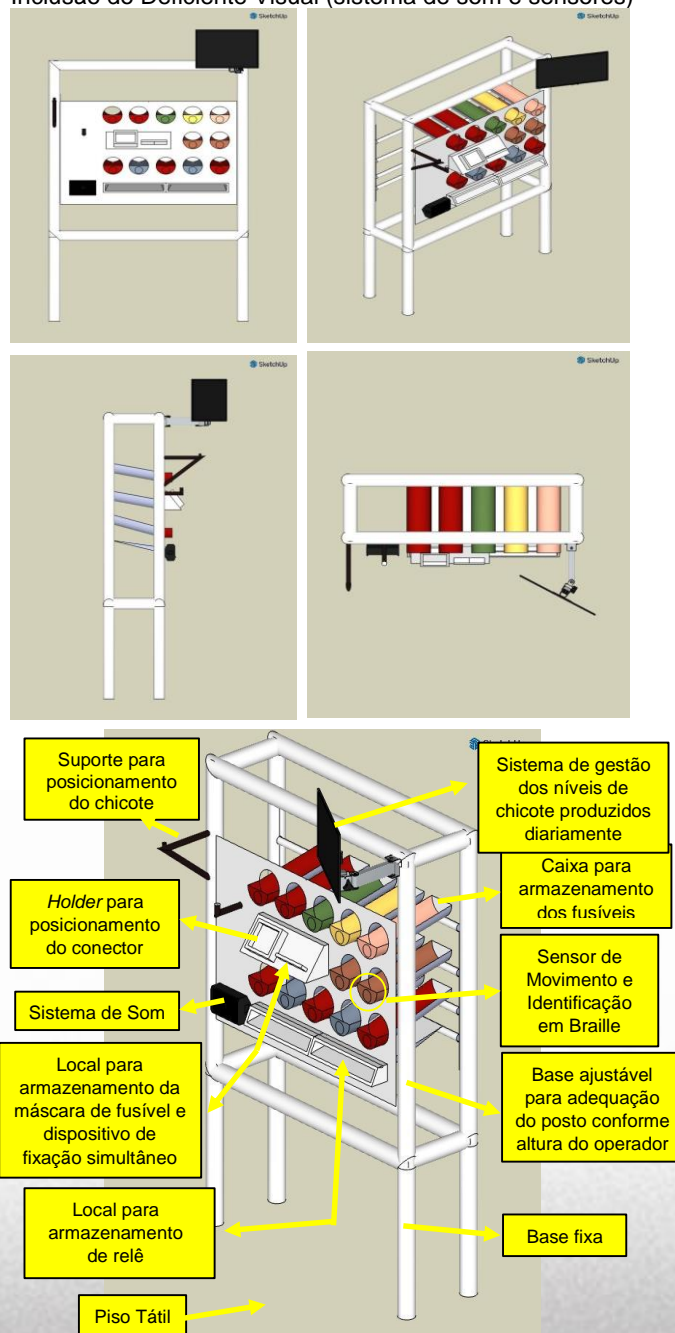
Final	
Esq.	Dir.
3	3

Fonte: adaptado de Mcatamney e Corlett (1993).

Considerando a adequação do posto de trabalho (Figura 9), é possível prosseguir com as modificações propostas para ajuste ergonômico e adequação do posto para inserção do deficiente visual, pois a análise demonstra uma melhor pontuação aos níveis de ações posto ao qual possibilitou adequação e melhoramento das condições atuais para o bem-estar do operador e, com isso, a possibilidade de adequação do sistema sonoro e de sensores para inclusão do deficiente visual na atividade proposta. Para as etapas 1, 2, e 3 haverá um rebalanceamento na linha, sendo removido das atividades executadas hoje pelo operador a inserção de visíveis, visto que essas etapas demandam movimentação inadequada para o operador com deficiência visual e que resultará em tempo adicional para execução da atividade. Para tais postos, não há necessidade de adequação ergonômica, pois já estão enquadrados na ação de nível 2 (investigar, mudanças podem ser necessárias) e não serão adaptados ao deficiente visual.

De modo geral e comparando o *escore* atual da etapa 4 com a estimativa feita da mesma etapa depois das melhorias propostas, o estudo apresentou um decréscimo de aproximadamente 42,86% da pontuação atual, indicando uma redução do nível de ação de nível 4: pontuação 7, é preciso mudar imediatamente, para nível 2: pontuação 3, é necessário investigar, podem ser necessárias mudanças, conforme orientam Lida e Guimarães (2016).

Figura 9 - Croqui referente ao novo posto de trabalho para inserção dos fusíveis com Proposta de Ergonomia e Inclusão do Deficiente Visual (sistema de som e sensores)



Fonte: elaborado pela autora, 2020.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise e discussão dos resultados obtidos, pode-se concluir que o método RULA se mostrou adequado na análise postural do colaborador envolvido nas etapas 1, 2, 3 e 4 do posto de fusível, pois permitiu avaliar detalhadamente as posturas de cada segmento corporal e o desenvolvimento de ações de correção que visem combater pontualmente os principais problemas encontrados, principalmente na etapa 4.

A aplicação do método indicou também que a forma com que a etapa 4 é executada atualmente, oferece grandes condições para surgimento de lesões e doença do trabalho, bem como inviabilidade de adaptação do posto para o deficiente visual, pois se enquadra no nível 4 e requer ações imediatas para mudança na forma de execução da atividade.

O posto de trabalho deve ser desenvolvido para reduzir as exigências físicas e cognitivas, tendo como objetivo ficar dentro da área de alcance dos movimentos corporais e organizar as informações de modo a facilitar sua percepção, ou seja, o posto de trabalho deve

envolver o operador de forma que ele possa realizar o trabalho com conforto, eficiência e segurança, porém o posto atual traz condições inapropriadas para a inserção do deficiente visual, pois não há identificação de instruções de processos ou ferramentas com Braille, bem como não há um sistema robusto de *poka yoke* para execução da atividade e não há um sistema sonoro e com sensores de movimento para possibilitar a execução da atividade do deficiente visual, garantindo a qualidade e continuidade do processo.

Estima-se, após simulação utilizando o método ergonômico RULA, que as ações propostas possam reduzir o nível de risco em aproximadamente 42,86% da pontuação atual, pois estão voltadas a atuarem pontualmente nos seguimentos corporais que hoje apresenta maior índice de pontuação e, com isso, introduzir de forma adequada o deficiente visual no posto através da implementação da sistema sonoro e sensor de movimento, bem como os demais componentes para adaptação do posto, como as identificações na linguagem Braille.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004. **Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências**. Brasília, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 14 nov. 2020.

BRASIL. **Censo Demográfico 2020 e o mapeamento das pessoas com deficiência no Brasil**. Brasília: Ministério da Saúde. 2019. Slide.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd/arquivos/cinthia-ministerio-da-saude>. Acesso em: 13 nov. 2020.

BRUMER, A.; PAVEI, K.; MOCELIN, D. G. Saindo da "escuridão": perspectivas da inclusão social, econômica, cultural e política dos portadores de deficiência visual em Porto Alegre. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 6, n. 11, p. 300-327, jan./jun. 2004.

COUTO, D. E. *et al.* Aplicação do método rula para análise da postura adotada por um trabalhador durante o processo de soldagem de chapas de aço pela técnica de arco submerso: proposta de ações. *In: ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO*, 38., 2019, Maceió, Alagoas. **Anais [...]**. Maceió: ENEGEP, 2018. Tema: A Engenharia de Produção e suas contribuições para o desenvolvimento do Brasil.

ERGOSTORE. **Seu kit.** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por: dan.macarini@gmail.com, 5 out. 2021.

EYE care in health systems: guide for action. Geneva: World Health Organization; 2022. Licence: CC BY-NC-SA 3.0 IGO. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/354382/9789240050068-eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 nov. 2022.

FERRAZ, C. V. *et al.* (coord.). **Manual dos direitos das pessoas com deficiência.** São Paulo: Saraiva, 2012.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2010 - Resultados Gerais da Amostra - Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência.** Publicação, 29 dez. 2012. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9749&t=destaques>. Acesso em: 22 set. 2020.

IBGE - AGÊNCIA DE NOTÍCIAS. **PNS 2019:** país tem 17,3 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência. Atualizado em 06 out. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pns-2019-pais-tem-17-3-milhoes-de-pessoas-com-um-tipo-de-deficiencia>. Acesso em: 19 out. 2021.

IEA - INTERNATIONAL ERGONOMICS ASSOCIATION. **What Is Ergonomics (HFE)?** Suíça, 2000. Disponível em: <https://iea.cc/about/what-is-ergonomics/>. Acesso em: 14 nov. 2020.

IIDA, I.; GUIMARÃES, L. B. de M. **Ergonomia:** projeto e produção. 3. ed. rev. São Paulo: Edgard Blücher, 2016. 2ª impressão 2018.

LESSE, D. C. **Gestão da melhoria contínua da qualidade e produtividade em uma célula de**

produção. Orientador: Paulo Remi G. Santos. 2002. 80 f. Monografia (MBA em Gerência de Produção) – Universidade de Taubaté, Departamento de Economia, Contabilidade, Administração e Secretariado, São Paulo, 2002.

MCATAMNEY, L.; CORLETT, E. N. RULA: a survey method for the investigation of work-related upper limb disorders. UK. **Applied Ergonomics**, v. 24, n. 2, p. 91-99, 1993.

MOREIRA, L. Cegueira sobre a visão médica. *In:* MOSQUERA, C. F. F. (org). **Deficiência visual:** do currículo aos processos de reabilitação. Curitiba: Editora do Chain, 2014. p. 67-92.

NUNES, S. da S.; LOMÔNACO, J. F. B. Desenvolvimento de conceitos em cegos congênitos: caminhos de aquisição do conhecimento. **Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE)**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 119-138, jan./jun., 2008.

OLIVEIRA, H. G de. Inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais sob os aspectos da nova hermenêutica constitucional. **Conteúdo jurídico**, Direito Constitucional, Publicado em 22 jun. 2012. Disponível em: <http://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/29640/inclusao-social-das-pessoas-portadoras-de-necessidades-especiais-sob-os-aspectos-da-nova-hermeneutica-constitucional>. Acesso em: 16 nov. 2020.

SANTOS, N. dos; FIALHO, F. A. P. **Manual de análise ergonômica do trabalho.** Curitiba: Gênese Editora, 1995.

SASSAKI, R. K. Implicações do paradigma da inclusão para o emprego de pessoas com deficiência. **Fórum**, Rio de Janeiro, v. 5, p. 9-18. jan./jun. 2002.

SHINGO, S. **O sistema Toyota de produção:** do ponto de vista da engenharia de produção. Porto Alegre: Bookman, 1996.



A PERCEPÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS EMPREENDEDORES DE NAVEGANTES SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE CRIAM AMBIENTES FAVORÁVEIS AOS NEGÓCIOS

AMARAL, Paulo.
Bacharel em
Administração
(SINERGIA).
pauloamaral.1997@outlook.
com

BUCIOR, Elvis Roni.
Bacharel em
Administração;
Especialização em
Marketing Empresarial, em
Gestão Financeira e em
Docência no Ensino
Superior. Mestre em
Administração.
Professor da Faculdade
Sinergia.
Orientador.
elvis.bucior@sinergia.edu.
br
<http://lattes.cnpq.br/9955449065669335>

AMARAL, Paulo; BUCIOR, Elvis Roni. A percepção de pequenos e médios empreendedores de Navegantes sobre as políticas públicas que criam ambientes favoráveis aos negócios. **REFS – Revista Eletrônica da Faculdade Sinergia**, Navegantes, v. 14, n. 23, p. 55-66, jan./jul. 2023.

RESUMO

Este trabalho reúne a percepção de empreendedores do município de Navegantes sobre políticas públicas que criam um ambiente favorável aos negócios. O objetivo geral do mesmo é identificar a percepção de pequenos e médios empreendedores do município de Navegantes/SC a respeito de políticas públicas que criam um ambiente favorável aos negócios. Para tanto, foi realizada uma pesquisa de campo, utilizando-se de instrumento de entrevista, com a participação de 48 respondentes, de forma a obter os dados que alcançassem os resultados objetivados, portanto tem abordagem quantitativa; já quanto aos objetivos, caracteriza-se como uma pesquisa descritiva. Apesar da atenção e de energia direcionadas no sentido de criar um ambiente de negócios favorável a pequenos e médios empreendedores desde 2019, a maioria dos respondentes apresentam incerteza, desconhecimento e não se utilizam de políticas públicas que visem criar um ambiente de negócios favorável em Navegantes.

Palavras-chave: empreendedorismo; políticas públicas; percepção.

INTRODUÇÃO

Empreendedorismo, palavra constante na mídia, no cotidiano do brasileiro, em discursos políticos e tema de estudos é sinônimo de ousadia e, segundo o *Global Entrepreneurship Monitor* - GEM - programa de pesquisa de abrangência mundial - significa ter o próprio negócio, e ocupa o terceiro lugar entre os sonhos dos brasileiros, muito a frente do sonho de fazer carreira em uma empresa, que ocupa o oitavo lugar (GEM, 2020).

Existe uma expressão entre empreendedores brasileiros - tanto os que obtiveram sucesso no seu empreendimento, quanto aqueles que não tiveram êxito e encerraram suas atividades - “No Brasil não é fácil empreender”, isso se deve a alta carga tributária, burocracia excessivas e leis trabalhistas rígidas, levando a certeza que sim, não é fácil empreender. Em nível municipal, se faz necessário identificar quais são os principais fatores que podem ser identificados sob a perspectiva do empreendedor que dificultam a atividade empreendedora.

Mesmo com dificuldades que levam empreendedores brasileiros a utilizar a expressão “No Brasil não é fácil empreender”, existe uma outra expressão ainda mais popular no Brasil, “O brasileiro nunca desiste”, tanto que, segundo o GEM (após pesquisa conduzida pelo IBQP - Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade e SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, o maior estudo referente a dinâmica empreendedora), no ano de 2019, a taxa de empreendedores no Brasil perfazia um total de 38,7% da população adulta (18-64 anos), índice ligeiramente superior ao ano anterior - 2018, sendo a segunda mais alta da série histórica que iniciou no ano de 2002, revelando mais uma vez o quanto o empreendedorismo é presente e sentido no cotidiano de grande parte dos brasileiros (GEM, 2020).

Esse índice apresenta uma quantidade crescente de empreendedores que, por necessidade ou oportunidade, decidem empreender e somar a coletividade, gerando empregos, pagando impostos e movimentando

a economia, por conseguinte, beneficiando a sociedade.

No entanto, mesmo com benefícios expressivos para a sociedade, empresas continuam fechando as portas no País. No ano de 2017, 22.932 empreendimentos encerraram suas atividades. Em quatro anos de saldos negativos consecutivos, o Brasil já perdeu 316.680 empresas, segundo dados apurados pela Demografia das Empresas e Empreendedorismo 2017 – IBGE (ESTADÃO..., 2019).

Uma vez observado que mesmo com um número crescente de brasileiros dispostos a empreender, dados apontam que nos últimos anos encerram-se mais empresas do que abriram, o que pode ser identificado também em nível municipal, e os fatores apurados, então, poderão determinar as maiores causas e quais as ações que o poder municipal pode tomar para reverter esse quadro e fomentar o empreendedorismo.

O conceito de empreendedor, atualmente vem transcendendo a barreira de trabalhadores autônomos ou dos que dão início a uma empresa e tem sido empregado no campo dos estudos organizacionais. O conceito de empreendedor institucional (*institucional entrepreneur*) tem forte influência dos estudos de Paul DiMaggio, pioneiro nesse tema, do contexto do novo institucionalismo organizacional.

Para o autor, o empreendedor é um ator que persegue seus interesses de maneira intencional, promovendo alterações nos arranjos institucionais. Nessa perspectiva, novas instituições – ou mudanças em instituições já existentes - seriam o produto da ação de indivíduos munidos de recursos e que percebem a oportunidade de realizar seus próprios interesses (DIMAGGIO, 1988 *apud* CAPELLA, 2016, p. 3).

Ou seja, além da concepção popular de empreendedor, que seria alguém iniciando um negócio e constituindo um CNPJ, o autor explora as possibilidades que vão além, são empreendedores dentro de empresas que não foram iniciadas por eles, mas inovam e trazem valor para um negócio ou serviço já existente.

O objetivo geral do presente estudo é identificar a percepção de pequenos e médios empreendedores do município de Navegantes/SC a respeito de políticas públicas que criam um ambiente favorável aos negócios. Para tanto, são objetivos específicos: (a) caracterizar o município de Navegantes e informações essenciais sobre economia e empreendedorismo local; (b) verificar o conhecimento do empresariado de Navegantes acerca de iniciativas públicas ou privadas que incentivem um ambiente favorável aos negócios; e (c) identificar incentivos e/ou demandas para que o município utilize melhor o potencial existente.

O delineamento do presente estudo o caracterizou como uma pesquisa de campo, de abordagem quantitativa, utilizando-se de entrevista para a coleta de dados, aplicada no ano de 2022 e que contou com 48 respondentes, exclusivamente empreendedores do município de Navegantes. Quanto aos objetivos, é uma pesquisa descritiva. Para desenvolvimento, foram consultados dados do estudo sobre atividades empreendedoras no mundo através do monitoramento de empreendedorismo global ou GEM, informações do SEBRAE e autores como Bezerra (2014) e Gomes, Alvez e Fernandes (2013), entre outros.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1 EMPREENDEDORISMO

O termo empreendedorismo é recente e “[...] é um neologismo derivado da livre tradução da palavra *entrepreneurship* e utilizado para designar os estudos relativos ao empreendedor, seu perfil, suas origens, seu sistema de atividades, seu universo de atuação” (DOLABELA, 1999, p. 43).

Segundo Schumpeter (1985, p. 49 *apud* MARTES, 2010, p. 260-261), o indivíduo

empreendedor é aquele que realiza novas combinações dos meios produtivos, capazes de propiciar desenvolvimento econômico, quais sejam: 1) "introdução de um novo bem"; 2) "introdução de um novo método de produção"; 3) "abertura de um novo mercado"; 6) "conquista de uma nova fonte de oferta de matérias primas ou bens

Ao observar a carência de estudos na área pública que visam identificar fatores que, sob a perspectiva empreendedora, dificultam empreender no município de Navegantes, e ao mesmo tempo compreender a importância do empreendedorismo para um Município no que tange a geração de empregos, renda, impostos e em alguns casos solução de problemas sociais, esta pesquisa buscará identificar junto a empreendedores locais fatores que dificultam a atividade empreendedora.

Além da carência de estudos na área pública envolvendo fatores que dificultam empreender no município de Navegantes, existe a motivação pessoal do autor, que beneficiado com uma bolsa integral do ProUni, tem o anseio de retornar para a sociedade o investimento aplicado no mesmo.

Em suma, apesar da atenção e de energia direcionadas no sentido de criar um ambiente de negócios favorável a pequenos e médios empreendedores desde 2019, a maioria dos respondentes apresentam incerteza, desconhecimento e não utilização de políticas públicas que visem criar um ambiente de negócios favorável em Navegantes.

semimanufaturados; 7) constituição ou fragmentação de posição de monopólio.

A cerca do tema, historicamente, Custódio (2011, p. 14-15) relembra que:

Na Idade Média, o termo empreendedor foi usado para descrever tanto um participante quanto um administrador de grandes projetos de produção (SEBRAE, 2007, p. 6).

Nesta época os empreendedores não corriam riscos, pois trabalhavam com recursos geralmente fornecidos pelo governo. Como exemplo de empreendedores da Idade Média tem os clérigos, que eram encarregados de obras arquitetônicas.

[...]

No século XVI os europeus desbravaram o mundo, época esta que ficou conhecida como o período das grandes navegações. Holandeses, ingleses, portugueses e espanhóis são os grandes representantes desse movimento, expandindo suas missões empreendedoras as demais continentes do mundo.

A inteligência e a eficácia do trabalho humano cresceram de tal forma que surgiu o mercantilismo, para dar vazão ao acúmulo da produção de mercadorias e alimentos, sendo o mesmo a semente de tudo que conhece – se hoje em termos de empreendedorismo.

No Brasil, Irineu Evangelista de Sousa - o Barão de Mauá, descendente dos primeiros empreendedores portugueses, merece destaque, afinal foi responsável pela fabricação de caldeiras de máquinas a vapor, guindastes, prensas, engenhos de açúcar, armas e tubos para encanamentos de água, ainda, pela organização de companhias de navegação a vapor no Rio Grande do Sul e no Amazonas; a primeira ferrovia brasileira entre Petrópolis e Rio de Janeiro implantada em 1852; em 1854, também implantou uma companhia de gás para suprir a iluminação pública do Rio de Janeiro; já em 1856 inaugurou entre Petrópolis e Juiz de Fora o trecho inicial da União e Indústria - primeira rodovia pavimentada do país. Seu legado foi tamanho que ele ainda hoje é reconhecido como uns dos primeiros grandes empreendedores do Brasil (ALFREDO, 2009 *apud* CUSTÓDIO, 2011).

Ao longo do século XX, outros empreendedores marcaram a história brasileira, como: Valentim dos Santos Diniz - fundador da rede de supermercados Pão de Açúcar; Guilherme Guinle - proprietário da Companhia Docas de Santos, da Companhia Siderúrgica Nacional e responsável pela abertura do primeiro poço de petróleo no Brasil; Wolff Klabin e Horácio Lafer, - criadores da primeira grande indústria de celulose brasileira, a Klabin; José Ermírio de Moraes, do Grupo Votorantim.

Para Maximiano (2006, p. 6), apesar das grandes dificuldades, há algumas perspectivas positivas em relação ao empreendedorismo no Brasil, afinal, nos últimos anos “[...] foram criados órgãos e iniciativas de apoio ao empreendedor, como o SEBRAE, as fundações estaduais de apoio à pesquisa, as incubadoras de novos negócios e as escolas superiores, que tem oferecido cursos e outros tipos de programas sobre o empreendedorismo”. O Sebrae popularizou o termo empreendedor, como resultado de ser “[...] um dos órgãos mais conhecidos do pequeno empresário brasileiro,

que busca junto à essa entidade todo suporte de que precisa para iniciar sua empresa, bem como consultorias para resolver pequenos problemas pontuais de seu negócio”, afirma Dornelas (2001, p. 38).

De acordo com IFC - International Finance Corporation, em 2007, as micros, pequenas e médias empresas (MPMEs) representavam nas economias desenvolvidas, aproximadamente, 98% do total das empresas; na economia representam 60% do emprego formal, assim como 50% do Produto interno Bruto – PIB. Em contrapartida, nas economias menos desenvolvidas, as MPMEs representam 30% do emprego formal e apenas 10% do Produto interno Bruto – PIB, o que demonstra grande desigualdade nas economias e ao mesmo tempo que a atividade empreendedora tem grande peso no desenvolvimento econômico (IFC, 2007 *apud* GOMES; ALVES; FERNANDES, 2013).

1.2 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O EMPREENDEDORISMO

Política pública pode ser resumida, segundo Souza (2006, p. 26),

[...] como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

A mais conhecida tipologia sobre política pública, talvez, foi desenvolvida por Theodor Lowi, a qual alude que “política pública faz a política”. “Com essa máxima Lowi quis dizer que cada tipo de política pública vai encontrar diferentes formas de apoio e de rejeição e que disputas em torno de sua decisão passam por arenas diferenciadas” (SOUZA, 2006, p. 28).

O conceito de políticas públicas no setor público tem a mesma simbologia do conceito usado no setor privado, tratam-se de planos de ação voltados para o futuro (MINTZBERG; JORGENSEN, 1995). Dessa forma, o papel desempenhado pelas micro e pequenas

empresas (MPE), no Brasil, num movimento consistente e crescente desde 1985, asseguram juntas para a economia brasileira cerca de 27% do valor adicionado ao PIB do país, conforme aponta o estudo, “Participação das MPE na economia nacional e regional” elaborado pelo Sebrae e pela Fundação Getúlio Varga – FGV, em 2011 (SEBRAE, c2021). Assim, no que diz respeito ao papel do empreendedorismo no desenvolvimento econômico, é importante considerar que o empreendedorismo tem sido apontado como um dos principais fatores para o crescimento econômico.

Sendo o empreendedorismo o processo pelo qual indivíduos identificam oportunidades, iniciam novos negócios ou transformam ideias em inovações empresariais (GOMES; ALVES; FERNANDES, 2013), existem diversas maneiras de se promover a ação empreendedora, e cada país ou região tem suas próprias estratégias e abordagens. No entanto, algumas questões são consideradas chaves para o sucesso de qualquer iniciativa:

- o empreendedorismo deve ser incentivado desde a educação básica, para que as pessoas cresçam acostumadas a pensar de forma inovadora e criativa;
- as políticas públicas devem ser claras e simples, de forma a não criar barreiras desnecessárias para o surgimento e o crescimento de novos negócios;
- é preciso criar um ambiente favorável ao empreendedorismo, com acesso a capital, à informação e ao conhecimento, bem como a oportunidades de networking (GOMES; ALVES; FERNANDES, 2013).

Apesar de estudos (hipótese schumpeteriana) terem foco primário nas micro, pequenas e médias empresas e seus impactos positivos na sociedade como a geração de empregos, crescimento econômico e inovação social e tecnológica, também é observado “[...] desenvolvimento da cadeia produtiva das empresas multinacionais (EMNs) e desenvolvimento de iniciativas de sustentabilidade” (GOMES; ALVES; FERNANDES, 2013, p. 18).

É notório que, nos últimos anos, a economia mundial tem feito avanços significativos na área de tecnologia, fazendo com que diversos setores das sociedades sejam beneficiados com a facilidade de acesso à informação, redução de custos, simplificação de produtos e serviços e aumento da qualidade de vida. Nesse cenário de descentralização, o pequeno e médio empreendedor conquistou o protagonismo na economia, espaço outrora ocupado apenas por grandes organizações. Assim, o desenvolvimento econômico passou a ser visto como um processo a ser alcançado através da inclusão social, do fomento às micro e pequenas empresas e do incentivo à criação de empregos, fenômeno que uma vez percebido incentivou a formulação de políticas públicas que foram setorizadas com a finalidade de serem efetivas ao público que procuram atender.

Frente a relação que se desenvolvia do poder público com as pequenas e médias empresas, estudiosos como Lundström e Stevenson (2005 *apud* BEZERRA *et al.*, 2014), desenvolveram um modelo propondo que políticas públicas de empreendedorismo são tipificadas de acordo com sua finalidade, categorizadas como: políticas de empreendedorismo; políticas de desenvolvimento da educação empreendedora; políticas de redução das barreiras de entrada e saída; políticas de financiamento; políticas de suporte ao empreendedor; e políticas de suporte a grupos específicos. Essas categorias de classificação das políticas e sua descrição podem ser observadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Categorias de políticas de empreendedorismo

Categoria	Foco da Política
Cultura Empreendedora	Valorização do empreendedorismo na sociedade
Educação Empreendedora	Difusão do empreendedorismo no sistema educacional e preparação de estudantes para a carreira empreendedora
Barreira de Entrada e Saída	Diminuição das barreiras de entrada ou de saída para as novas empresas
Suporte ao Empreendedor	Capacitação e consultoria para empreendedores
Financiamento	Financiamento de novos negócios
Suporte a Grupos Específicos	Apoiar o empreendedorismo em grupos sub-representados no mercado ou prioritários

Infraestrutura Pública	Desenvolver infraestrutura pública necessária ao desenvolvimento de novos negócios
Tecnologia e Inovação	Promover o desenvolvimento e difusão de tecnologias e inovações

Fonte: Lundström e Stevenson (2005 *apud* BEZERRA *et al.*, 2014, p. 10).

Nesse contexto, para o empreendedor de pequeno porte é fundamental o acesso ao crédito, o qual pode ser obtido de diversas formas, dentre elas, através de políticas de financiamento que disponibilizem recursos para investimentos no empreendimento. Dentre as políticas de financiamento existentes, especificamente para pequenos empreendedores, tem-se o Microcrédito, que pode ser obtido por diversos canais, dentre eles, através do Banco do Povo, Banco do Brasil, BNDES, com a finalidade de fornecer microcrédito como um instrumento financeiro. O acesso ao crédito oportuniza aos empreendedores a possibilidade de inovação,

2 METODOLOGIA

O delineamento do presente estudo o caracterizou principalmente como uma pesquisa de campo, de abordagem quantitativa. Quanto aos objetivos, essa pesquisa caracteriza-se como descritiva, que, de acordo com Gil (2002) são os que mais condizem com o levantamento de dados.

Dentre as diversas técnicas de pesquisa existentes, a pesquisa de campo se apresenta como a que tem o maior potencial de extrair dados fidedignos quando se trata de ciências humanas. É aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, de descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles. “Consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presume relevantes, para analisá-los” (MARCONI; LAKATOS, 1999, p. 85). Para Gil (2002, p. 53), “o estudo de campo constitui o modelo clássico de investigação no campo da Antropologia, onde se originou. Nos dias atuais,

além de escalar e suportar variações de mercado e diminuir discrepâncias entre pequenos e médios empreendedores e grandes corporações, pois, como afirma Van de Vandre *et al.* (2009 *apud* BEZERRA *et al.*, 2014), a inacessibilidade ao crédito e ao financiamento reduz a competitividade e a expectativa de vida do empreendimento.

Finalmente, destaca-se que o governo municipal é um “[...] importante agente no processo de integração das organizações públicas e privadas para o fomento ao empreendedorismo [...]” (MORAIS, 2017, p. [16]). Sua proximidade com os atores locais possibilita “[...] um cenário propício para a criação de uma arena de formulação e implementação de políticas públicas que integre os diversos atores interessados em fortalecer a atividade empreendedora local” (MORAIS, 2017, p. [16]).

no entanto, sua utilização se dá em muitos outros domínios, como no da Sociologia, da Educação, da Saúde Pública e da Administração”.

Para coleta de dados dos empreendedores (sujeito de estudo), foi estruturada uma pesquisa de campo, aplicada na forma de um questionário, entre os dias 08 de junho e 19 de agosto de 2022, com 48 respondentes, exclusivamente empreendedores do município de Navegantes, organizados em quatro blocos; o primeiro trata-se de um filtro para que apenas os que de fato são empreendedores respondam: empresários, proprietário ou sócio de uma empresa, mesmo que não formalizada; o segundo bloco do questionário foi organizado para identificar o perfil dos respondentes, levando em consideração gênero, idade, grupo familiar e nível de escolaridade e a quanto tempo o respondente se considera empreendedor; o terceiro bloco teve por finalidade identificar características dos empreendimentos atuais dos respondentes, levando em consideração tempo das atividades do principal empreendimento,

faturamento mensal, segmento e quantidade de funcionários; e o quarto e último bloco do questionário consistiu especificamente em captar a percepção dos empreendedores acerca

de políticas públicas que incentivam um ambiente de negócios favorável no município de Navegantes.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

3.1 EMPREENDEDORISMO EM NAVEGANTES

Localizado no sul do Brasil, litoral norte de Santa Catarina, integrante da macrorregião do vale do Itajaí e fundada em agosto de 1962, Navegantes era até então um bairro de Itajaí, que, apesar de fazer parte do perímetro urbano, pela situação geográfica, vivia em relativo abandono. Isso mudou a partir de 1962, quando, após assumir o *status* de município, a sociedade civil organizada junto com o poder municipal propunha e executava melhorias necessárias aos municípios.

Navegantes passou de uma vila de pescadores (quando fundada em 1962) para a cidade que mais cresce no estado de Santa Catarina segundo a última pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Apesar do progresso, Navegantes não perdeu as tradições já instauradas antes de sua fundação; ainda se faz presente no Município a culinária rica em frutos do mar, a atividade pesqueira e a construção naval, além da festa católica de nossa Senhora dos Navegantes, a qual reúne fiéis de todo Brasil.

Navegantes, desde antes de sua fundação, tem um histórico empreendedor; a margem esquerda, pela posição geográfica desfavorável, sofreu relativo abandono por anos, os moradores da região - que era chamada pontal, atualmente bairro São Pedro, empreendiam na atividade pesqueira, na captura do pescado, na venda, na construção de embarcações, e num pequeno comércio necessário para atender as demandas da vila de pescadores à época.

No entanto, após obter o *status* de município, Navegantes passou por um processo de urbanização e crescimento, que tendo as

atividades pesqueira e agrícola como principais fontes de arrecadação até 2007, passou por significativas mudanças com o início das operações da Portonave e estaleiros *off-shore*, principais vetores do crescimento populacional, fazendo a população de 57.324 em 2009 saltar para, aproximadamente, 85.734 em 2021 (IBGE, c2022).

Segundo IBGE (2021), Navegantes apresentou o maior crescimento percentual no PIB dentre os municípios de Santa Catarina, com crescimento de 22,5% em 2019 – representando R\$ 4.68 bilhões; com tal alcance, o Município ultrapassou São Francisco do Sul, assumindo a posição de 14ª maior economia do Estado.

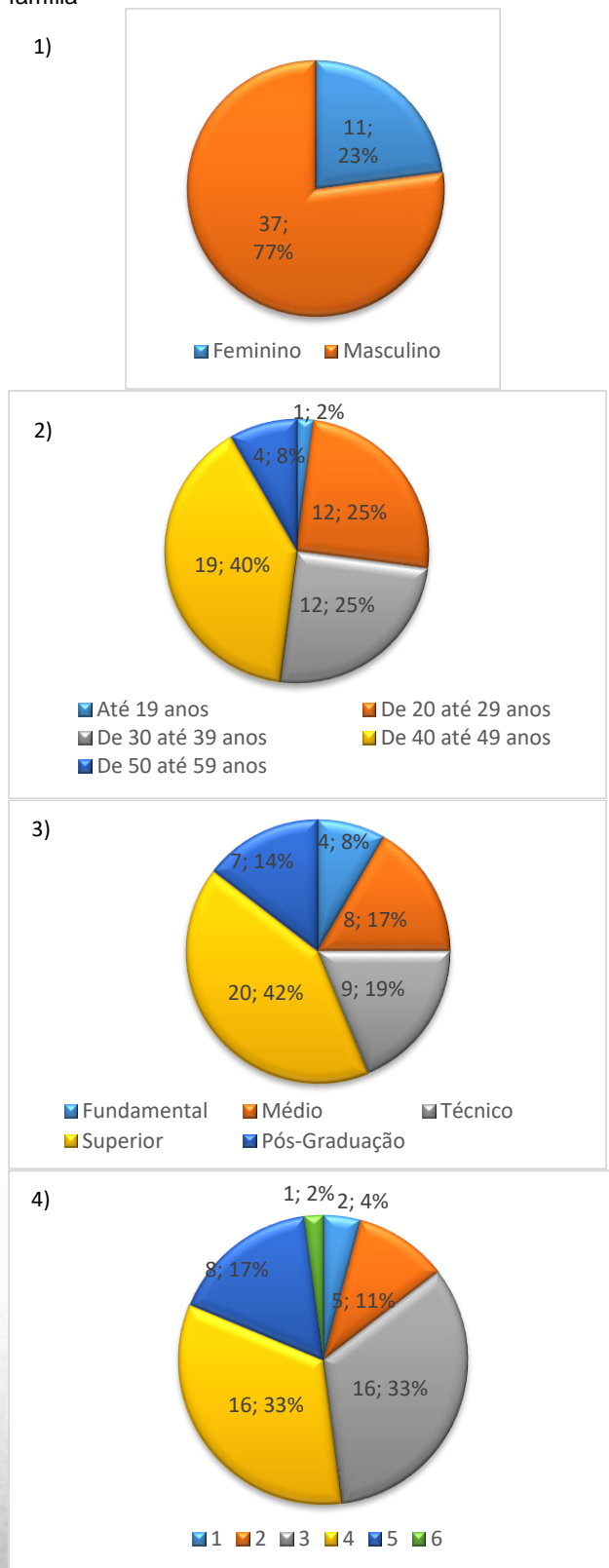
Já o PIB per capita (valor total do PIB dividido pelo número de habitantes) simultaneamente aumentou, chegando a média de R\$ 57.504,74 ao ano. Assim, Navegantes avançou 10 posições no ranking estadual - de 29º município com mais riquezas por habitante passou para 19º; tal prosperidade econômica é fruto da diversificação da economia, com a ascensão de setores como a construção civil, operações logísticas e a consolidação de setores tradicionais como a pesca e construção naval (NAVEGANTES, 2021).

3.2 CARACTERIZAÇÃO E PERCEPÇÃO DE EMPREENDEDORES DE NAVEGANTES

Inicialmente, o questionário consistiu em filtrar os respondentes de modo que apenas os que de fato fossem empreendedores, empresários, proprietário ou sócio de uma empresa, mesmo que não formalizada, respondessem. Desta forma, 48 pessoas assinalaram positivamente e puderam dar sequência no preenchimento das respostas.

O bloco seguinte do questionário consistiu em identificar o perfil dos respondentes, considerando suas características pessoais (Gráfico 1).

Gráfico 1 - Resumo do perfil dos respondentes. 1) Gênero; 2) Faixa etária; 3) Nível de escolaridade; 4) Constituição da família



Fonte: dados da pesquisa, 2022.

Dentre os respondentes, os homens são a maioria, representando dois terços no empresariado de Navegantes. Esse dado entra em conflito com o cenário nacional, de acordo com dados obtidos a partir da pesquisa realizada pelo GEM 2021, em que mulheres aparecem como 45,6% dos empreendedores no cenário nacional, limitação encontrada pela pesquisa (SEBRAE, 2022).

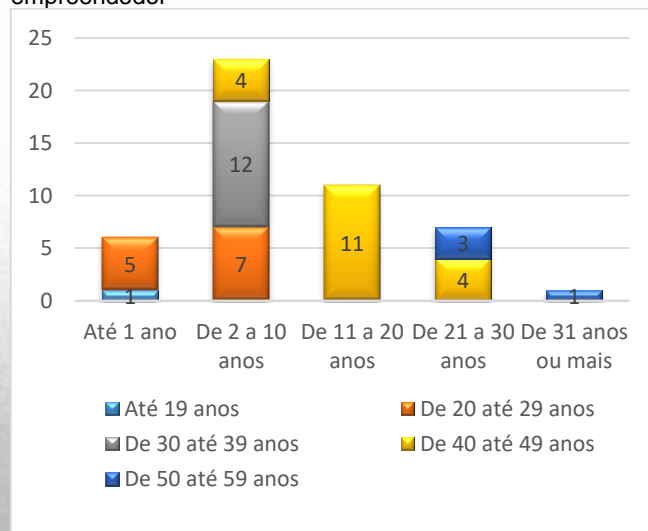
Em relação à faixa etária, fica evidente que a maioria entre as classes apresentadas corresponde à faixa etária de 40 a 49 anos, seguidos das faixas inferiores. Num geral, entre 20 a 49 anos, soma-se 43 respondentes.

Ainda, segundo o resultado da pesquisa do GEM 2021, 47% dos empresários têm pelo menos ensino médio completo, número que vai além dentre os respondentes desta pesquisa: 59% possui pelo menos ensino médio e dessa porcentagem, 42% possuem ensino superior (SEBRAE, 2022).

Quanto ao tempo que se considera como um empreendedor, conforme observado no Gráfico 2, percebe-se que a maioria dos respondentes afirmou atuar entre 2 e 10 anos, sendo que destes, a maioria possui entre 30 e 39 anos de idade. Obviamente, quanto maior for a faixa etária, maior é o tempo de atuação como empreendedor.

O que se destaca é a grande quantidade de empreendedores com 40 a 49 anos que atua com empreendedorismo nas três faixas de tempo, sendo de 2 até 30 anos.

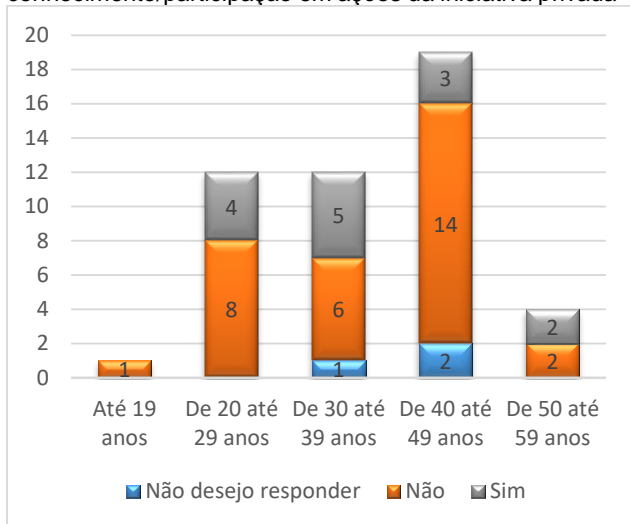
Gráfico 2 – Relação faixa etária X tempo como empreendedor



Fonte: dados da pesquisa, 2022.

Apesar da faixa etária de respondentes de 40 até 49 anos de idade ser a maioria dos empreendedores respondentes, conforme visualizado no Gráfico 3, a maioria não conhece ou participou de projetos, ações ou campanhas desenvolvidas pela iniciativa privada (associação de classe) de Navegantes voltadas a favorecer o empreendedor local. Proporcionalmente, percebe-se que empreendedores entre 20 e 39 anos (duas faixas) foram os que mais tiveram a oportunidade de conhecer ou participar.

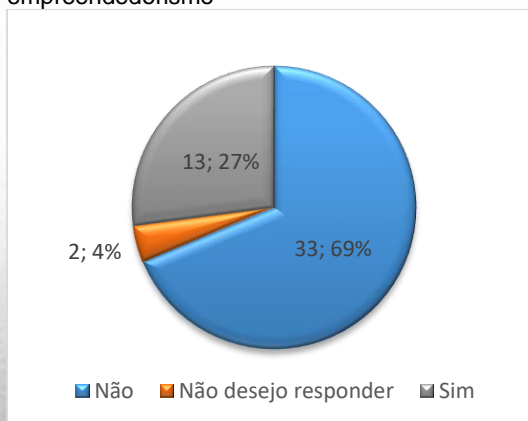
Gráfico 3 – Relação faixa etária X conhecimento/participação em ações da iniciativa privada



Fonte: dados da pesquisa, 2022.

Com relação ao conhecimento de políticas públicas com a finalidade de criar um ambiente de negócios favorável ao empreendedor no município de Navegantes, os gráficos a seguir apresentam a quantidade e proporção dos respondentes que conhecem (Gráfico 4) e os que as utilizaram (Gráfico 5).

Gráfico 4 – Conhecimento de políticas públicas voltadas ao empreendedorismo



Fonte: dados da pesquisa, 2022.

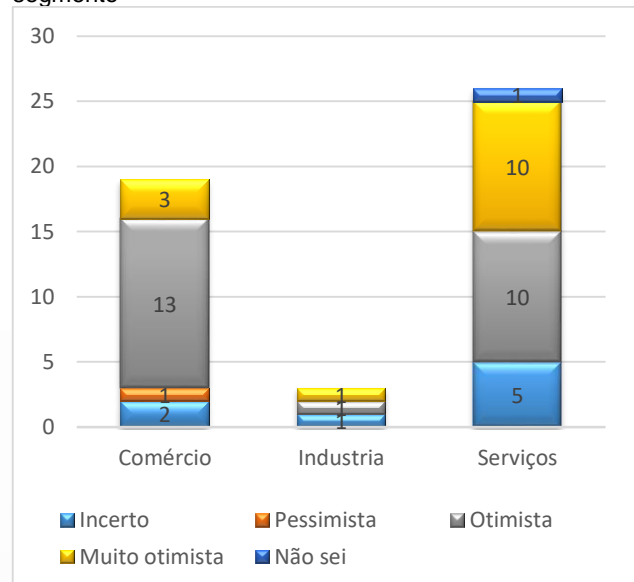
Gráfico 5 - Utilização das políticas públicas voltadas ao empreendedorismo



Fonte: dados da pesquisa, 2022.

A partir do cruzamento de dados dos respondentes, foi possível identificar o sentimento do empresariado de Navegantes acerca do futuro, em seus respectivos setores de atuação, que se mostrou massivamente otimista e muito otimista (Gráfico 6), indicando um mercado pujante e em expansão em Navegantes frente ao crescimento populacional e diversificação da economia, o que eleva as perspectivas do empresariado do Município.

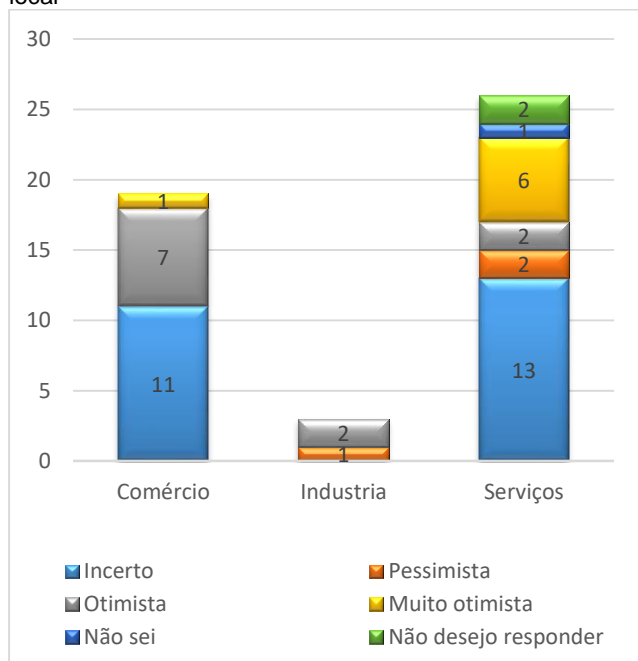
Gráfico 6 - Otimismo em relação ao futuro do setor por segmento



Fonte: dados da pesquisa, 2022.

Inversamente ao último gráfico, o Gráfico 7 apresenta um sentimento de incerteza predominante no empresariado de Navegantes, haja vista que mais da metade dos respondentes tem um sentimento de incerteza em relação ao desenvolvimento de políticas públicas de incentivo a um ambiente favorável de negócios no município de Navegantes.

Gráfico 7 - Otimismo em relação ao desenvolvimento de políticas públicas votadas para favorecer o empreendedor local



Fonte: dados da pesquisa, 2022.

3.3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREENDEDORISMO PARA NAVEGANTES

A criação de um ambiente favorável de negócios vai além de ações isoladas ou eventos promovidos pela prefeitura e associações de

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho teve o propósito de captar a percepção de pequenos e médios empreendedores de Navegantes sobre as políticas públicas que criam ambientes favoráveis aos negócios. Para tanto, foi estabelecido como objetivo geral identificar a percepção de pequenos e médios empreendedores do município de Navegantes a respeito de políticas públicas que criam um ambiente favorável aos negócios.

Desta forma, percebe-se que o trabalho atingiu seus objetivos considerando que as respostas coletadas através do questionário possibilitaram identificar a percepção dos pequenos e médios empreendedores do Município acerca de políticas públicas que incentivem um ambiente de negócios favorável,

classe, sim, são importantes, mas não deve se limitar somente a isso em vista do desafio constituído pelo fato que Navegantes é uma cidade nova, com apenas 60 anos e na maior parte desse tempo vista como uma cidade apenas para morar e quando o assunto era fazer carreira, empreender ou até mesmo fazer turismo, a população buscava por outras cidades.

Para mudar essa realidade, a iniciativa do poder público é fundamental no planejamento, execução e aperfeiçoamento de um processo apartidário e alicerçado na finalidade do bem comum e que dure mais que um ou dois mandatos, mas que seja duradouro e direcionado para se adequar a desafios futuros.

O desenvolvimento de um ambiente de negócios favorável ao empreendedor no município de Navegantes passa pela elaboração de metas para o alcance desse objetivo, alinhados com a sociedade e o empresariado do Município, com a finalidade do desenvolvimento de um ambiente de negócios favorável ao empreendedor baseadas no princípio do bem comum e, nesse sentido, criar um ambiente de negócios favorável no município de Navegantes.

que por sua vez se mostraram otimista em relação ao futuro do ambiente de negócios em Navegantes, frente a um cenário em que se aproxima a conclusão da BR-470 no trecho de Navegantes, privatização do aeroporto, recordes de movimentação de containers no porto de Navegantes e operadores logísticos de todo o Brasil escolhendo Navegantes para operar, configurando um cenário promissor para quem quer empreender no Município.

No entanto, quanto o assunto é iniciativas do setor público nesse sentido, percebe-se um clima de incerteza e ausência do conhecimento de políticas públicas que visem fomentar um ambiente de negócios favorável ao empreendedor.

Apesar dos respondentes apresentarem majoritariamente sentimento de incerteza, desconhecimento e não utilização de políticas públicas que visem criar um ambiente de negócios favorável em Navegantes, desde 2019 há uma atenção e energia direcionadas no sentido de criar um ambiente de negócios favorável a pequenos e médios empreendedores, haja vista leis e incentivos que buscam desburocratizar o processo de abertura

de empresas e de liberação de alvarás. O resultado dessas medidas pode ser aferido pela ferramenta do governo federal chamada Mapa de empresas, na qual Navegantes aparece em 8º lugar no ranking nacional de cidades no quesito agilidade na abertura de empresas, sendo possível também acompanhar que entre o ano de 2020 até o primeiro semestre de 2022, foram abertos 3.500 CNPJ's no Município.

REFERÊNCIAS

- BEZERRA, E. *et al.* Políticas Públicas de Empreendedorismo no Brasil: levantamento e análise. *In: Encontro de Estudos em Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas*, 8. **Anais do VIII EGEPE**. Goiânia, mar. 2014.
- CAPELLA, A. C. N. Um estudo sobre o conceito de empreendedor de políticas públicas: ideias, interesses e mudanças. **Cad. EBAPE.BR**, v. 14, Edição Especial, Rio de Janeiro, jul. 2016.
- CUSTÓDIO, T. P. **A importância do empreendedorismo como estratégia de negócio**. 2011. 60 p. Monografia (Graduação em Administração) - Centro Universitário Católico Salesiano, Lins/SP, 2011.
- DOLABELA, F. **Oficina do Empreendedor**. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1999.
- DORNELAS, J. C. A. **Empreendedorismo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2001.
- ESTADÃO DE MINAS – ECONOMIA. **Brasil perdeu 316.680 empresas em 4 anos de saldos negativos, diz IBGE**. Publicado em 17 out. 2019. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2019/10/17/internas_economia,1093539/brasil-perdeu-316-680-empresas-em-4-anos-de-saldos-negativos-diz-ibge.shtml. Acesso em: 10 jul. 2021.
- GEM - *Global Entrepreneurship Monitor*. **Empreendedorismo no Brasil – GEM 2019**. Publicado em 22 jul. 2020. Disponível em: <https://empreender360.aliancaempreendedora.org.br/empreendedorismo-no-brasil-gem-2019/>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GOMES, M. V. P.; ALVES, M. A.; FERNANDES, R. J. R. (org.). **Políticas Públicas de fomento ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2013.
- IBGE. **Navegantes - População**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/navegantes/panorama>. Acesso em: 10 jul. 2021.
- MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas: amostragens e técnicas de pesquisa: elaboração, análise e interpretação de dados**. 4. ed., 3. tir. São Paulo: Atlas, 1999.
- MARTES, A. C. B. Weber e Schumpeter - a ação econômica do empreendedor. **Revista de Economia Política**, vol. 30, n. 2 (118), p. 254-270, abr./jun., 2010.
- MAXIMIANO, A. C. A. **Administração para empreendedores: fundamentos da criação e da gestão de novos negócios**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.
- MINTZBERG, H.; JORGENSEN, J. Una estratégia emergente para la política pública. **Gestión y Política Pública**, v. 4, n. 1, p. 25-46, jan./jul. 1995.
- MORAIS, M. C. A. **Políticas públicas de fomento ao empreendedorismo no âmbito municipal brasileiro: o caso de Belo Horizonte/MG**. 2017. 122 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa/MG, 2017.
- NAVEGANTES. **Navegantes é a cidade que mais cresce em Santa Catarina, de acordo com IBGE**. Publicado em 20 dez. 2021. Disponível em: <https://www.navegantes.sc.gov.br/noticia/17182/navegantes-e-a-cidade-que-mais-cresce-em-santa-catarina-de-acordo-com-ibge>. Acesso em: 10 jul. 2021.
- SEBRAE. **Micro e pequenas empresas geram 27% do PIB do Brasil**. c2021. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do>

pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCD?utm_source=blog&utm_campaign=rc_blogpost. Acesso em: 20 jul. 2021.

SEBRAE. **Número de empreendedores mais experientes volta a crescer, mesmo com reflexos da pandemia.** Notícias, Pesquisa GEM 2021: fev. 2022. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Sebrae%2050+50/Not%C3%ADcias/gem-fev-2022.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez., 2006.



SINERGIA SISTEMA DE ENSINO
FACULDADE SINERGIA

AV. Prefeito Cirino Adolfo Cabral, 199, Bairro
São Pedro, Navegantes, SC - CEP 88370-053
www.sinergia.edu.br

(47) 3342-9700

E-mail.: revistaonline@sinergia.edu.br